



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PRPPG
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS - CCH
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIEDADE E FRONTEIRAS -
PPGSOF**

AMANDA GABRIELA DE ARAÚJO PEREIRA

POLÍTICA DO VOTO:

Fatores que afastaram os discursos políticos das normas brasileiras que preveem um sistema de acolhida e cooperação internacional

**BOA VISTA, RR
2021**

AMANDA GABRIELA DE ARAÚJO PEREIRA

POLÍTICA DO VOTO:

Fatores que afastaram os discursos políticos das normas brasileiras que preveem um sistema de acolhida e cooperação internacional

Dissertação apresentada para defesa no Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Fronteiras como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestra em Sociedade e Fronteiras.

Orientador: Prof. Dr. Américo Alves de Lyra Junior

**BOA VISTA, RR
2021**

Dados Internacionais de Catalogação na publicação (CIP)
Biblioteca Central da Universidade Federal de Roraima

P436p Pereira, Amanda Gabriela de Araújo.
Política do voto: fatores que afastaram os discursos políticos das normas brasileiras que preveem um sistema de acolhida e cooperação internacional / Amanda Gabriela de Araújo Pereira. – Boa Vista, 2021.
128 f.

Orientador: Prof. Dr. Américo Alves de Lyra Junior.
Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Roraima, Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Fronteiras.


1 – Política estatal. 2 – Estrutura Normativa Brasileira. 3 – Migração. 4 – Discursos políticos. 5 – Política do voto. I – Título. II – Lyra Junior, Américo Alves de (orientador).

CDU –327:321(81)

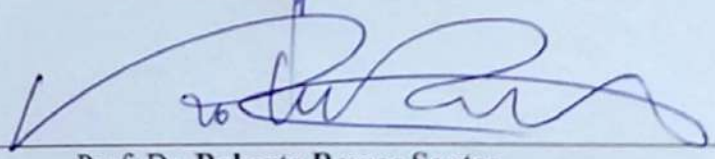
AMANDA GABRIELA DE ARAÚJO PEREIRA

**POLÍTICA DO VOTO: Fatores que afastaram os discursos políticos das normas
brasileiras que preveem um sistema de acolhida e cooperação internacional**

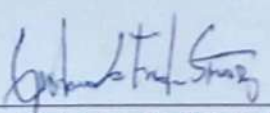
Dissertação apresentada como pré-requisito para conclusão do Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Fronteiras da Universidade Federal de Roraima. Área de Concentração: Sociedade e Fronteiras na Amazônia e Linha de Pesquisa: Sociedade e Política. Defendida em 28 de Janeiro de 2021 e avaliada pela seguinte banca examinadora:



Prof. Dr. Américo Alves de Lyra Júnior
Orientador/PPGSOF/UFRR



Prof. Dr. Roberto Ramos Santos
Membro Externo/UFRR



Prof. Dr. Gustavo da Frota Simões
Membro Interno/PPGSOF/UFRR

Aos ninguéns.

AGRADECIMENTOS

CHEGAR significa atingir o fim de um movimento. As chegadas só são possíveis graças aos caminhos. Por isso, inicialmente, eu agradeço a todos os movimentos do Universo que me fizeram chegar até aqui. Chegar com vida e saúde em tempos pandêmicos. Chegar acreditando na educação em tempos de ataques à Ciência. Chegar com esperança em dias melhores em tempos de total retrocesso social.

Da mesma forma, os caminhos são trilhados mais facilmente quando compartilhados, divididos e guiados. Pelos apoios, nessa caminhada, eu agradeço a todos que são parte, que estiveram na torcida desde o período do processo seletivo até os últimos dias de escrita da dissertação.

Agradeço à minha mãe Petsy Maria de Araújo e ao meu irmão Felipe Eduardo de Araújo Ramalho pela vivência do dia a dia, pela partilha no lar e, principalmente, por trazerem leveza à produção em situação de quarentena. À minha irmã Sara de Araújo Mendina e à minha cunhada Larissa Paula Briglia de Souza, por serem incentivadoras e proporcionarem momentos de relaxamento, mostrando que o lazer faz parte da produtividade. Ao meu pai Juscelino Kubitschek Pereira, à minha madrastra Cidiamara do Carmo Feitosa e aos meus irmãos Phellipe Feitosa de Lima e Lucas Feitosa Pereira pela torcida.

Agradeço aos meus amigos e às minhas amigas de vida, pela compreensão e encorajamento mesmo com as minhas ausências ao nosso convívio social. Especialmente, ao meu melhor amigo Eduardo Nascimento de Vasconcelos que esteve presente em todos os momentos desse período. E por tudo.

Agradeço ao Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Fronteiras da Universidade Federal de Roraima e suas/seus colaborador@s. Às coordenadoras Prof.^a Dr.^a Maria Luiza Fernandes e Prof.^a Dr.^a Márcia Maria de Oliveira, que desempenham seus trabalhos com excelência. E ao meu orientador Prof. Dr. Américo Alves de Lyra Junior, por mostrar o lado humano da academia e respeitar a minha forma de construção de conhecimento.

Agradeço às/aos colegas e amig@s de sala, Caobe Lucas Rodrigues de Sousa, Carlos Emílio Bessa de Brito, Débora Gomes de Figueiredo Nóbrega, Élysson Bruno Fontenele de Albuquerque, Francisco Pereira Gomes de Oliveira, George Brendon Pereira dos Santos, Marcelo Antonio Lemos, Maria Jose Barroso Silva, Marinete Nunes Oliveira, Militza Zulimar Perez Velasquez, Silvia de Conceição Alves, Samuel Felipe Chagas de Souza, Walliane da

Costa Silva e Walliane da Costa Silva que são pessoas incríveis e me ensinaram tanto nesses anos. Que sorte viver isso com essa turma! Sucesso é o que eu desejo a tod@s nós.

Agradeço, por fim, à Coordenação de Aperfeiçoamento de Nível Superior – CAPES/MEC, pela bolsa de estudos, na torcida de que mais discentes possam fazer esse agradecimento em tempos futuros.

[...]

Pra que separar?

Pra que desunir?

Porque só gritar?

Porque nunca ouvir?

Pra que enganar?

Pra que reprimir?

Porque humilhar?

E tanto mentir?

Pra que negar que ódio é que te abala?

O meu país é meu lugar de fala

O meu país

Mil nações moldaram minha cara

Minha voz, uso pra dizer o que se cala

Ser feliz no vão, no triz

É força que me embala

O meu país é meu lugar de fala

Pra que explorar?

Pra que destruir?

Porque obrigar?

Porque coagir?

Pra que abusar?

Pra que iludir?

E violentar

Pra nos oprimir?

Pra que sujar o chão da própria sala?

Nosso país, nosso lugar de fala

O meu país é meu lugar de fala

Nosso país, nosso lugar de fala

Nosso país

Nosso lugar de fala

(Elza Soares, O Que Se Cala, 2018)

RESUMO

Trata-se de estudo que investiga os fatores que levaram discursos políticos, proferidos no plenário da Assembleia Legislativa de Roraima (ALERR), afastarem-se da política estatal brasileira de acolhimento e cooperação internacional, no que se refere à negativa de entrada e permanência de migrantes venezuelanos em território nacional. Utilizando-se como problema de pesquisa: por que um país que se posiciona normativamente favorável à acolhida de migrantes internacionais apresenta políticos que vão contra essa disciplina? Considerando que os políticos deveriam ser a voz da norma. Tendo como objetivos: (i) relacionar o ser político ao pronunciamento das normas, correlacionando o conceito dos termos “político” e “Estado”; (ii) contextualizar historicamente a aquisição de direitos que tratem da migração internacional no território brasileiro; (iii) demonstrar os posicionamentos políticos contrários à entrada do migrante venezuelano no período eleitoral de 2018, por meio dos discursos, no Estado de Roraima; e (iv) identificar os fatores que afastaram esses discursos das normas brasileiras que preveem um sistema de acolhida e cooperação internacional. Construindo uma indagação normativa, alcança-se uma resposta política. Propondo a categorização da política do voto, apontando fatores que demonstram a sua aparição no pleito eleitoral, em Roraima, no ano de 2018.

Palavras-chaves: Política estatal; Estrutura Normativa Brasileira; Migração; Discursos políticos; Política do voto.

RESUMEN

Se trata de un estudio que investiga los factores que llevaron a que los discursos políticos pronunciados en el Pleno de la Asamblea Legislativa de Roraima (ALERR) se aparten de la política estatal brasileña de acogida y cooperación internacional, en cuanto a la denegación de entrada y permanencia de migrantes venezolanos en territorio nacional. Utilizándolo como problema de investigación: ¿por qué un país que se encuentra en una posición normativa favorable a la recepción de migrantes internacionales presenta políticos que van en contra de esta disciplina? Mientras que los políticos deberían ser la voz de la norma. Teniendo como objetivos: (i) relacionar el ser político con el pronunciamiento de las normas, correlacionando el concepto de los términos "político" y "Estado"; (ii) contextualizar históricamente la adquisición de derechos relacionados con la migración internacional en territorio brasileño; (iii) demostrar las posiciones políticas contra el ingreso de migrantes venezolanos en el período electoral de 2018, a través de discursos, en el estado de Roraima; y (iv) identificar los factores que alejaron estos discursos de las normas brasileñas que prevén un sistema de recepción y cooperación internacional. Al construir una investigación normativa, se logra una respuesta política. Proponer la categorización de la política de votación, señalando factores que evidencian su aparición en la elección electoral en Roraima de 2018.

Palabras clave: Política de Estado; Estructura Normativa Brasileña; Migración; Discursos políticos; Política de voto.

LISTA DE FIGURA(S)

Figura – Pirâmide de Kelsen	39
-----------------------------------	----

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
2 CAPÍTULO 1 – POLÍTICA DE ESTADO: DIRETRIZ COMUM DO MODO DE COMPORTAMENTO INDIVIDUAL DENTRO DA COLETIVIDADE	21
2.1 A TRAJETÓRIA DA SOCIABILIDADE E O REFLEXO NOS CONCEITOS DE POLÍTICA E ESTADO	22
2.1.1 A ideia de Política nas sociedades complexas e a necessidade do Estado	24
2.2 NORMA COMO CONCRETIZAÇÃO DA POLÍTICA ESTATAL	28
2.3 O SER POLÍTICO NA CONDIÇÃO DE VOZ DA POLÍTICA ESTATAL	30
2.3.1 Responsabilização do ser político e a sua autonomia	32
2.4 A AUSÊNCIA DE VOZ DA NORMA JURÍDICA BRASILEIRA: MIGRAÇÃO VENEZUELANA	34
3 CAPÍTULO II – PREVALÊNCIA DOS DISCURSOS POLÍTICOS DISCRIMINATÓRIOS EM DETRIMENTO DA POLÍTICA ESTATAL DE ACOLHIMENTO E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL	36
3.1 ESTRUTURA NORMATIVA BRASILEIRA	36
3.1.1 Constituição Federal de 1988	42
3.1.2 Legislação Internacional	44
3.1.2.1 Carta Internacional dos Direitos Humanos.....	45
3.1.2.1.1 Declaração Universal dos Direitos Humanos.....	45
3.1.2.1.1 Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos.....	46
3.1.2.1.1 Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.....	47
3.1.2.2 Pacto São José da Costa Rica	47
3.1.3 Aspectos infraconstitucionais da Legislação Migratória no Brasil	49
3.1.3.1 Estatuto do Estrangeiro	49
3.1.3.2 Lei de Migração	50
3.1.3.2.1 Direito Internacional e Humano de migrar	52
3.1.3.2.2 Não discriminação (não sofrer por migrar)	53
3.1.3.2.3 Política pública interna (efetivar a migração)	53
3.2 DISCURSOS	54
3.2.1 Texto e discurso	55
3.2.2 O ritual eleitoral nos discursos políticos em Roraima no ano de 2018	57
3.2.3 Política ponte x Discursos muros	59
3.3 DISTANCIAMENTO DOS DISCURSOS POLÍTICOS DA POLÍTICA ESTATAL BRASILEIRA	66
4 CAPÍTULO III – POLÍTICA DO VOTO: FATORES QUE AFASTARAM OS DISCURSOS POLÍTICOS DAS NORMAS BRASILEIRAS QUE PREVEEM UM SISTEMA DE ACOLHIDA E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL	71
4.1 A POLÍTICA DO VOTO	73
4.1.1 Cenário	74
4.1.2 Sujeitos	75
4.1.3 Tempo	77
4.1.4 Propósito	78
4.2 A MONOTONIA QUEBRADA E A PERCEPÇÃO DA POLÍTICA DO VOTO (PERGUNTA NORMATIVA E RESPOSTA POLÍTICA)	80
4.3 AFASTAMENTO DOS DISCURSOS POLÍTICOS DA POLÍTICA ESTATAL: QUEBRA DE MONOTONIA	83

1º Fator: Polarização e as figuras extremistas	86
2º Fator: Xenofobia como discriminação estrutural	92
3º Fator: Discursos de ódio x liberdade de expressão: banalidade do mal	95
4º fator: Movimento conservador: e o ataque a direitos fundamentais	101
4.4 A FÁBULA DE ESOPHO: QUEM SÃO AS LEBRES?	107
4.4.1 Contextualização da migração venezuelana para Roraima	108
4.4.2 As lebres e as rãs	112
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	115
REFERÊNCIAS	120

1. INTRODUÇÃO

Inicialmente, ressalta-se a ultrapassagem de paradigmas desta pesquisa e da importância deste feito em um programa de proposta interdisciplinar. Uma vez que sua origem, evidentemente, é de um contexto disciplinar, de uma pesquisadora que acabara de sair do curso de Direito. No qual o projeto deste estudo lança questionamentos, sob olhares normativos, e no decorrer dos meses, do cumprimento curricular/extracurricular e da interação com elementos de outras disciplinas, surge uma resposta política, passando por reavaliações sociais e culturais.

O Brasil, marcado por histórico social fundamentado em objetivos de igualdade, valores democráticos e movimentos de resistências, tem promulgada uma Constituição, na qual estão garantidos diversos direitos sociais, políticos e civis. Além de vários outros documentos normativos que coadunam com uma postura de garantia de direitos. Inclusive, no que se refere à manifestação positiva do Brasil no acolhimento de migrantes internacionais, em um sentido de integração e cooperação transnacional.

Nesse mesmo cenário, em especial, no período eleitoral de 2018, constataram-se pronunciamentos de diversos políticos do Estado de Roraima, externando um posicionamento contrário ao acolhimento de migrantes venezuelanos, em plenária da Assembleia Legislativa de Roraima. Por este motivo, verifica-se que não há uma lógica na negativa de entrada dos migrantes venezuelanos, no período eleitoral de 2018, por políticos do Estado de Roraima, uma vez que há uma hierarquização normativa que sustenta o processo de acolhida do migrante internacional inserido no território brasileiro. Pontuando-se que existem fatores que fortaleceram essa postura política contrária à norma, e justifica-se, então, a necessidade de esclarecimento por meio deste estudo.

A presente dissertação tem como objetivo investigar os fatores que causaram um distanciamento entre os discursos políticos contrários à entrada de migrantes venezuelanos no Brasil, proferidos no Estado de Roraima, no período eleitoral de 2018, e a política pública de direitos e de acolhimento de migrantes internacionais do sistema normativo brasileiro. Colocando como problema de pesquisa: por que um país que se posiciona normativamente favorável à acolhida de migrantes internacionais apresenta políticos que vão contra essa disciplina? Considerando que os políticos deveriam ser a voz da norma.

Para o alcance de uma resposta efetiva, estabelecem-se alguns pontos a serem enfrentados, são eles: (i) relacionar o ser político ao pronunciamento das normas, correlacionando o conceito dos termos “político” e “Estado”; (ii) contextualizar historicamente a aquisição de direitos que tratem da migração internacional no território brasileiro; (iii)

demonstrar os posicionamentos políticos contrários à entrada do migrante venezuelano no período eleitoral de 2018, por meio dos discursos, no Estado de Roraima; e (iv) identificar os fatores que afastaram esses discursos das normas brasileiras que preveem um sistema de acolhida e cooperação internacional.

O procedimento metodológico utilizado estrutura-se em um estudo bibliográfico, baseado em teorias, relacionando os conceitos dos termos “político” e o “Estado”, montando um cenário que o primeiro é a personificação e voz do segundo. Buscando evidenciar a responsabilização que os discursos político-partidários têm ao serem proferidos em nome de um Estado-Nação e, portanto, devem coadunar com a sua normatização.

Posteriormente, é feita uma divisão do arcabouço de normas que tratam da migração internacional, referente à entrada de estrangeiros no Brasil, limitando-se aos temas que englobem a permanência temporária ou definitiva. Nesse rol, acrescenta-se a Constituição Federal, os tratados internacionais, as leis, os decretos, as resoluções, as portarias e outros que se acharem importantes.

A partir da divisão anterior, faz-se um levantamento bibliográfico contextualizando historicamente a aquisição de direitos que tratam da migração internacional no território nacional. Principalmente com a localização de teses, dissertações e trabalhos acadêmicos em geral sobre questões de direitos migratórios internacionais no Brasil nas principais bases de dados de universidades e outros locais com tradição em pesquisas históricas, jurídicas e migratórias. A fim de estabelecer o posicionamento do Brasil enquanto país de política pública acolhedora e cooperativa internacionalmente.

Após, buscam-se discursos proferidos em plenário da Assembleia Legislativa de Roraima (Casa do Povo) e reproduzidos, de forma escrita, em matérias jornalísticas da TV ALE-RR. Identificando os fatores que afastaram esses discursos das normas brasileiras por meio de diálogos com propostas teóricas, objetivando fomentar a reflexão crítica sobre as especificidades que configuram o processo de construção desses discursos.

Neste sentido, o presente estudo se estrutura em uma divisão de três momentos, sendo tal divisão disposta em um primeiro momento em que se retrata a política de Estado, enquanto diretriz comum do modo de comportamento individual dentro da coletividade; o segundo, na demonstração de prevalência dos discursos políticos discriminatórios, em detrimento da política estatal de acolhimento e cooperação internacional; e um terceiro, no qual se constrói a resposta aos questionamentos, consagrando a existência de uma política do voto. Passando-se a explicar cada um desses.

No primeiro capítulo, contextualizando o processo de sociabilidade, no qual o indivíduo adentra uma vivência agrupada, sem, contudo, abandonar suas particularidades, firma-se as conceituações dos termos Política, Estado e Norma, demonstrando a inter-relação desses, trazendo a sociedade como elemento essencial.

Consagrando a política estatal para além do pertencimento a determinado Estado e defendendo-a como uma diretriz comum advinda da vontade geral, frente à necessidade de convivência pacífica, carecendo, em uma realidade de sociedade complexa, de organização estatal e resultando em concretização na normatização. Destacando a importância de cumprimento dessa normativa pelos indivíduos, em especial pelo agente político, por representar a voz do Estado e, portanto, não poder comporta-se em desconformidade com a política estatal.

Para a defesa de Política, enquanto diretriz comum do modo de comportamento individual dentro da coletividade, utiliza-se a ideia de Norberto Bobbio (1998) de política como forma de atividade humana, afastando-se, contudo, do que o autor defende como poder político, não aceitando ambos como sinônimos. Filia-se, assim, à utilização de Karina Kuschnir (2007) de política para alcance do poder político, ressaltando-se que a autora delimita seu campo de pesquisa à política eleitoral, no entanto, a presente pesquisa se apresenta de forma mais ampla.

Além disso, para ser trabalhada a política em sua acepção estatal, aplica-se a afirmação de existência de sociedade sem Estado do autor Lawrence Krader (1970), aproveitando a afirmação de que a condição estatal estaria ligada às sociedades complexas. Conglomerando com a conceituação de sociedades complexas de Mariza Peirano (1983), firmando-se entendimento de que uma sociedade complexa é a formação por individualidades, pois apresenta demandas tanto para convivência em grupo (igualdade), quanto para a vivência individual em grupo (isonomia).

Entendendo as sociedades complexas como um conjunto de individualidades, que apresenta um alto grau de conflitos internos, considerando que as diferenças aumentam proporcionalmente ao aumento numérico de indivíduo, despertam-se para a necessidade de harmonizar a convivência entre todos, surgindo então a figura do Estado. Conceituando-se o Estado, a partir das visões de Krader (1970) e Bresser-Pereira (2010) como organizador social e, ao mesmo tempo, instrumento de ação coletiva.

Surge no estudo a norma, por meio da Teoria Pura do Direito, do autor Hans Kelsen (1998), na qual a norma se apresenta como instrumento de interpretação do comportamento humano, determinando quais são ou não compatíveis com a política estatal. Ressaltando que norma não se confunde com texto. Além disso, frisa-se que a norma possui dupla acepção: (i)

quando, em conformidade com o seu sentido, prescrevem (comandam) essa conduta; e (ii) também quando a permitem – conferem o poder de realizá-la – isto é, quando a outrem é atribuído um determinado poder, especialmente o poder de ele próprio estabelecer normas.

Assim, o Estado organiza a política estatal (estabelecida por determinada sociedade complexa) e a concretiza por meio da normatização. No entanto, o Estado não é uma figura a parte da sociedade e, sim, uma representação dos rearranjos de poder e não atua *de per se*. Para ilustrar a atuação do Estado e de seus agentes, utilizam-se os autores Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2007) e Hely Lopes Meirelles (2009), esclarecendo que o Estado, como pessoa jurídica, não dispõe de vontade própria e atua por meio de pessoas físicas, a saber, os agentes públicos.

Por esse motivo, quando os agentes atuam é como se o próprio Estado estivesse atuando, o que se explica pela Teoria do Órgão, utilizada pelo Direito Administrativo Brasileiro, para atribuir responsabilização aos agentes quando em cometimento de atos não compatíveis com a atividade estatal. O que não fere sua autonomia, mas sim, regula e limita a atuação de agentes no uso da máquina pública, baseado no preceito já explicado de compromisso, dentro de uma lógica coletiva.

Pelo exposto, defende-se que o agente político é voz da norma e, assim, aduz-se que parlamentares, enquanto agentes políticos, que são espécies de agentes públicos, não poderiam agir manifestamente contrários à política estatal brasileira. Tendo em vista que o ser político, ao proferir um discurso, coloca-se em posição de referência quanto àquilo que defende. Em termos gerais, o político, por sua vez, deve posicionar-se em favor da política do Estado ao qual está representando ou busca representar. No entanto, percebe-se um afastamento de discursos políticos da normatização, que resulta da política estatal de acolhimento e cooperação internacional.

Assim, considerando que migração entre nações tem despertado questões contemporâneas e que, em um cenário globalizado, os diversos países acabam que incorporando inimigos comuns, como a fome, a pobreza, os desastres naturais ou antropológicos e afins. Estranha-se os discursos apresentarem o migrante internacional como o inimigo, usando a Teoria da Contraposição amigo e inimigo, de Carl Schmitt (2019), para demonstrar uma mudança de enfrentamento de inimigo e o afastamento discurso *x* norma.

No segundo capítulo, evidencia-se esse afastamento, demonstrando ter havido uma prevalência dos discursos políticos discriminatórios, em detrimento da política estatal de acolhimento e cooperação internacional, a partir da comparação normas *x* discursos que, apesar de o Brasil se posicionar favorável e se comprometer com a concretização de Direitos Humanos,

possui um apelo político em sentido contrário, disseminado por discursos discriminatórios e segregacionistas.

O capítulo em comento foi dividido em duas partes. A primeira, analisa os textos normativos do Brasil atual e os seus contextos, evidenciando o posicionamento na implementação de políticas estatais de igualdade, solidariedade e cooperação. Na segunda parte, retrata-se os discursos políticos proferidos no plenário da Assembleia Legislativa de Roraima, nos quais agentes políticos clamam por fechamento de fronteira, sobrepõem direitos dos nacionais em detrimentos de direitos dos migrantes, assim como instauram um estado de crise nos serviços públicos como resultado único e exclusivo do processo migratório.

Nesta primeira parte, frisa-se a redemocratização do Estado brasileiro, superando um período marcado por governo autoritário, assentando-se que tanto o constitucionalismo quanto a democracia possuem papel importante no combate a esses sistemas que agridem e deslegitimam direitos do povo, assim como a ascensão dos Direitos Humanos, inclusive como preocupação internacional. Utilizando para isso fundamentações de Luís Roberto Barroso (2010) e André de Carvalho Ramos (2012).

Para demonstrar como esse pensamento humanista se consolidou no Brasil, explica-se a estrutura normativa brasileira, a qual se baseia na compreensão da hierarquia normativa, por meio da denominada “pirâmide de Kelsen”, nomenclatura atribuída a teoria do jurista Hans Kelsen (1998), na qual fundamentou a ideia de que as normas inferiores retiram validade de normas superiores, consagrando a Constituição como norma suprema, que dá validade a todo o ordenamento jurídico. Explicando-se que a Constituição é o fundamento de validade das leis, as leis são fundamento de validade dos documentos infralegais e assim sucessivamente.

Importante ressaltar que essa visão extremamente normativista tem sido superada, por um movimento de constitucionalismo transformador, especialmente pelo neoconstitucionalismo. No qual, além do sentido normativo da Constituição, deve-se relacionar com a realidade social e seus valores, afastando a possibilidade de que as normas constitucionais atendam a preceitos que de qualquer forma firmam sujeitos de direitos ou que apresentem um retrocesso social. Ascendendo, inclusive, a necessidade de uma conexão entre a norma e vida coletiva, sobretudo de pensar global, como colocado por José Afonso da Silva (2004) e Flávia Piovesan (2018).

Demonstrado o comprometimento constitucional do Brasil em construir uma sociedade pluralista, democrática, solidária e não discriminatória, analisa-se, ainda, como a Constituição Federal ressignificou as esferas normativas infraconstitucionais e internacionais na consagração e efetivação de direitos das pessoas migrantes em território nacional, buscando

aparato nos principais textos normativos referentes ao tema, tais como: Constituição Federal de 1988, Pacto São José da Costa Rica, Estatuto do Estrangeiro e Lei de Migração, sem a finalidade de esgotar os textos normativos existentes.

Na segunda parte, trata-se de analisar discursos políticos eleitorais contrários à entrada do migrante venezuelano, restringindo às falas proferidas em plenária da Assembleia Legislativa de Roraima (Casa do Povo) e reproduzidas, de forma escrita, em matérias jornalísticas da TV ALE-RR. Escolhendo-se retirar as falas da escrita de matérias jornalísticas da ALE-RR, considerando que aqueles textos sofreram um processo de escolha.

Desse modo, antes de trabalhar a análise dos discursos, busca-se pensar o texto enquanto discurso e o discurso enquanto política escrita. No qual os discursos de políticos, especialmente, aqueles proferidos em períodos eleitorais, ganham força de voz da norma e, conseqüentemente, de concretização da política estatal, os políticos assumem o papel de donos da verdade e de reprodutores da vontade do Estado. A partir disso, o político assume a *performance* de voz do Estado, evidenciando a construção de um ritual político.

No Estado de Roraima, no período eleitoral de 2018, notou-se a construção do ritual eleitoral, baseado no político-candidato que profere discursos contrários à entrada do migrante venezuelano em território nacional. Em um cenário em que esse ritual se concretiza utilizando argumentações de polarização, desumanização do migrante internacional, precarização de serviço público atribuído exclusivamente ao processo migratório e de discursos de ódio trajados de liberdade de expressão e patriotismo, de forma que conduza esse ritual de maneira que beneficie aquele candidato, utilizando fundamentações de Zygmunt Bauman (2017) e Carl Schmitt (2019).

Ao fim desse capítulo, demonstra-se o distanciamento dos discursos políticos da política estatal brasileira, analisando o diálogo entre as normas e os discursos, uma vez que os discursos políticos contrários à entrada de migrantes venezuelanos no Brasil, proferidos no Estado de Roraima, no período eleitoral de 2018, não coadunam com a política estatal de Direitos dos migrantes internacionais e do sistema normativo brasileiro de acolhimento. Afirma-se a existência de possíveis fatores implícitos para os posicionamentos contrários à política e à norma estatal. Mas quais seriam esses fatores?

No terceiro capítulo, constrói-se a resposta política da pergunta inicial, apontando para a existência de uma política do voto. Firmando, inclusive, a influência dessa política no pleito eleitoral de 2018, em Roraima, traçando alguns fatores que afastaram os discursos políticos das normas brasileiras que preveem um sistema de acolhida e cooperação internacional.

Para concretizar o termo política do voto, parte-se da denominação de Karina Kuschnir (2007) de o mundo da política ou mundos da política, ampliando a análise que a autora faz da política eleitoral, defendendo o mundo da política como a própria política estatal e aprofundando um de seus fragmentos, qual seja a política do voto. Explicando-se essa como a que é feita tão somente para lograr êxito na captura de votos. Sejam quais forem as causas x consequências, por meio de uma vertente individualista.

Importante ressaltar que a categorização de política do voto não é um dos objetivos dessa pesquisa, a bem da verdade foi uma ideia desenvolvida a partir de aparições de alguns critérios, que não se esgotam neste estudo, mas que promovem um início para essa possibilidade de investigação. Os critérios constatados até aqui são cenário, sujeitos, tempo e propósito.

Tem-se um cenário marcado por instabilidades existentes, forjadas ou aumentadas, tendo em vista que são espaços propícios para aparição de personalidades que não teriam lugar em outros cenários, como a figura de político-candidato como salvador para construção de um futuro promissor, especialmente dos mais conservadores, com as bandeiras de cerceamento de liberdade e discriminação para com determinados grupos, inflamando a convivência pacífica, como afirmam Levitsky e Ziblatt (2018) e Empoli (2020). Destaca-se que o comportamento do candidato pode ser completamente contraditório, desde que lhe convenha e que a instabilidade é tão ressaltada que o próprio eleitor despercebe a solução.

Os sujeitos, por sua vez, são subdivididos em dois grupos, ativos e passivos, em que os primeiros são o próprio político e seu corpo de assessores; e os segundos estão os eleitores. Traça-se, assim, o perfil do chamado eleitor brasileiro, definido por Borba (2005) como o de tipo personalista, que decide o voto a partir de atributos individuais, de competência e honestidade do candidato, fazendo surgir uma maior importância dos meios de comunicação e um decréscimo da importância dos partidos, com uma relação direta eleitor-candidato. O que reforça o caráter individualista da política do voto, criando a necessidade de identificação mesmo que não seja real.

Em relação ao tempo, a política do voto é marcada pela ideia de presente, passado e futuro. Falhas de político do passado serão solucionadas no futuro por políticos que se apresentam como solução, sendo forte a presença de um tempo de combate aos inimigos, surgindo, inclusive, a figura do político “não-político”, que faz as vestes do cidadão inconformado.

O último critério para definição da política do voto baseia-se no propósito e no seu alcance, com o objetivo imediato de ascensão ao poder, por meio da captura do voto, além de consagrar um espaço x tempo possível. Assim, constrói-se a rede de captura, para isso surgem

os procedimentos: *fake news*, ausência a debates, estímulo a violência, descrédito ao processo eleitoral. É interessante entender, então, o rastro de monotonia quebrada. O que Kuschnir (2007) explica como episódios que são aparentemente irrelevantes, mas acabam sendo uma via para compreensão do universo político.

No caso da presente pesquisa, a quebra de monotonia surge da percepção do afastamento de discursos políticos no Estado de Roraima da política estatal brasileira. Ao verificar o período nos quais foram proferidos, os parlamentares além de estarem em exercício da função de agentes políticos, também estavam fazendo-se, por vezes, de políticos-candidatos, o que traz esta pesquisa para a análise do ritual eleitoral. E, a partir de comportamentos contraditórios nos discursos, quando proferidos próximos ou distantes do pleito eleitoral, bem como da não concretude nas argumentações desses discursos, demonstra-se traços da política do voto em 2018, apontando-se alguns fatores.

Alguns fatores que são da política do voto e que apareçam na campanha eleitoral de 2018, em Roraima, foram: 1º Fator: Polarização e as figuras extremistas; 2º Fator: Xenofobia como discriminação estrutural; 3º Fator: Discursos de ódio *x* liberdade de expressão: banalidade do mal; 4º fator: Movimento conservador: e o ataque a direitos fundamentais.

Por fim, reforçando a ideia de que esses discursos recebem acolhida na própria sociedade, portanto, a violência é legitimada por determinada comunidade de eleitores, destaca-se a fábula de Esopo sobre as lebres e as rãs, proposta por Bauman (2017), para explicar que ainda que a população nacional sofra com a precarização em semelhança ao migrante internacional, aquela incorpora o discurso violento e criminoso como verdadeiro, negando sua própria mazela. Reforçando uma característica importante da política do voto, qual seja a aproximação ilusória do eleitor ao candidato ou ao poder, retirando-o momentaneamente do lugar da dor.

2. CAPÍTULO I – POLÍTICA DE ESTADO: DIRETRIZ COMUM DO MODO DE COMPORTAMENTO INDIVIDUAL DENTRO DA COLETIVIDADE

Objetivou-se neste capítulo, a partir da análise dos termos Política, Estado e Norma, categorizar o conceito de política enquanto política de Estado. Não por pertencer a um Estado, em si, mas por, simbolicamente, refletir a vontade geral, a partir de uma criação de diretriz comum, a qual normatiza o modo de atuação do indivíduo inserido em uma coletividade.

Explicando-se que o processo de transição do modo de vida individual para o modo de vida coletivo, apesar de não transformar o indivíduo em ser, exclusivamente, coletivo, requer desse indivíduo um padrão de comportamento advindo de um compromisso coletivo, para que seja garantida a paz social, pelo menos na maior parte do tempo, pois é utópica a ideia de pacificação em tempo geral.

Nesse entendimento, importou-se em consagrar que, mesmo frente a conflitos individuais, os padrões de normas coletivas devem ser respeitados. Leia-se deve ser respeitada a diretriz comum: a política de Estado. Reforçando o preceito de que os direitos individuais devem coabitar entre si. Portanto, um indivíduo não deve sobrepor seus direitos aos do “outro”¹.

Nesse contexto, é que se estranha os discursos políticos que discriminam e fomentam condutas de segregação. Primeiro porque não há que se falar em direitos sobrepostos entre indivíduos, buscando a máxima do princípio da igualdade. Segundo, que políticos, ao assumirem determinados lugares de poder, devem coadunar suas ações (incluindo, discursos) com a política de Estado, devendo assumir responsabilidade sobre essas atuações, por serem indivíduos dentro de uma coletividade, mas, também, por serem agentes políticos do Estado.

Assim, constrói-se nos próximos tópicos a trajetória da sociabilidade e o reflexo nos conceitos de Política e Estado, trabalhando a ideia de política nas sociedades complexas e a necessidade do Estado como organizador e como essa política estatal se concretiza na norma. E, por fim, a análise do caso concreto da ausência de voz da norma jurídica brasileira, no caso da migração venezuelana, e a responsabilização do ser político, na condição de voz da política estatal, enquanto agente político.

¹ Ao lecionar a disciplina “Direitos humanos: o que (não) são?”, no curso de Pós-graduação em Direitos Humanos, Responsabilidade Social e Cidadania Global, na PUC-RS, a professora Flávia Piovesan rebate a ideia de que “o seu direito acaba quando começa o do outro”. A bem da verdade, os direitos não acabam e, sim, convivem entre si.

2.1 A TRAJETÓRIA DA SOCIABILIDADE E O REFLEXO NOS CONCEITOS DE POLÍTICA E ESTADO

O indivíduo, não conseguindo garantir sua sobrevivência de maneira solo, busca um aperfeiçoamento humano a partir de uma vivência agrupada, dando origem às convivências sociais, baseadas em um modo de vida coletivo. No entanto, a vida em coletividade não representa que aquele indivíduo abandona as suas particularidades, ou seja, as individualidades o acompanham na trajetória da sociabilidade.

Isso não significa que os membros desses grupos convivam harmoniosamente. É comum ocorrer o inverso. Significa apenas que — para usar o termo que convencionamos — eles pensam e agem primordialmente do ponto de vista do “nós”. A composição do indivíduo adapta-se ao constante convívio com os outros a quem o comportamento tem que ser ajustado (ELIAS, 1994, p. 108).

Assim, ao carregar suas minúcias, o aspecto individual faz com que a convivência social se construa como conjunto de individualidades, afastando a possibilidade de uma universalidade. Por esse motivo, a ocorrência de conflitos é presente e aumenta de acordo com o nível de complexidade² de determinado grupo social. Uma vez que cada elemento desse conjunto carrega os traços de sua individualidade, ao passo que o amontoar dessas singularidades causa desacertos entre os próprios elementos.

Portanto, ainda que exista compartilhamento de objetivo comum, qual seja a vivência coletiva, há também uma dificuldade em alcançar esse objetivo de maneira espontânea. Por isso, a existência de conflitos internos exala a necessidade de um instrumento que efetive a convivência pacífica, estabelecido pela pactuação sobre os modos de agir: uma diretriz comum.

Essa diretriz, conseqüentemente, reflete a vontade daquele agrupamento social em como os elementos devem interagir dentro do âmbito coletivo, para que não haja uma maculação de individualidades ou que, havendo mácula, esta seja minimizada. Assim, pelo menos em tese, essa diretriz é o acerto geral, a vontade geral. Defende-se, a partir dessa construção, que essa diretriz comum é a ideia de política, uma vez que essa, em sua origem, remete a um modo de atuação³.

² A título de reflexão, assenta-se o entendimento de que um grupo menor ou com mais similitudes possui menos conflitos individuais dentro da vida coletiva, quando comparado a um grupo maior e com mais diversidades, por exemplo, a relação entre ribeirinhos comparada com a relação entre Estados em âmbito internacional. Esta possui um nível maior de complexidades individuais que aquela.

³ Que surge a partir da necessidade de convivência pacífica.

Os termos Política e Estado, a partir das concepções costumeiras e populares, andam juntos e são definidos como algo que está acima ou externo à sociedade. Essa ideia está intimamente impregnada pela construção deseducativa de que a política pertence ao Estado e, exclusivamente, aos ambientes eleitorais ou partidários.

Portanto, primeiros passos, no caminhar do presente trabalho, são desfazer alguns rótulos, pontuando: I. Política não se limita ao campo partidário ou eleitoral e, assim, deve ser entendida como qualquer atividade que conceda diretriz; e II. O Estado não é detentor da Política. Portanto, deve-se trazer esse debate para a comunidade, tendo em vista que a sociedade é um elemento importante nessa inter-relação.

Noberto Bobbio (1998) afirma que o termo Política, inicialmente, foi usado para indicar obras dedicadas aos estudos de atividades humanas referentes às “coisas do Estado”. No entanto, com o passar do tempo, perdeu esse significado original, vindo a ser utilizado para indicar a própria atividade ou o conjunto de atividades em referência a *pólis*, passando a denominar o que outrora foi seu objeto de estudo.

O autor aduz que, ao ser entendido como forma de atividade ou de práxis humana, o conceito de política liga-se ao conceito de poder, resultando no termo poder político, no qual exprime existir um tipo de relação entre sujeitos e o domínio de um indivíduo sobre outro, dentro de um grupo determinado. Em suas palavras:

O poder político pertence à categoria do poder do homem sobre outro homem, não à do poder do homem sobre a natureza. Esta relação de poder é expressa de mil maneiras, onde se reconhecem fórmulas típicas da linguagem política: como relação entre governantes e governados, entre soberano e súditos, entre Estado e cidadãos, entre autoridade e obediência, etc. Há várias formas de poder do homem sobre o homem; o poder político é apenas uma delas (BOBBIO, 1998, p. 955).

Para definir o elemento específico do poder político, Bobbio (1998) utilizou o critério de classificação das formas de poder (econômico, ideológico e político), baseado na relação sujeito ativo *x* sujeito passivo. Evidenciando-se que o poder político se materializa a partir da posse dos instrumentos de coação.

No entanto, por mais que se parta da ideia de que política é uma atividade humana ou uma *práxis* humana e, de certa forma, uma dominação do homem sobre outro homem, como coloca Bobbio (1998), defende-se a ideia de que a política e o poder político não são sinônimos. A política é um modo de agir do indivíduo dentro da coletividade. Pode ser subdividida em vários âmbitos, tal como a política eleitoral, política partidária, política pública. Essas são

formas de acesso ao poder político. Karina Kuschnir (2007, p. 45) ilustra a utilização da política eleitoral para o alcance do poder político. Vejamos:

No primeiro momento, temos a campanha eleitoral. Ocorre a perda progressiva da identidade como político, entendendo que essa identidade é dada pela noção de “acesso” a bens de diversos tipos, sendo os recursos do poder público o que há de maior valor. Se o candidato depende dos votos para manter o acesso, isso é sinal de que sua identidade se enfraquece à medida que se aproximam as eleições e o momento da votação. É nessa primeira fase (da campanha eleitoral) que ocorrem as festas e reuniões de comensalidade.

A autora assevera que o poder político é o acesso a bens e recursos do poder público, aos quais nem todos têm acesso. Inclusive, é o agente político que proporciona o acesso aos seus representados, por exemplo. Isso porque se convencionou que assim fosse. Retirando-se dessa análise dois elementos importantes: a obrigação e a autorização, as quais estão intimamente ligadas a ideia de normatização, a ser abordada nos próximos tópicos.

Assim, pontua-se que esses elementos são extraídos do próprio conceito de política defendido neste trabalho. Logo, o poder político não se confunde com política, mas é a somatória da política ao elemento de coação (obrigação, autorização, uso da força). A política é a diretriz comum que define o modo de comportamento do indivíduo dentro da coletividade; política eleitoral é a diretriz que disciplina o comportamento dos vários atores no coletivo eleitoral: processo eleitoral. O poder político é a *política + elemento de coação*, que permite o acesso a recursos e bens do poder público.

Essa diferenciação é de extrema importância para o entendimento de que a política é vivida por todos e o poder político é exercido por alguns representantes daquele todo. Logo não é vivenciado, pelo menos não ativamente, por todos os indivíduos. Assim a ideia de política vai ser sempre a mesma, mas o poder político pode ser concretizado de várias formas, conforme o tipo de sociedade que se analisa. No caso, analisa-se a política e a formação dos poderes a partir da formação das sociedades complexas, conceito que engloba a sociedade brasileira atual, especificamente a sociedade roraimense, objeto desta pesquisa.

2.1.1 A ideia de Política nas sociedades complexas e a necessidade do Estado

O indivíduo, como ser social, demonstrou, ao longo de sua existência, a necessidade de convivência para sobreviver e, aqui, o conceito de sobrevivência acompanha o desenvolvimento humano. Assim, a caça coletiva que outrora definia a sobrevivência humana, hoje, pode ser representada por uma conexão pelas redes virtuais.

Essa convivência social, por seu turno, apresenta graus de complexidades diversos a partir da forma de agrupamento e das demandas dos indivíduos, como afirmado anteriormente. Expressando, no processo histórico, a formação social que vai de sociedades simples a sociedades complexas.

Ao desenvolver a ideia da existência de uma sociedade sem Estado, Lawrance Krader (1970) diferenciou os conceitos de governo e de Estado, afirmando que toda sociedade tem governo (ou poder social), mas nem toda sociedade tem Estado. Uma vez que a condição estatal estaria ligada às sociedades complexas.

A antropóloga Mariza Peirano (1983) trata da conceituação de sociedades complexas como residual, ou seja, é aquela sociedade “não-simples”. Afirma também que essa conceituação é mutável, pois incorpora variações intrínsecas ao tipo de sociedade moderna, que representa uma tendência, processo, algo que não esteja acabado, no qual sistemas sociais se tornaram, e se tornam, mais interdependentes.

Portanto, firma-se entendimento de que as sociedades complexas são de tipos diversos, afinal, podem representar inúmeras formas de agrupamentos sociais que resultam na formação da sociedade moderna. No entanto, existe um núcleo essencial e universal nessas sociedades, qual seja o alto grau de disparidades dentro desse agrupamento social, que provoca a estratificação e realça os contrastes entre os indivíduos. O que acaba resultando em uma sobreposição de classes sobre outras.

Além disso, a principal característica de uma sociedade complexa é a formação por individualidades, pois apresenta demandas tanto para convivência em grupo (igualdade) quanto para a vivência individual em grupo (isonomia), carecendo de diretriz comum que oriente uma convivência tranquila. Assim, o indivíduo abre mão de aspectos individuais (mas não da sua individualidade) e passa a aceitar ordens que disciplinem uma vida coletiva, nascendo uma relação de hierárquica, de subordinação.

Ainda que o indivíduo demonstre essa necessidade de convivência social para a sua sobrevivência, não há um abandono total da sua individualidade, o que, de maneira mais ou menos intensa, acaba ocasionando conflito entre os indivíduos desse mesmo agrupamento. Sendo necessária, por isso, a pactuação entre eles sobre modos de comportamento que auxiliem a convivência harmônica.

Essa pactuação, em tese, deve representar uma manifestação coletiva, tendo em vista que quanto maior o número de indivíduos maior o número de disparidades, ou seja, maiores são as dificuldades de entrar em um consenso, impossibilitando, inclusive, uma unanimidade.

Advém, assim, as sobreposições de indivíduos decorrente de rearranjos de poderes dentro desse agrupamento.

Essas sobreposições se dividem de acordo com o indivíduo ter mais ou menos poderes. Assim, o indivíduo que passou da sua individualidade passa a viver em uma lógica coletiva, que se separa, internamente, a partir da interseccionalidade. Formando-se níveis de poderes: os grupos, as classes, as castas. .

Seja por uma questão organizacional ou de dominação, as ordens de comportamento são elaboradas por um grupo menor e partem para o cumprimento pelo todo (ideia de minorias, maiorias e representação). Krader (1970) explica que as sociedades complexas são organizadas em classes sociais e alguns indivíduos detêm maior poder, no entanto, não é o poder que as diferencia das sociedades “não-complexas”, e sim a forma de obtenção e a monopolização desse poder.

Se o poder social está baseado numa continuidade de princípios organizadores como uma instituição nas mãos de poucos, que o monopolizam pela força, estamos diante, então, de uma sociedade complexa de diferentes planos sob forma de uma hierarquia social que é mantida pelo monopólio da força e expressa na ideologia estatal (KRADER, 1970, p. 33).

Neste sentido, tem-se que “dois tipos de processos de integração podem ser aí observados: processos de integração territorial ou regional e processos de integração social” (PEIRANO, 1983, p. 110). Assim, os indivíduos agrupados, quando reunidos em um único núcleo social, considerando que essas diferenças aumentam proporcionalmente ao aumento numérico de indivíduo, despertam-se para a necessidade de harmonizar a convivência entre todos, surgindo, então, a figura do Estado como organizador social.

Deste modo, entende-se que

o Estado não é um monstro, nem é o instrumento perfeito para a obtenção dos desejos humanos. Ao invés disso, o Estado tem-se desenvolvido à medida que a humanidade se tem desenvolvido: de simples começos a estruturas sociais cada vez mais complicadas e formais” (KRADER, 1970, p. 12).

E esse desenvolvimento pode ser percebido a partir de um movimento cronológico e de substituição de modelos estatais, passando pelo Estado Absolutista, pelo Estado Liberal e chegando ao Estado Democrático, vindo a concretizar-se como instrumento de ação coletiva.

Nas sociedades antigas, o Estado era o instrumento de dominação de uma oligarquia; na sociedade liberal do século XIX, ainda era um instrumento de dominação de uma grande classe burguesa; já nas sociedades democráticas, apesar de não se poder

descartar o conceito de classe dominante, o Estado é o instrumento por excelência de ação coletiva da nação e da sociedade civil. Nos dois últimos casos, o Estado é o resultado ou de uma construção política ou de uma construção através da política (BRESSER-PEREIRA, 2010, p. 117).

É necessário entender o papel do Estado como instrumento de ação coletiva, no sentido de que o Estado, apesar de essencialmente representar o povo, efetivamente, não representa o povo, justamente pela estratificação. Um grupo exerce e monopoliza o poder político e o Estado acaba representando esse poder. Como, efetivamente, o Estado não representa o povo⁴ como um todo (e nem mesmo poderia, tendo em vista o alto grau de individualidades), ele deve agir de forma que assegure a consagração de igualdade e isonomia.

Por mais que o objetivo seja uma manifestação coletiva, esta acaba por representar o nível mais alto de poder dentro dessa posição de indivíduos. Por esse motivo, a manifestação de poder coletivo deve atuar para minimizar esses contrastes, pois, assim, a manifestação coletiva fica mais próxima de abarcar todas as demandas individuais, bem como atuar nas necessidades que estão além das encontradas nesse nível mais alto de poder.

Todo esse processo é lançado na construção de sociedades democráticas, nas quais o regime político é uma participação igualitária e de todos os cidadãos, seja diretamente ou por meio de representantes eleitos. Essa responsabilização democrática, onde efetivamente o poder é do povo, mas o exercício é feito por seus representantes, advém de uma lógica política, baseada em cumprimento de regras.

As duas regras informais decisivas para o funcionamento de uma democracia seriam a tolerância mútua e a reserva institucional. Tolerância mútua é reconhecer que os rivais, caso joguem pelas regras institucionais, têm o mesmo direito de existir, competir pelo poder e governar. A reserva institucional significa evitar as ações que, embora respeitem a letra da lei, violam claramente o seu espírito. Portanto, para além do texto da Constituição, uma democracia necessitaria de líderes que conheçam e respeitem as regras informais (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018 p. 10).

Enxerga-se, então, a relevância das normas como concretização de uma política estatal, tanto na manutenção desse regime democrático, no momento do processo eleitoral, mas também na democracia, enquanto poder do povo e manifestação dessa vontade geral.

⁴ (povo=todos / Estado=representação de quem está no poder).

2.2 NORMA⁵ COMO CONCRETIZAÇÃO DA POLÍTICA ESTATAL

O indivíduo passa a viver em uma coletividade de indivíduos (sociedade) que demanda uma diretriz comum (política), tendo em vista os conflitos internos (igualdade e isonomia), e quanto maior o número de complexidades maior a necessidade de organização desta diretriz (Estado), por meio da normatividade (norma).

O termo “norma” possui diversas acepções. No presente trabalho, utiliza-se a norma no seu sentido jurídico, ou seja, a norma jurídica. Explicada pela Teoria Pura do Direito, a qual é uma teoria do Direito Positivo, sendo este o conjunto formado por normas jurídicas que regem um povo em determinado tempo e espaço.

Quando se pensa na palavra “direito”, a primeira referência que se tem é a conceituação de “correto” ou “justo”, terminologias carregadas de atribuições valorativas. No entanto, a Teoria Pura do Direito traz, justamente, um posicionamento que contraria esse pensamento inicial. A teoria trata do Direito como ciência e, única e exclusivamente, do que é. Não do que deveria ser.

Quando a si própria se designa como “pura” teoria do Direito, isto significa que ela se propõe garantir um conhecimento apenas dirigido ao Direito e excluir deste conhecimento tudo quanto não pertença ao seu objeto, tudo quanto não se possa, rigorosamente, determinar como Direito. Quer isto dizer que ela pretende libertar a ciência jurídica de todos os elementos que lhe são estranhos. Esse é o seu princípio metodológico fundamental (KELSEN, 1998, p. 1).

Assim, o conceito de Direito não possui qualquer conotação moral. O seu problema deve ser de técnica social,. Portanto não há que se qualificar essa ordem como boa ou justa. Direito e Justiça são conceitos diferentes, não devendo, portanto, ser considerados sinônimos, uma vez que, ao tentar identificar Direito e Justiça, há a tendência de justificar uma dada ordem social – ordem jurídica – e essa tendência carrega valor político e não científico (KELSEN, 1998).

A existência de um fato qualquer, dentro do ambiente natural, pode vir a ser considerado um ato jurídico ou antijurídico, conforme o seu contexto temporal e espacial. Cabe a Norma Jurídica, na condição de instrumento de interpretação, atribuir o caráter jurídico ao ato humano.

⁵ Utiliza-se, aqui, o termo norma como gênero de espécies regras e princípios. Portanto, norma não é o texto de lei propriamente. Texto e norma são distintos.

A norma funciona como esquema de interpretação. Por outras palavras: o juízo em que se enuncia que um ato de conduta humana constitui um ato jurídico (ou antijurídico) é o resultado de uma interpretação específica, a saber, de uma interpretação normativa. Mas também na visualização que o apresenta como um acontecer natural apenas se exprime uma determinada interpretação, diferente da interpretação normativa: a interpretação causal (KELSEN, 1998, p. 3).

Portanto, o agrupamento social ao definir os modos de agir dos indivíduos dentro da coletividade, em âmbito estatal consagra a sua política estatal, a partir do seu pacto social e resulta na normatização daquele povo. E a norma, como instrumento de interpretação dessa pactuação social constata os atos humanos que são compatíveis ou não com aquela. A chamada subsunção.

Além disso, Kelsen (1998) afirma a norma como o sentido que possuem atos humanos, pelo fato de se dirigirem intencionalmente à conduta de outrem, em dupla acepção: (i) quando, em conformidade com o seu sentido, prescrevem (comandam) essa conduta; e (ii) também quando a permitem – conferem o poder de realizá-la –, isto é, quando a outrem é atribuído um determinado poder, especialmente o poder de ele próprio estabelecer normas.

Portanto, a norma manifesta sentido na imposição e na aceitação de condutas, coadunando esse pensamento ao elemento de coação (obrigação e autorização) do poder político, trabalhado em tópico anterior. Assim, ao mesmo tempo em que as normas refletem uma autorização de exercício de poder dada pelo povo aos seus representantes, são também uma aceitação da obrigação de cumprir as ordens desses representantes. Ordens que devem ser compatíveis com o estabelecido e pactuado na política estatal de tal sociedade.

O autor descreve ainda as normas como determinadoras de condutas obrigatórias e de fatos do costume. Assim, reforça que, quando os indivíduos que vivem juntamente em sociedade, conduzidos durante certo tempo nas mesmas condições e de maneira igual, surge em cada indivíduo a vontade de se conduzir da mesma maneira, porque os membros da comunidade habitualmente se conduzem. Complementa esclarecendo que norma pode ser não só o sentido de um ato de vontade, mas também - como conteúdo de sentido - o conteúdo de um ato de pensamento.

Seria, justamente, o ato de pensamento, de organização e de estabelecimento de um Estado (organização da política), as normas manifestam suas diretrizes, o que importa para o presente estudo, pois, a norma reflete os objetivos, os fundamentos e os posicionamentos estatais, demonstrando os caminhos que devem ser traçados para o alcance, determinando condutas, inclusive do ser político que deve transmitir essas diretrizes em consonância com a determinação maior (política estatal), evitando interpretações inadequadas. Apesar de existir a

concretização dessa política na norma, é preciso que a mesma seja externada, especialmente pelo ser político.

Além disso, importa ressaltar que o ser humano é um ser político, como já demonstrado em diversas discussões acadêmicas no mundo. Neste trabalho, defende-se que todos os homens e todas as mulheres são seres políticos, justamente, por serem indivíduos inseridos em um coletivo. No entanto, o exercício da Política (especialmente o exercício do poder político) se destaca quando o ser político se insere em um espaço de poder, ocupando função de agente político, como será retratado no tópico seguinte.

2.3 O SER POLÍTICO NA CONDIÇÃO DE VOZ DA POLÍTICA ESTATAL

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2007, p. 470), “o Estado é pessoa jurídica e que, como tal, não dispõe de vontade própria, ele atua sempre por meio de pessoas físicas, a saber, os agentes públicos”. Nesse contexto, surgiram várias teorias que explicam as relações das quais o Estado faz parte, citando-se as teorias do mandato, da representação e do órgão. No Direito Administrativo brasileiro, a teoria do órgão é a utilizada majoritariamente.

A autora explica, ainda, que, “pela teoria do órgão, a pessoa jurídica manifesta a sua vontade por meios dos órgãos, de tal modo que quando os agentes que os compõem manifestam a sua vontade, é como se o próprio Estado o fizesse” (DI PIETRO, 2007, p. 470). Portanto, o órgão é parte integrante do Estado. Neste sentido, o Brasil faz-se representar pelos seus órgãos públicos, os quais, por sua vez, são efetivados pelas atividades dos agentes públicos.

Hely Lopes Meirelles (2009, p. 68-69) explica que

órgãos públicos são centros de competência instituídos para o desempenho de funções estatais, através de seus agentes, cuja atuação é imputada à pessoa jurídica a que pertencem. São unidades de ação com atribuições específicas na organização estatal.

Segundo o autor, os órgãos públicos, quanto à sua posição estatal, são classificados como independentes, autônomos, superiores e subalternos.

Entre esses, interessa para o presente estudo os órgãos independentes, que são instituídos, essencialmente, por origem constitucional e representam os Poderes de Estado (Legislativo, Executivo e Judiciário). Esses órgãos não estão subordinados funcional ou hierarquicamente, sofrem apenas controles constitucionais de um Poder pelo outro e se inserem no ápice da pirâmide governamental.

Por atuarem na cúpula estatal, recebem a designação de órgãos primários, e podem ser listados categoricamente:

As Corporações Legislativas (Congresso Nacional, Câmara dos Deputados, Senado Federal, **Assembléias Legislativas**, Câmara de Vereadores), as Chefias de Executivo (Presidência da República, Governadoria dos Estados e do Distrito Federal, Prefeituras Municipais) os Tribunais Judiciários e os Juízos singulares (Supremo Tribunal Federal, Tribunais Superiores Federais, Tribunais Regionais Federais, Tribunais de Justiça e de Alçada dos Estados-membros, Tribunais do Júri e Varas das Justiças Comum e Especial). De se incluir, ainda, nesta classe o Ministério Público federal e estadual, as defensorias públicas e os Tribunais de Contas da União, dos Estados-membros e Municípios, os quais órgãos funcionalmente independentes e seus membros integram a categoria dos agentes públicos, inconfundíveis com os servidores das respectivas instituições” (MEIRELES, 2009, p. 71-72 grifo nosso).

Nota-se que os órgãos não são categorias individualizadas, portanto, não devem ser confundidos com as pessoas físicas, as quais desempenham o serviço público e quem, de fato, externam a vontade estatal e concretizam a norma.

Órgão público não é o agente público, tendo em vista que este é a pessoa física que presta serviço para o Estado, organizada dentro daquele. A doutrina majoritária admite existir quatro categorias de agentes públicos, quais sejam: os agentes políticos; os servidores públicos; os militares; e os particulares em colaboração com o Poder Público. Importando para o tema a categoria de agentes políticos, Di Pietro (2007, p. 477-478) explica o seguinte:

Não há uniformidade de pensamento entre os doutrinadores na conceituação dos agentes políticos. [...] São, portanto, agentes políticos, no direito brasileiro, porque exercem típicas atividades de governo e exercem mandato, para o qual são eleitos, apenas os Chefes dos Poderes Executivos federal, estadual e municipal, os Ministros e Secretários de Estado, além de Senadores, **Deputados** e Vereadores. A forma de investidura é a eleição, salvo para Ministros e Secretários, que são de livre escolha do Chefe do Executivo e providos em cargos públicos, mediante nomeação (grifo nosso).

Assim, considerando a Teoria do Órgão, os agentes políticos possuem responsabilização de reproduzir a norma que é a concretização da política estatal, a qual emana da pactuação social. Entende-se, portanto, o papel desempenhado pelo ser político dentro do contexto estatal, principalmente, no que se refere à responsabilização do posicionamento enquanto voz do ordenamento estatal, ou seja, enquanto agente político.

Portanto, o agente político que deve proferir discurso que se harmonize com a política estatal, posto que externa a sua voz. A fim de que não macule exasperadamente as individualidades que consagraram a diretriz comum.

O que não significa que o ser político está limitado à estruturação dessa política. Caso haja insatisfação com a estrutura estatal, há possibilidade de modificação, mas, até para isso, o procedimento deve coadunar com a norma e aqui está a importância da norma. A norma não se confunde com a regra (ou melhor, com o texto). O texto pode ser modificado, a norma não. Modificar a norma significa, conseqüentemente, uma mudança na própria política.

2.3.1 Responsabilização do ser político e a sua autonomia

A atribuição de responsabilidade ao ser político, personificado no presente trabalho pelos agentes políticos, especialmente parlamentares, compatibiliza-se com a preservação de suas autonomias, seus direitos e suas garantias e pluralidades.

É cediço que um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, como Estado Democrático de Direito, é o pluralismo político (Art. 1º, V, CF/1988). Esse fundamento tanto resulta em expressão de liberdade quanto na possibilidade de modificação das estruturas preexistentes. Permitindo, inclusive, a coexistência de várias ideologias políticas. Garantindo o ápice da liberdade de expressão.

Sendo assim, é perfeitamente possível que determinado grupo político, partido e outros, insatisfeito com a então estrutura organizacional do país, pretenda sua modificação. Submetendo seus representantes ao pleito eleitoral; alcançando um resultado positivo nas urnas; e, por fim, propondo modificações legislativas. Desde que respeitado o procedimento legislativo, para que seja mantida urbanidade entre os pares. Explica-se, assim, que a regularidade nas tramitações do processo legislativo é uma garantia do seu sujeito ativo, qual seja: o parlamentar.

O procedimento legislativo é previsto na Constituição Federal. No Brasil, está disciplinado no Art. 59 e seguintes, com requisitos e restrições para a sua feitura com excelência. Uma dessas restrições é a vedação de condutas que atendem contra os assuntos que são considerados de extrema importância ao povo brasileiro. É o caso das cláusulas pétreas. O art. 60, §4º, da CF/1988 dispõe que:

- §4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:
- I – a forma federativa de Estado;
 - II – o voto direto, secreto, universal e periódico;
 - III – a separação dos poderes;
 - IV – os direitos e garantias individuais (BRASIL, 1988).

Esclarece-se, assim, que os assuntos citados podem ser objeto de propostas que aumentem a efetivação ou a sua proteção, no entanto, não se permite a abolição desses assuntos. Pontua-se que são temas tão importantes que a sua deliberação que represente, minimamente, a sua abolição, por si só, já fere os preceitos constitucionais, dando ensejo a repressão de condutas, por meios de controle.

Posto isto, chega-se a outra importante expressão do Estado Democrático de Direito: o controle de constitucionalidade. Esse controle afere a compatibilização das construções legislativas com a norma suprema de um país, no caso do Brasil: a Constituição Federal. Essa compatibilização pode ser feita por requisitos formais e materiais.

Ocorre que esse controle de constitucionalidade pode ser realizado por qualquer dos poderes – Legislativo, Judiciário e Executivo –, a depender de sua modalidade. Uma dessas modalidades é controle preventivo, que, em regra, é um controle político. Portanto, assenta-se nos poderes Legislativo e Executivo. No entanto, em caráter excepcionalíssimo, pode ser feito pelo judiciário.

É de suma importância ressaltar esse caráter excepcional, tendo em vista que, na prática, é uma interferência do Judiciário no poder Legislativo, o que pode vir a ferir o princípio da separação dos poderes. Portanto, há, nesse caso, uma ponderação de direitos.

Explica-se que, a bem da verdade, não é uma interferência entre poderes, mas sim, um instrumento de consagrar algo que já tenha sido disciplinado pela própria Constituição Federal. O que ocorre quando o procedimento legislativo é maculado de qualquer forma não permitida pelas normas constitucionais.

Nesse sentido, é que caminham os precedentes judiciais da Corte Suprema do Brasil, desde 1980, em consequência do voto proferido pelo então Ministro Moreira Alves, no Mandado de Segurança nº. 20.257, como bem coloca:

Objeto de deliberação significa, sem a menor dúvida, objeto de votação, porque é neste momento que delibera a favor da emenda ou contra ela. [...] e se a Constituição alude a objeto de deliberação (o que implica dizer que seu termo é o momento imediatamente anterior à votação); não há dúvida, a meu ver, de que, a qualquer tempo, antes da votação, pode a Presidência do Congresso, convencendo-se de que a proposta de emenda tende a abolir a Federação ou a República, rejeitá-la, ainda que não o tenha feito inicialmente. Cabível, portanto, no momento em que o presente mandado de segurança foi impetrado, sua impetração preventiva, uma vez que visava ele a impedir que a Presidência do Congresso colocasse em votação a proposta de emenda. [...] A inconstitucionalidade, neste caso, já existe antes de o projeto ou de a proposta se transformarem em lei ou em emenda constitucional, porque o próprio processamento já desrespeita, frontalmente, a Constituição (BRASIL, 1980A, p. 333–338).

No caso, não houve interferência, de fato, pelo poder judiciário. Houve, sim, uma proteção do ordenamento constitucional de forma imediata e, de forma mediata, ocorreu a tutela do direito do parlamentar ao devido processo legislativo.

Assim, explica-se que, ao afirmar que o ser político, no caso, o agente político é voz da norma, não se está a afirmar que perde sua autonomia, pelo contrário, a própria norma garante a sua liberdade e pluralidade política. Tendo em vista que a norma (que concretiza a política estatal) consagra que o poder político será exercido por representantes que, além de respeitar os seus representáveis, devem respeitar-se entre si. O texto ou a regra, por sua vez, consagra o processo legislativo. A primeira só é modificada quando a própria política estatal é modificada. O segundo pode ser modificado pelos próprios representantes.

Pontuando-se, por fim, que os agentes políticos são livres para modificarem as estruturas legislativas de acordo com suas construções ideológicas (ou pelo menos proporem modificações), desde que não firam o procedimento legislativo, que é um acerto do povo brasileiro instrumentalizado na Constituição Federal. Nenhum direito é absoluto. Há uma limitação na construção de legislação.

Defende-se aqui que a individualidade do ser político, mesmo que em ocupação de espaço de poder, não macule outras individualidades. Por exemplo, a utilização dos discursos de ódio com amparo na liberdade de expressão ou na autonomia partidária, ideológica, como ocorreu, de forma escrachada, no Estado de Roraima.

2.4 A AUSÊNCIA DE VOZ DA NORMA JURÍDICA BRASILEIRA: MIGRAÇÃO VENEZUELANA

O ser político, ao proferir um discurso, coloca-se em posição de referência quanto àquilo que defende. Em termos gerais, o político, por ser um agente pertencente a uma estrutura estatal, deve posicionar-se em favor da política do Estado que está representando ou busca representar.

À medida que se constitui um estudo sobre o conceito do político, percebe-se a ideia de lutar por algo e salvaguardar aquilo que se ache necessário, o que Carl Schmitt (2019) denominou contraposição de amigo e inimigo. Portanto, o conceito de político está relacionado àquilo que protegerá e àquele que terá como inimigo. O autor afirma que o inimigo político não precisa ser moralmente mau, esteticamente feio ou surgir como concorrente econômico; é,

simplesmente, aquele que se pretende enfrentar. Sendo assim, um determinado estado escolhe quais inimigos enfrentar.

Num cenário globalizado, os diversos países acabam incorporando inimigos comuns, como a fome, a pobreza, os desastres naturais ou provocados pelos seres humanos, e afins. No entanto, o que tem acontecido é a confusão entre a política estatal e o agente político, resultando em uma prevalência deste em detrimento daquela. O que confunde a política estatal com suas espécies, quais sejam a política eleitoral, partidária ou de voto⁶.

No Brasil, especialmente sobre o tema trabalhado, tem-se notado uma redução do status da política estatal de acolhimento e cooperação internacional, em virtude dos discursos políticos contrários à entrada de migrantes venezuelanos em território nacional. Fato que, por si, causa um estranhamento, tendo em vista que a norma brasileira é de uma política estatal igualitária, solidária e de prevalência dos Direitos Humanos. E os discursos políticos apontam para consagração de posturas segregacionistas, discriminatórias e violentas. Salientando-se que:

Designadamente, o político tem os seus critérios próprios, os quais se tornam actuautes, de um modo peculiar, em relação aos diferentes âmbitos de coisas, relativamente autónomos, do pensar e do agir humanos, em particular em relação ao moral, ao estético, ao económico. Daí que o político se tenha de encontrar em diferenciações últimas que lhes são próprias, às quais se pode reconduzir todo o agir político em sentido específico (SCHMITT, 2019, p. 49-50).

Verifica-se, portanto, a existência de fatores externos à política estatal brasileira, os quais causam um afastamento dos discursos políticos da norma de acolhimento aos migrantes internacionais que adentrem o território nacional.

Assim, apesar de não ser um tema exclusivamente atual, a migração entre nações tem despertado questões contemporâneas, tal qual a efetivação da recepção e da acolhida do sujeito migrante, trazendo à academia novos debates, especialmente no que se refere à normatização nos estados e ao modo como eles têm externado seus posicionamentos frente ao fenômeno migratório, buscando verificar o cumprimento dos compromissos internacionais.

Nesse sentido, destacam-se as palavras de Carl Schmitt (2019), quando coloca que a contraposição mais intensiva e extrema é a política, esquecendo que essa contraposição não é determinada por um agente político, mas por uma política estatal consagrada a partir da vontade geral. No entanto, essa contraposição amigo x inimigo tem sido reduzida a escolhas subjetivas dos próprios agentes políticos e não tem refletido os enfrentamentos de inimigos da política estatal brasileira.

⁶ Categoria que será trabalhada no Capítulo III.

3. CAPÍTULO II – PREVALÊNCIA DOS DISCURSOS POLÍTICOS DISCRIMINATÓRIOS EM DETRIMENTO DA POLÍTICA ESTATAL DE ACOLHIMENTO E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

O presente capítulo aborda a contraposição norma x discursos, buscando evidenciar, prioritariamente, que apesar de o Brasil ser um país de política de acolhimento e cooperação internacional, o qual fomenta a concretização dos Direitos Humanos, comprometendo-se, inclusive, em âmbito mundial, o mesmo possui um apelo político no sentido de discriminação e segregação de indivíduos, externada por meio de discursos.

Neste sentido, traçou-se uma linha divisória demarcando uma primeira parte em que se evidencia o posicionamento do Brasil, enquanto país que implementa políticas estatais de igualdade, solidariedade e cooperação; e uma segunda parte que descreve discursos políticos proferidos no plenário da Assembleia Legislativa de Roraima, nos quais agentes políticos clamam por fechamento de fronteira, sobrepõem direitos dos nacionais em detrimentos de direitos dos migrantes⁷, assim como instauram um estado de crise nos serviços públicos como resultado único e exclusivo do processo migratório.

A partir da construção teórica do capítulo anterior, da análise documental da estrutura normativa brasileira e da reprodução dos discursos políticos, defende-se que, ao manifestarem posicionamentos contrários a entrada e permanência de migrantes venezuelanos, os agentes políticos estão contrariando a própria política estatal brasileira. O que reflete uma mudança no pensamento de qual inimigo enfrentar.

3.1 ESTRUTURA NORMATIVA BRASILEIRA

Parafraseando Herrera Flores, essa seção faz a análise *del texto y del contexto*⁸ da construção normativa (atual) do Brasil, ressaltando que esse conjunto normativo é marcado por uma ruptura do período anterior ao ano de 1988 e uma resignificação do Direito brasileiro pós 1988. Simbolicamente representadas pela promulgação da atual Constituição Federal.

⁷ Tutela-se nessa pesquisa a ideia de igualdade plena e efetiva de direitos, sem essa divisão de quem quer que seja o sujeito. Portanto, não se filia a ideia de direitos dos nacionais ou direitos dos migrantes e, sim, fala-se, aqui, em convivência desses direitos e não sobreposição. Entendendo, ainda, que pessoas em situação de vulnerabilidade demandam atendimentos prioritários, incluindo nesse rol de vulnerabilidades as pessoas em situação de migração.

⁸ *Los Derechos Humanos en el contexto de la globalización: tres precisiones conceptuales.*

O Brasil é um país marcado por ciclos históricos de lutas sociais antissistemas autoritários, estruturados em valores de subordinação, discriminação e violência. Discutir os sistemas autoritários é uma prática recorrente, tendo em vista que o assunto é tanto longínquo quanto atual. Em determinada época, debate-se um passado autoritário e, em outra, debate-se um presente autoritário. Atualmente, no Brasil, protagoniza-se a linha tênue de passado e presente, sob governos autoritários.

Colocada a questão anterior, inicia-se a reflexão de como o constitucionalismo e a democracia têm papel importante no combate a esses sistemas que agridem e deslegitimam direitos do povo. Luís Roberto Barroso (2010) afirma que, apesar de se aproximarem, os conceitos constitucionalismo e democracia não se confundem, podendo até haver tensão entre eles. Explica, portanto, o primeiro como tradução da limitação do poder e Estado de Direito; e o segundo como identificação da soberania popular e governo da maioria.

Nesse ínterim, “a Constituição se impõe, muitas vezes, como instrumento de preservação de determinados valores e de proteção das minorias, inclusive, e sobretudo, em face das maiorias e do seu poder de manipulação do processo político” (BARROSO, 2010, p. 17). Sendo assim, a Constituição materializa a conjugação⁹ da democracia com o constitucionalismo, buscando a efetivação da proteção do indivíduo.

A necessidade de proteção do indivíduo está intimamente ligada a outra construção histórica, social, política e jurídica, qual seja a concretização e internacionalização dos Direitos Humanos, os quais limitam a própria ação dos Estados e criam-lhes obrigações jurídicas.

Essa ascensão dos Direitos Humanos é de tal importância, justamente, porque o seu fortalecimento toma fôlego nas contraposições de pós-guerra, no enfretamento das barbáries nazistas. Alinhando-se com o pensamento constitucional e democrático de que um Estado deve ser limitado pelo Poder de seu povo, que também deve respeitar-se entre si e dentro dos seus extratos sociais, tendo em vista a base impregnada do princípio da dignidade da pessoa humana.

No entanto, Ramos (2012) estranha a motivação de Estados aceitarem essas limitações, haja vista as inúmeras consequências que decisões internacionais podem ter em âmbitos internos dos países, colocando “em xeque” as suas soberanias. O autor informa seis grandes motivos que a doutrina consagra a respeito do tema. Interessa, entretanto, a análise que faz em relação ao Estado brasileiro, na qual expõe um motivo lembrado pela doutrina, que versa sobre

⁹ É de extrema importância que se leia essa conjugação de maneira crítica, uma vez que, em várias fases da história da humanidade, percebeu-se a utilização da constituição como fundamento de atos desumanos. A exemplo da Alemanha Nazista que fundamentou suas barbáries na teoria política Schmittiana, dando origem ao que Hannah Arendt chamou de Banalidade do mal, nos escritos de Eichmann em Jerusalém.

a aquisição de legitimidade política na arena internacional e o distanciamento de passados ditatoriais e de constante violação de direitos humanos, aduzindo o seguinte:

Possivelmente essa é a situação do Brasil, que, após a redemocratização nos anos 80, vem sistematicamente aderindo a tratados internacionais de direitos humanos e reconheceu, inclusive, a jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Não só o repúdio ao passado ditatorial impulsiona os sucessivos governos brasileiros desde então (governos de diferentes matizes ideológicas, diga-se) a ratificar tratados de direitos humanos. As lutas no campo, a violência policial e a impunidade, a crise do desemprego, as crianças e adolescentes em situação de risco nas ruas, a fome e miséria que assolam milhões, enfim, o atual cenário de desrespeito a direitos humanos faz com que os governos brasileiros queiram ansiosamente mostrar que não compactuam (ao menos na retórica) com tal situação e que estão comprometidos com a mudança. Com isso, o governo brasileiro (e outros na mesma situação) busca alterar a percepção atual do Brasil no exterior, que é muitas vezes relacionada com a maciça violação de direitos humanos, e, com isso, estabelecer um diálogo de iguais em outros campos de interesse para o Estado (RAMOS, 2012, p. 41-42).

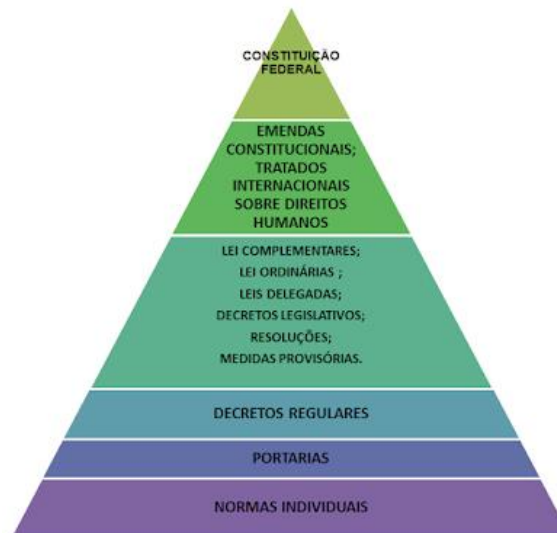
Pelo exposto, nota-se que, inspirado em atingir níveis de relações sólidas no âmbito internacional ou em qualquer espécie de motivo insurgente dessa cultura de base pluralista, o Brasil, após a superação do cenário ditatorial entre os anos de 1964 e 1985, caminha na construção de uma política interna fundada na valorização da pessoa humana e na efetividade de políticas que dialoguem com um cenário globalizado imbuído de princípios humanísticos.

A Constituição Federal de 1988 é o extrato desse processo de redemocratização no Brasil. Desde então, há uma mudança na normatização jurídica brasileira que alcança níveis internacional, constitucional e infraconstitucional, caracterizada por uma ressignificação das normas de Direito, especialmente nos ditames de igualdade e solidariedade.

Para entender a estruturação do Direito brasileiro e como a Constituição reflete nas demais normas, é fundamental a compreensão da hierarquia normativa, por meio da denominada “pirâmide de Kelsen”¹⁰, nomenclatura atribuída a teoria do jurista Hans Kelsen (1998), na qual fundamentou a ideia de que as normas inferiores retiram validade de normas superiores, consagrando a Constituição como norma suprema, que dá validade a todo o ordenamento jurídico.

¹⁰ Explica-se que a construção da teoria de normas hierarquizadas é de Kelsen, mas a estrutura piramidal é idealizada por Adolf Merkl.

Figura – Pirâmide de Kelsen



Fonte: Direito ao Jus (2017)¹¹.

Kelsen (1998), a partir da indagação “por que é que uma norma vale, o que é que constitui o seu fundamento de validade?”, constrói que o fundamento de validade de uma norma está na validade de uma outra norma. Ou seja, a norma que representa o fundamento de validade de outra norma é designada como norma superior em relação à outra que é inferior a ela, como vemos na imagem acima.

Ainda assim, o jurista afirma que a indagação do fundamento de validade não deve se perder no interminável, evitando-se a criação infinita de uma norma para validar outra. Para evitar essa criação ilimitada de normas, Kelsen (1998) consagrou a Constituição como fundamento maior de validade em um mesmo sistema normativo. Mas então qual a norma validaria a Constituição?

Conforme o autor, é a norma fundamental hipotética¹² que valida a Constituição, sendo assim, essa norma fundamental é o fato que enseja a criação da Constituição, distinguindo a Constituição no sentido lógico-jurídico (fato) da Constituição em sentido jurídico-positivo (norma positivada).

Neste sentido, a norma fundamental é a instauração do fato fundamental da criação jurídica e pode, nestes termos, ser designada como constituição no sentido lógico-jurídico, para a distinguir da Constituição em sentido jurídico-positivo. Ela é o ponto de partida de um processo: do processo da criação do Direito positivo. Ela própria não

¹¹ Disponível em: <<https://direitoaojus.blogspot.com/2017/07/piramide-de-kelsen.html>>.

¹² Defende-se que essa norma fundamental, que é o “cumpra-se a Constituição”, é justamente a pactuação dos indivíduos de determinado grupo social dentro da ideia de sociedade de indivíduos, demonstrada no Capítulo I. Portanto, deve preservar o desejo da maioria sem macular ou maculando minimamente as individualidades.

é uma norma posta, posta pelo costume ou pelo ato de um órgão jurídico, não é uma norma positiva, mas uma norma pressuposta, na medida em que a instância constituinte é considerada como a mais elevada autoridade e por isso não pode ser havida como recebendo o poder constituinte através de uma outra norma, posta por uma autoridade superior (KELSEN, 1998, p. 131).

Apesar de a teoria sofrer críticas¹³ consistentes, a doutrina majoritária atual entende que o Constitucionalismo brasileiro é baseado na teoria Kelseniana. A Constituição é o fundamento de validade das leis, as leis são fundamento de validade dos documentos infralegais e assim sucessivamente. O fundamento de validade da Constituição é uma norma fundamental pressuposta, imaginável e superior à Constituição que determina o seu cumprimento. Assim, toda e qualquer norma deve estar alinhada com os preceitos consagrados na Constituição Federal.

Ainda que a doutrina majoritária pese para o lado que atribui ao positivismo de Kelsen, a justificação da Constituição Federal de 1988, é notável um caminho com passos diferentes no Constitucionalismo brasileiro. Passos que, cada vez mais, fazem surgir a ideia de inter-relação de um constitucionalismo baseado na normatividade da constituição, mas que essa normatização adentre a realidade social, dando efetividade aos direitos e garantias, encaminhando-se para um constitucionalismo transformador em uma linha mais pós-positivista.

O marco filosófico do novo direito constitucional é o pós-positivismo. O debate acerca de sua caracterização situa-se na confluência das duas grandes correntes de pensamento que oferecem paradigmas opostos para o Direito: o jusnaturalismo e o positivismo. Opostos, mas, por vezes, singularmente complementares. A quadra atual é assinalada pela superação – ou, talvez, sublimação – dos modelos puros por um conjunto difuso e abrangente de idéias, agrupadas sob o rótulo genérico de pós-positivismo. O jusnaturalismo moderno, desenvolvido a partir do século XVI, aproximou a lei da razão e transformou-se na filosofia natural do Direito. Fundado na crença em princípios de justiça universalmente válidos, foi o combustível das revoluções liberais e chegou ao apogeu com as Constituições escritas e as codificações. Considerado metafísico e anti-científico, o direito natural foi empurrado para a margem da história pela ascensão do positivismo jurídico, no final do século XIX. Em busca de objetividade científica, o positivismo equiparou o Direito à lei, afastou-o da filosofia e de discussões como legitimidade e justiça e dominou o pensamento jurídico da primeira metade do século XX. Sua decadência é emblematicamente associada à derrota do fascismo na Itália e do nazismo na Alemanha, regimes que promoveram a barbárie sob a proteção da legalidade. Ao fim da 2ª. Guerra, a ética e os valores começam a retornar ao Direito (BARROSO, 2005, p. 4).

¹³ A norma hipotética fundamental costuma ser apontada como “calcanhar de Aquiles” da teoria Kelseniana. Tanto é assim que, diante da evidente insuficiência do argumento, Kelsen foi obrigado a fazer concessões de cunho sociológico para dar sustentação a seu modelo (SOUSA NETO; SARMENTO, 2012. p. 165).

Por isso, as bandeiras desse constitucionalismo transformador são levantadas no sentido normativo da Constituição, mas não exclusivamente posto, sem relacionar com a realidade social e seus valores, afastando a possibilidade de que as normas constitucionais atendam a preceitos que de qualquer forma firam sujeitos de direitos ou que apresentem um retrocesso social. O que se alinha com a abordagem do capítulo I desta dissertação.

Conforme José Afonso da Silva (2004, p. 41), “essas concepções pecam pela unilateralidade”. Realmente, há necessidade de correlação que releve conexão entre as normas e a vida coletiva. Vê-se na prática, o que o autor chama de concepção estrutural de constituição, o aspecto normativo ganhando relevância na realidade social, indo além da aceção de norma pura.

É importante ressaltar a contextualização do cenário global dos Direitos Humanos e o que o Sistema Internacional de Proteção e Promoção de Direitos Humanos, em especial, a Organização das Nações Unidas e a Organização dos Estados Americanos refletiram nos ordenamentos estatais, incluso o Brasil.

O Sistema Internacional e os Direitos Humanos caminham juntos e em um sentido de coalisão. Analisando os referidos documentos, Flávia Piovesan (2018) destaca que a “coexistência pacífica entre os Estados, combinada com a busca de inéditas formas de cooperação econômica e social e de promoção universal dos Direitos Humanos, caracterizam a nova configuração da agenda da comunidade internacional” (PIOVESAN, 2018, p. 210).

O debate “ganha corpo” dentro das abordagens das correntes positivista e jusnaturalista: a primeira defende serem os Direitos Humanos conferidos e regulamentados pela lei; e a segunda corrente defende que os mesmos são inerentes à natureza humana e independem de normatização.

Ainda que haja conflito entre as doutrinas, a tendência tem sido de conciliação dos dois posicionamentos. Assim, firma-se que os Direitos Humanos emanam da condição humana, da dignidade humana, mas, ao mesmo tempo, a procura pela positivação tem garantido maior reconhecimento e facilitação na efetivação desses direitos, inclusive no controle de políticas públicas.

No momento em que os seres humanos se tornam supérfluos e descartáveis, no momento em que vige a lógica da destruição, em que cruelmente se abole o valor da pessoa humana, torna-se necessária a reconstrução dos direitos humanos, como paradigma ético capaz de restaurar a lógica do razoável. A barbárie do totalitarismo significou a ruptura do paradigma dos direitos humanos, por meio da negação do valor da pessoa humana como valor fonte do direito. Diante dessa ruptura, emerge a necessidade de reconstruir os direitos humanos, como referencial e paradigma ético que aproxime o direito da moral (PIOVESAN, 2018, p. 210).

Aprofundando essa ampliação do Constitucionalismo brasileiro e do impacto desses preceitos fundamentados na dignidade da pessoa humana, inicia-se, no seguinte tópico, a análise do texto da Constituição propriamente dito, buscando elementos que demonstrem a consagração desse viés humanista, assim como os métodos de enfrentamento do antigo movimento segregacionista e discriminatório, o qual antecedeu a presente Constituição.

3.1.1 Constituição Federal de 1988

A Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada no dia 05 de outubro de 1988, é resultado de um processo de redemocratização conforme assinalado anteriormente. O texto constitucional é inaugurado com o preâmbulo que reafirma o posicionamento do povo brasileiro em instituir um Estado Democrático.

Conforme lê-se no preâmbulo, esse Estado Democrático é destinado a assegurar os “direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional” (BRASIL, 1988), sinalizando, assim, o primeiro impulso normativo de incorporação de princípios humanistas transnacionais.

A Carta Magna de 1988 é classificada como analítica, prolixa, pois seu texto disciplina diversos assuntos considerados relevantes. Justamente, por isso, analisa-se neste tópico apenas parte do texto constitucional, especificamente: o *Título I – Dos Princípios Fundamentais* e *Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais*, exclusivamente, o seu *Capítulo I – Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos*.

Inicialmente, os artigos 1º e 3º reforçam a construção da República Federativa do Brasil, baseada em um Estado Democrático de Direito, tendo como fundamentos: a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político. Objetivando, fundamentalmente, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a garantia do desenvolvimento nacional; a erradicação da pobreza e da marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais; e promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (BRASIL, 1988).

No Art. 4º, ajusta a postura da República Federativa do Brasil nas suas relações internacionais, consagrando os seguintes princípios: independência nacional; prevalência dos

direitos humanos; autodeterminação dos povos; não-intervenção; igualdade entre os Estados; defesa da paz; solução pacífica dos conflitos; repúdio ao terrorismo e ao racismo; cooperação entre os povos para o progresso da humanidade; concessão de asilo político. Enfatizando a importância de uma integração latino-americana, ao dispor que “a República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações” (BRASIL, 1988). Começando a traçar caminhos, na incorporação do Constitucionalismo latino-americano e no processo de decolonização, baseado no pluralismo jurídico¹⁴.

O Pluralismo no Direito tende a demonstrar que o poder estatal não é a fonte única e exclusiva de todo o Direito, abrindo espaço para uma produção e aplicação normativa centrada na força e na legitimidade de um complexo e difuso sistema de poderes, emanados dialeticamente da sociedade, de seus diversos sujeitos, grupos sociais, coletividades ou corpos intermediários. Sem adentrar numa discussão sobre as variantes de Pluralismo jurídico, seja do paradigma “desde cima”, transnacional e globalizado, seja do modelo “desde abaixo”, das práticas sociais emancipadoras e dos movimentos sociais, importa sublinhar a proposição de um constitucionalismo pluralista e emancipador (WOLKMER, 2010, p. 145).

Percebe-se, assim, a maior importância que o Brasil oferece à relação entre países da América Latina. Wolkmer (2010) afirma que, a partir da aproximação e integração entre Constituição e pluralismo democrático, tem-se a projeção de um novo Estado de Direito, no qual a Constituição consagra o pluralismo como um de seus princípios basilares, firmando um modelo de Estado pluridimensional e uma sociedade intercultural.

A CF de 1988, nos parágrafos 2º, 3º e 4º do Art. 5º, garante que os direitos e as garantias expressos não excluem os tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte, assim, como assegura status constitucional aos tratados e às convenções internacionais sobre Direitos Humanos que forem aprovados no mesmo rito das Emendas Constitucionais e, por fim, assume a submissão do Estado brasileiro à jurisdição de Tribunal Penal Internacional.

Ainda que os dispositivos supracitados, por si, já demonstrem o perfil humanista brasileiro e cooperação internacional, enfatiza-se que o Art. 5º, ao tratar dos direitos e das garantias fundamentais, especificamente, dos direitos e deveres individuais e coletivos, assegura a igualdade “perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (BRASIL, 1988), listando um rol extenso de direitos e deveres, dos quais dar-se destaque aos seguintes incisos:

¹⁴ Lembra-se que a Constituição de 1934 é o primeiro texto com um perfil nitidamente pluralista,

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;
 XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;
 XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
 XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;
 LII - não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;
 LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência.

Muito embora o texto prescreva “aos estrangeiros residentes no país”, o entendimento incontroverso da jurisprudência e da doutrina é que essa proteção se estende aos estrangeiros não-residente. Entendimento esse formulado pela Corte Constitucional brasileira reafirmando o compromisso do Brasil em proteger os direitos de pessoas nacionais de outros países.

Parece evidente que as mudanças políticas e os novos processos sociais de luta nos Estados latino-americanos engendraram não só novas constituições que materializaram novos atores sociais, realidades plurais e práticas desafiadoras, mas, igualmente, propõem, diante da diversidade de culturas minoritárias e da força incontestes dos povos indígenas do Continente, um novo paradigma de constitucionalismo, o que poderia denominar-se Constitucionalismo Pluralista Intercultural (compreendendo, aqui, as expressões que já vêm sendo utilizadas: constitucionalismo andino ou indígena). Enfim, nesse processo, é essencial que a Teoria do Direito e do Estado Constitucional tome em consideração o exame do Pluralismo Jurídico, para compreender a nova realidade constitucional latino-americana (WOLKMER, p. 154).

Demonstrado o comprometimento constitucional do Brasil em construir uma sociedade pluralista, democrática, solidária e não discriminatória, passa-se a analisar como a Constituição Federal ressignificou as esferas normativas¹⁵ infraconstitucionais e internacionais na consagração e efetivação de direitos das pessoas migrantes em território nacional, buscando aparato nos principais textos normativos referentes ao tema.

3.1.2 Legislação Internacional

Analisa-se nesse tópico a influência dos Sistemas Internacional e Regional, especialmente da Sistema Americano, de proteção e promoção do Direitos Humanos no ordenamento brasileiro.

¹⁵ Não há pretensão de esgotar todas as normativas, dado que uma abordagem dessa envergadura necessitaria de um trabalho próprio. Para o momento, escolheu-se trazer alguns exemplos, a fim de comprovar o posicionamento de cooperação e integração internacional do Brasil.

3.1.2.1 Carta Internacional dos Direitos Humanos

Referente ao sistema internacional, estritamente relacionado ao histórico dos Direitos Humanos, demonstra-se a importância da Carta Internacional dos Direitos Humanos, formada pela união da Declaração Universal dos Direitos Humanos com os Pactos de Nova Iorque, quais sejam o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

3.1.2.1.1 Declaração Universal dos Direitos Humanos

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela Resolução n. 217-A da Assembleia Geral das Nações Unidas, data de 10 de dezembro de 1948, trata dos direitos, destacadamente, à vida, liberdade e igualdade (arts. 1, 2 e 3); proibição da tortura, tratamento cruel, desumano ou degradante (art. 5); à nacionalidade (art. 15); à liberdade de opinião e expressão (art. 19); direitos econômicos, sociais e culturais (art. 22); direito do trabalho (art. 23).

Importa ressaltar que, apesar de possuir natureza formal de resolução, não tendo, em tese, caráter vinculante, a Declaração é considerada materialmente de natureza *ius cogens* internacional, sendo assim vinculantes ao Estados, destacando-se os seus considerandos na proteção dos direitos.

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo;

Considerando que o desconhecimento e o desprezo dos direitos do Homem conduziram a actos de barbárie que revoltam a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os seres humanos sejam livres de falar e de crer, libertos do terror e da miséria, foi proclamado como a mais alta inspiração do Homem;

Considerando que é essencial a proteção dos direitos do Homem através de um regime de direito, para que o Homem não seja compelido, em supremo recurso, à revolta contra a tirania e a opressão;

Considerando que é essencial encorajar o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações;

Considerando que, na Carta, os povos das Nações Unidas proclamam, de novo, a sua fé nos direitos fundamentais do Homem, na dignidade e no valor da pessoa humana, na igualdade de direitos dos homens e das mulheres e se declaram resolvidos a favorecer o progresso social e a instaurar melhores condições de vida dentro de uma liberdade mais ampla;

Considerando que os Estados membros se comprometeram a promover, em cooperação com a Organização das Nações Unidas, o respeito universal e efectivo dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais [...] (ONU, 1948, s/p)

Evidencia-se o reconhecimento da dignidade a todos os membros da família humana, sem discriminações, garantindo o valor da pessoa humana e a igualdade de forma efetiva, independentemente de qualquer condição a ser promovida por todos os Estados membros.

Da leitura da Declaração, percebe-se a previsão de direitos e suas garantias, no entanto, o documento não previu meios de operacionalizar e instrumentar a defesa e proteção desses direitos, encargos que ficaram a expensas dos Pactos de Nova Iorque.

3.1.2.1.1 Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos

O Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, incorporado ao sistema normativo brasileiro pelo Decreto nº 592, de julho de 1992, foi adotado pela XXI Sessão da Assembleia-Geral das Nações Unidas (em 16 de dezembro de 1966).

Estruturalmente, esse Pacto é integrado por 53 artigos e pode ser dividido em 6 partes. A primeira, enuncia o direito básico de liberdade e o pilar básico de autodeterminação.

PARTE I ARTIGO 1 1. Todos os povos têm direito à autodeterminação. Em virtude desse direito, determinam livremente seu estatuto político e asseguram livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural. 2. Para a consecução de seus objetivos, todos os povos podem dispor livremente de suas riquezas e de seus recursos naturais, sem prejuízo das obrigações decorrentes da cooperação econômica internacional, baseada no princípio do proveito mútuo, e do Direito Internacional. Em caso algum, poderá um povo ser privado de seus meios de subsistência. 3. Os Estados Partes do presente Pacto, inclusive aqueles que tenham a responsabilidade de administrar territórios não autônomos e territórios sob tutela, deverão promover o exercício do direito à autodeterminação e respeitar esse direito, em conformidade com as disposições da Carta das Nações Unidas (BRASIL, 1992?).

A segunda parte cuida das garantias dos direitos trazidos ao longo do Pacto, estabelecendo, inclusive, compromissos aos Estados Partes, quais sejam:

a) Garantir que toda pessoa, cujos direitos e liberdades reconhecidos no presente Pacto tenham sido violados, possa de um recurso efetivo, mesmo que a violência tenha sido perpetrada por pessoas que agiam no exercício de funções oficiais; b) Garantir que toda pessoa que interpuser tal recurso terá seu direito determinado pela competente autoridade judicial, administrativa ou legislativa ou por qualquer outra autoridade competente prevista no ordenamento jurídico do Estado em questão; e a desenvolver as possibilidades de recurso judicial; c) Garantir o cumprimento, pelas autoridades competentes, de qualquer decisão que julgar procedente tal recurso (BRASIL, 1992?).

Na terceira, são arrolados os direitos protegidos, cita-se: igualdade entre homens e mulheres; vida; proibição de tortura e de penas ou tratamento cruéis, desumanos ou degradantes; proibição de escravidão, de servidão e de submissão a trabalho forçado; liberdade e segurança pessoal; integridade do preso; não prisão por descumprimento de obrigação contratual; direito de circulação; juízo natural; presunção de inocência; tipicidade penal;

personalidade jurídica; vida privada; liberdades de pensamento, consciência e religião; liberdade de expressão; direito de reunião; direito de associação, inclusive constituir sindicatos; proteção à família; proteção à criança; direito de participação política; igualdade perante a lei e igual proteção da lei; e proteção às minorias

Na quarta, quinta e sexta parte, o Pacto disciplina a parte prática, tratando da atuação do Comitê de Direitos Humanos e as regras de interpretação e procedimentais de adesão e validade, como assinatura, ratificação, depósito, entrada em vigor etc.

3.1.2.1.1 Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais

Por fim, o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, promulgado pelo Decreto nº 591, de 6 julho de 1992, adotado também pela XXI Sessão da Assembleia-Geral das Nações Unidas, em 19 de dezembro de 1966.

O Pacto é dividido em 31 artigos, divididos em cinco partes. Consagrando na primeira parte o direito de autodeterminação dos povos. Na segunda, terceira e quarta ressalta o dever de implementação, mesmo que progressiva, dos direitos descritos no Pacto, assim como reporta os mecanismos de fiscalização e a aplicabilidade e vigência.

A terceira parte detalha os direitos sociais, econômicos e culturais, sendo eles: direito ao trabalho; direito a condições de trabalho justas e favoráveis; liberdade sindical, compreendendo o direito de fundar sindicatos, filiar-se a sindicatos e o direito de greve; segurança social, incluindo os seguros sociais; proteção e assistência à família; direito a um nível de vida adequado para si e sua família, inclusive alimentação, vestimenta e moradia; direito a desfrutar do melhor estado de saúde física e mental possível; direito à educação; direito a participar na vida cultural; e direito de gozar dos benefícios científicos.

3.1.2.1 Pacto São José da Costa Rica

Quanto ao sistema regional, ressalta-se o Decreto 678 de 6 de novembro de 1992, o qual promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, mais conhecido como Pacto de São José da Costa Rica, de 22 de novembro de 1969.

A Convenção Americana sobre Direitos Humanos foi elaborada no âmbito da Organização dos Estados Americanos – OEA, em São José da Costa Rica, aos dias 22 de novembro de 1969, no entanto, passou a ter vigor internacional em 18 de julho de 1978, quando, na forma do seu Art. 78, 2, alcançou a sua décima primeira ratificação/adesão. Explica-se que,

nas adesões e ratificações ulteriores, a Convenção passa a vigorar na data de depósito do instrumento de adesão/ratificação. No caso do Brasil, o depósito da carta de adesão se deu em 25 de setembro de 1992, passando a ter vigor internacional (BRASIL, 1992).

Entretanto, sabe-se que os tratados internacionais, para surtirem efeitos no território brasileiro, devem ser incorporados por Decreto do poder Executivo. Nesse sentido, o Decreto 678 de 6 de novembro de 1992, publicado 9 dias depois, decreta o dever de cumprimento da presente Convenção, a qual foi apensa por cópia ao Decreto. Ao analisar o anexo do Decreto, no qual tem-se, efetivamente, o texto da Convenção sobre os Direitos Humanos, nota-se a imposição de deveres dos Estados-partes no que tange a proteção da pessoa humana, independentemente da sua nacionalidade, conforme se retrata a seguir:

PREÂMBULO

Os Estados americanos signatários da presente Convenção,
Reafirmando seu propósito de consolidar neste Continente, dentro do quadro das instituições democráticas, um regime de liberdade pessoal e de justiça social, fundado no respeito dos **direitos essenciais do homem**;
Reconhecendo que os **direitos essenciais do homem não derivam do fato de ser ele nacional de determinado Estado**, mas sim do fato de **ter como fundamento os atributos da pessoa humana**, razão por que justificam uma proteção internacional, de natureza convencional, coadjuvante ou complementar da que oferece o direito interno dos Estados americanos [...] (Brasil, 1992 grifo nosso).

Pelo exposto, nota-se o posicionamento que afirma a proteção de direitos em caráter transnacional, em caso de o preâmbulo não ser suficiente, a Convenção traz nos seus dois primeiros artigos os deveres dos Estados explicitamente.

ARTIGO 1

Obrigação de Respeitar os Direitos

1. Os Estados-Partes nesta Convenção comprometem-se a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, **sem discriminação alguma** por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, **origem nacional ou social**, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social.

2. Para os efeitos desta Convenção, **pessoa é todo ser humano**.

ARTIGO 2

Dever de Adotar Disposições de Direito Interno

Se o exercício dos direitos e liberdades mencionados no artigo no artigo 1 ainda não estiver garantido por disposições legislativas ou de outra natureza, os Estados-Partes comprometem-se a adotar, de acordo com as suas normas constitucionais e com as disposições desta Convenção, as medidas legislativas ou de outras natureza que forem necessárias para **tornar efetivos tais direitos e liberdades** (Brasil, 1992 grifo nosso).

Retira-se três importantes considerações para a presente construção acadêmica: primeira: os direitos e liberdades devem ser garantidos de forma plena a toda pessoa sem

discriminação alguma; segunda: pessoa é todo ser humano; e terceira: os Estados devem buscar medidas que legitimem e, mais, que efetivem plenamente esses direitos e liberdades.

O Brasil, como um dos Estados-Partes da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, tem a curtos passos caminhado em construir uma normativa interna que compactue com esses preceitos de respeito a pessoa humana, independente da nacionalidade, um retrato dessa afirmação é a superação da ideia de situação jurídica do estrangeiro no Brasil.

3.1.3 Aspectos infraconstitucionais da Legislação Migratória no Brasil

Embora o trabalho constitucional e internacional brasileiro esteja a todo vapor em direção a uma consagração de Direitos Humanos, faz-se necessário ressaltar que, por longo período, a legislação infraconstitucional se manteve inerte e em dissonância com as normativas supralegais.

3.1.3.1 Estatuto do Estrangeiro¹⁶

Até a instituição da Lei de Migração, Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, o principal texto normativo que regulava a situação jurídica do estrangeiro no Brasil era o Estatuto do Estrangeiro, Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980. Este, em meio ao contexto da Ditadura Militar, não passou de efeitos provenientes dos fatos então vividos, pois refletiu o período em que o Brasil viveu as mais doloridas histórias de restrições às liberdades e aos direitos e garantias fundamentais. Norma-fruto de um país fechado aos interesses internacionais, dificultando, inclusive, a emancipação de uma disciplina autônoma de Direito Internacional, capaz de conceber um sujeito de direitos em âmbito internacional, juntamente com o Estado (RAMPAZZO; MARINO, 2015).

O Estatuto do Estrangeiro definiu a situação jurídica do estrangeiro no Brasil e criou o Conselho Nacional de Imigração. Ao analisar os artigos iniciais da referida lei, os quais especificam, de forma precípua, a aplicação dessa lei à segurança nacional, à organização institucional, aos interesses políticos, socioeconômicos e culturais do país, bem como à defesa do trabalhador nacional e concessão de visto e seus efeitos sempre condicionados aos interesses nacionais (BRASIL, 1980B), percebe-se, pela construção textual, que havia uma reafirmação

¹⁶ Termo vastamente utilizado pela Legislação Brasileira para definir os sujeitos de Direitos, oriundo de outros países. Esclarece-se que esse termo tem sido firmemente combatido pelos estudiosos dos processos migratórios, tendo em vista seu caráter pejorativo, recomendando-se os termos imigrantes ou migrantes internacionais.

de prevalência dos direitos dos nacionais em detrimento dos direitos dos migrantes internacionais.

Em que pese a Lei 6.815/1980 estar totalmente desajustada à concepção atual de comunidade internacional, a sua vigência perdurou até o ano de 2017, quando, enfim, é retirada do mundo jurídico, a partir do surgimento de “projetos de lei no sentido de trazer mudanças e até mesmo de revogá-la inteiramente, convergindo para uma nova política migratória que releve o desenvolvimento socioeconômico e cultural do Brasil” (RAMPAZZO; MARINO, 2015, p. 8). As novas concepções normativas tinham focos em ultrapassar a ideia de segurança nacional para o direito do homem à migração, compatibilizando com os preceitos constitucionais brasileiros e a postura do país frente à integração e cooperação internacional.

Rampazzo e Marino (2015) exemplificam essa mudança legislativa com a iniciativa dos Projetos de Lei nº 5.655/2009 e Lei nº 288/2013. O primeiro sendo de autoria do Poder Executivo, apresentado em 20 de julho de 2009, na Câmara dos Deputados, revogando na íntegra a Lei nº 6.815/1980. E o segundo, de autoria do Senador Aloysio Nunes Ferreira, dispondo sobre os direitos e deveres do migrante e regulando a entrada e estada de estrangeiros no Brasil, além de estabelecer normas de proteção ao emigrante brasileiro, revogando, em parte, a Lei nº 6.815/1980.

3.1.3.2 Lei de Migração

Apesar de ser apontada como defeituosa (ainda) e precisar de diversos avanços, é, de fato, um grande passo na Legislação Brasileira. Passa-se então à sua análise, para percepção do reflexo da postura constitucional na Legislação interna brasileira.

A Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, a Lei de Migração, inova o sistema normativo brasileiro desde a sua emenda, definindo o campo de abordagem, uma vez que objetiva instituir a Lei de Migração, demonstrando a incorporação de diretriz internacionais no trato do processo de migração, em si, abandonando a ideia de somente disciplinar a comportamentos de migrantes internacionais no território nacional, adotando uma postura transnacional.

Dessa forma, passa-se a descrição. A Lei se divide em 10 capítulos, respectivamente, assim nomeados:

- **Capítulo I:** disposições preliminares;
- **Capítulo II:** da situação documental do migrante e do visitante;
- **Capítulo III:** da condição jurídica do migrante e do visitante;

- **Capítulo IV:** da entrada e da saída do território nacional;
- **Capítulo V:** das medidas de retirada compulsória;
- **Capítulo VI:** da opção de nacionalidade e da naturalização;
- **Capítulo VII:** do emigrante;
- **Capítulo VIII:** das medidas de cooperação;
- **Capítulo IX:** das infrações e das penalidades administrativas;
- **Capítulo X:** disposições finais e transitórias.

Ainda que cada um desses capítulos tenha sua importância, a abordagem feita é detalhadamente do Capítulo I, pois externa significativamente o posicionamento brasileiro em confirmação aos Direitos Humanos e à ordem internacional, bem como, apresenta disposições preliminares aos demais preceitos normativos da referida Lei.

Como visto acima, o primeiro capítulo trata das disposições preliminares e se divide em duas seções. A seção I dispõe sobre questões gerais, tais como os direitos e deveres do migrante e do visitante, regulando a entrada e a estada no país e faz referência às diretrizes para políticas públicas para o emigrante e especifica cada um dos “atores¹⁷” (imigrante, emigrante, residente fronteiriço, visitante, apátrida) do processo migratório. Explica, inclusive, que essa Lei não prejudica a aplicação de norma internas e internacionais específicas, confirmando um macrossistema de direitos do migrante internacional.

A seção II retrata os Princípios e as Garantias, os quais refletem as disposições do texto constitucional de 1988 e de diversos documentos internacionais dos quais o Brasil é parte, afirmando, assim, que a política migratória brasileira se rege pelos princípios e pelas diretrizes que serão trabalhados a seguir. A fim de tornar o conteúdo mais didático, opta-se por analisá-los a partir de uma estruturação própria¹⁸ do Art. 3º (que desapega da sequência que a Lei traz), na qual ilustra o ciclo migratório por meio de três pontos. A saber: 1) O direito de migrar,

¹⁷ Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre os direitos e os deveres do migrante e do visitante, regula a sua entrada e estada no País e estabelece princípios e diretrizes para as políticas públicas para o emigrante.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - (VETADO);

II - imigrante: pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil;

III - emigrante: brasileiro que se estabelece temporária ou definitivamente no exterior;

IV - residente fronteiriço: pessoa nacional de país limítrofe ou apátrida que conserva a sua residência habitual em município fronteiriço de país vizinho;

V - visitante: pessoa nacional de outro país ou apátrida que vem ao Brasil para estadas de curta duração, sem pretensão de se estabelecer temporária ou definitivamente no território nacional;

VI - apátrida: pessoa que não seja considerada como nacional por nenhum Estado, segundo a sua legislação, nos termos da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, de 1954, promulgada pelo Decreto nº 4.246, de 22 de maio de 2002, ou assim reconhecida pelo Estado brasileiro.

¹⁸ elaborada pela autora deste trabalho.

baseado em norma internacionais de liberdade; 2) O direito de não sofrer qualquer discriminação por migrar ou por ser migrante; 3) o ponto máximo deste ciclo é a efetivação desse direito, no qual a política interna do país de destino consagra direitos e garantias aos migrantes internacionais.

3.1.3.2.1 Direito Internacional e Humano de migrar

A Lei de migração assegura os Direitos Humanos, os quais são baseados nos princípios de universalidade, indivisibilidade e interdependência. Conforme explica Ramos (2012), a universalidade é a positivação e a universalização desses direitos, obtidas simultaneamente para toda a humanidade; enquanto a indivisibilidade consiste no reconhecimento de que todos os Direitos Humanos devem ter a mesma proteção jurídica; e a interdependência é a mútua dependência, pois o conteúdo de um pode vir a se vincular ao conteúdo de outro, demonstrando a interação e a complementaridade entre eles.

Márcia Maria de Oliveira (2018) explica migração como um direito, o qual compõe o conjunto dos Direitos Humanos, garantido a toda e qualquer pessoa. Neste sentido, o migrante é um sujeito de direitos e por estar nesta condição de migrante, não pode ser desrespeitado, humilhado ou rechaçado. A Lei em questão tratou da importância da regularização tanto da entrada quando da situação documental do migrante, enfatizando que o processo de acolhida deve ser realizado de forma humanitária.

Assim, para que esse processo seja humanitário, é essencial a promoção e difusão de direitos, liberdades, garantias e obrigações do migrante e cooperação internacional com Estados de origem, de trânsito e de destino de movimentos migratórios, a fim de garantir efetiva proteção aos Direitos Humanos do migrante. Com observância ao disposto em tratado e cuidando da migração e do desenvolvimento humano no local de origem.

A cooperação entre os Estados deve fortalecer a integração econômica, política, social e cultural dos povos, constituindo espaços de cidadania e de livre circulação de pessoas, especialmente, entre os países da América Latina, buscando integração e desenvolvimento das regiões de fronteira e articulação de políticas públicas regionais capazes de garantir efetividade aos direitos do residente fronteiriço, tendo vista que as migrações forçadas são destinadas para países contíguos ou próximos.

Isso significa que boa parte dos migrantes não traçou um projeto migratório. Ou seja, não planejaram a migração. Por mais que essa seja um direito, para muitos foi a única

alternativa de sobrevivência. Por conta da fome e do processo empobrecimento vertiginoso, muitos se viram impelidos à migração (OLIVEIRA, M. 2018, n.p).

O que traz a tona, no debate, um tema muito retratado nos discursos discriminatórios, qual seja a devolução ou expulsão de migrantes. O que é expressamente vedado na Lei de Migração, ao repudiar as práticas de expulsão ou de deportação coletivas, as quais ferem expressamente o princípio do *non-refoulement*¹⁹. Considerando o anterior, avança-se na análise das diretrizes de não discriminação.

3.1.3.2.2 Não discriminação (não sofrer por migrar)

No que se refere à política de não discriminação, a Lei de Migração assenta expressamente que o Estado brasileiro se conduz positivamente ao repúdio e à prevenção à xenofobia, ao racismo e a quaisquer formas de discriminação. Márcia Oliveira (2018) elucida a palavra xenofobia como significativo de aversão ao estrangeiro, no caso, ao migrante.

Dentro desse aspecto de combate a xenofobia, engloba-se a não criminalização da migração, a não discriminação em razão dos critérios ou dos procedimentos pelos quais a pessoa foi admitida em território nacional e, principalmente, a igualdade de tratamento e de oportunidade ao migrante e a seus familiares, a exemplo da promoção do reconhecimento acadêmico e do exercício profissional no Brasil, nos termos da lei.

3.1.3.2.3 Política pública interna (efetivar a migração)

No que tange à terceira acepção do ciclo migratório, chega-se à efetivação da migração a partir da implementação e execução da política pública no âmbito interno, ressaltando a migração com viés de desenvolvimento econômico, turístico, social, cultural, esportivo, científico e tecnológico do Brasil.

Além disso, garantindo acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social, com inclusão social, laboral e produtiva do

¹⁹ O conceito do *non-refoulement* (ou não devolução), base de todo o direito de refugiados, significa simplesmente que o indivíduo perseguido não pode ser devolvido. Ao contrário, dá-se a essa pessoa proteção, acolhida, uma nova casa, um novo país, uma nova oportunidade de viver. A partir deste princípio básico de solidariedade humana foi construído um complexo sistema de direito público (JUBILUT, 2007, p. 17).

migrante, por meio de políticas públicas, prezando o diálogo social na formulação, na execução e na avaliação de políticas migratórias e promoção da participação cidadã do migrante.

Essa etapa é reforçada ainda no Art. 4º da presente legislação, quando dispõe que, independentemente da situação migratória, ao migrante é garantida, no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como outros direitos²⁰ (BRASIL, 2017).

Esclarece-se que essa estruturação é fluida, uma vez que os diversos incisos podem estar em mais de um desses pontos ou mesmo em todas essas divisões do ciclo migratório. Mas, o que se pretendia era, exatamente, demonstrar o posicionamento favorável do Brasil frente ao processo migratório.

Ainda que exista essa positivação, tem ocorrido um movimento contrário aos preceitos normativos. Chama-se atenção aos discursos políticos de 2018. Retratados a seguir, demonstrando uma contraposição à estrutura normativa brasileira.

3.2 DISCURSOS

Inicialmente, pensou-se em analisar discursos políticos eleitorais e/ou partidários gerais contrários à entrada do migrante venezuelano, realizando pesquisa de campo para investigar os fatores que causam esse distanciamento, por meio de entrevistas semiestruturadas

²⁰ I - direitos e liberdades civis, sociais, culturais e econômicos;

II - direito à liberdade de circulação em território nacional;

III - direito à reunião familiar do migrante com seu cônjuge ou companheiro e seus filhos, familiares e dependentes;

IV - medidas de proteção a vítimas e testemunhas de crimes e de violações de direitos;

V - direito de transferir recursos decorrentes de sua renda e economias pessoais a outro país, observada a legislação aplicável;

VI - direito de reunião para fins pacíficos;

VII - direito de associação, inclusive sindical, para fins lícitos;

VIII - acesso a serviços públicos de saúde e de assistência social e à previdência social, nos termos da lei, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória;

IX - amplo acesso à justiça e à assistência jurídica integral gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

X - direito à educação pública, vedada a discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória;

XI - garantia de cumprimento de obrigações legais e contratuais trabalhistas e de aplicação das normas de proteção ao trabalhador, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória;

XII - isenção das taxas de que trata esta Lei, mediante declaração de hipossuficiência econômica, na forma de regulamento;

XIII - direito de acesso à informação e garantia de confidencialidade quanto aos dados pessoais do migrante, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

XIV - direito a abertura de conta bancária;

XV - direito de sair, de permanecer e de reingressar em território nacional, mesmo enquanto pendente pedido de autorização de residência, de prorrogação de estada ou de transformação de visto em autorização de residência; e

XVI - direito do imigrante de ser informado sobre as garantias que lhe são asseguradas para fins de regularização migratória.

individualizadas, considerando a possibilidade de respostas espontâneas pelo participante ou pela participante, a partir de um foco principal proposto pela pesquisadora. Os sujeitos da pesquisa seriam escolhidos dentro de um conjunto de políticos que tivessem proferido discurso pertinentes ao tema da pesquisa em algum veículo midiático.

Buscar-se-ia com as entrevistas traçar um diálogo que evidenciasse os fatores que justificassem a postura contrária adotada pelos entrevistados, a qual não reproduz o que o ordenamento brasileiro prevê. No entanto, em virtude das condições de exceção sanitária, decorrente da pandemia da COVID-19, substituiu-se a pesquisa de campo pela realização de debate teórico e documental. Assim, preferiu-se restringir a análise às falas proferidas em plenário da Assembleia Legislativa de Roraima²¹ (Casa do Povo) e reproduzidas, de forma escrita, em matérias jornalísticas da TV ALE-RR.

Uma vez que a fala, em algumas ocasiões, pode não ser controlável ou pensada, mas a escrita é controlada, especialmente, a escrita jornalística. Por esse motivo, escolheu-se retirar as falas da escrita de matérias jornalísticas da ALE-RR, considerando que aqueles textos sofreram um processo de escolha. Portanto, os discursos retratados em tais textos são pensados, escolhidos e direcionados.

3.2.1 Texto e discurso

Esse tópico começa a partir da reflexão: “a escrita é política porque traça, e significa, uma redivisão entre as posições dos corpos” (NASCIMENTO, 2019, p. 99). A escrita é política ou a política é escrita? A política é escrita? E o discurso? O discurso é a política falada ou escrita? O discurso surge do texto ou o texto surge do discurso? Quais os desencontros e encontros entre o texto e a fala?

Eni Orlandi (2007, p. 54), quando explicita texto como um objeto linguístico-histórico, diz o seguinte:

Um texto, do ponto de vista de sua apresentação empírica, é um objeto com começo, meio e fim, mas que, se o considerarmos como discurso, reinstala-se imediatamente sua incompletude. Dito de outra forma, o texto, visto na perspectiva do discurso não é uma unidade fechada - embora, como unidade de análise, ele possa ser considerado uma unidade inteira - pois ele tem relação com outros textos (existentes, possíveis ou imaginários), com suas condições de produção (os sujeitos e a situação), com o que chamamos sua exterioridade constitutiva (o interdiscurso: a memória do dizer).

²¹ Essas falas foram acessadas pelo site da ALERR pelo caminho: ALERR>imprensa>TV Assembleia>pesquisa aqui – escreveu-se “MIGRA” e foram selecionadas todas as matérias do ano de 2018.

Nesse contexto, não se deve ignorar os resultados que os discursos podem vir a causar ao serem inseridos em determinada comunidade, pois os atos de fala, ao carregarem essa incompletude, podem construir símbolos direcionados a uma memória individual ou coletiva específica, sendo “preciso levar em conta a experiência singular (ligada a uma dimensão coletiva e social) e o significado dado a essa experiência por sujeitos singulares” (MALUF, 1999, p. 71). Portanto, esses discursos assumem significados ao atingirem os seus receptores.

Ao examinar um evento político específico e circunscrito, tomando como chave a noção de que a vida política é feita de encenações rituais, observamos as relações entre os indivíduos como pessoas sociais (KURSCHNIR, 2007, p. 48).

Nesse sentido, Peirano (2003, p. 9) afirma que “falar também é uma forma de agir, como qualquer outro tipo de fenômeno: falar e fazer têm, cada um, sua própria eficácia e propósito, mas ambos são ações sociais”. Por isso, o ser político, ao assumir uma conotação de visibilidade pública, além de assumir o papel do próprio Estado, deve coadunar suas palavras à política estatal e, necessariamente, à sua normatização, como já mencionado anteriormente (como posto no tópico 2.2 do capítulo I). Tendo em vista que,

ainda que usadas em momentos diferentes, estas categorias remetem para uma entidade abstracta que o deputado procura representar no seu discurso. Assim, o deputado não fala apenas em nome de quem lhe confiou o mandato ou em nome do seu partido; fala também perante o universo político de representáveis. Isso faz com que o debate em Plenário precise inevitavelmente de uma dimensão cénica. Mais do que debater em nome de, é necessário discutir para dar a ver. Na exacta medida em que o deputado procura representar uma comunidade imaginada de representáveis, o Plenário tem de ser um lugar de expressão dramática, que procura comunicar e dar a conhecer uma mensagem política dirigida a essa mesma comunidade (BENTO *et al.*, 2017, p. 94).

Os discursos de políticos, especialmente, aqueles proferidos em períodos eleitorais, ganham força de voz da norma e, conseqüentemente, de concretização da política estatal, os políticos assumem o papel de donos da verdade e de reprodutores da vontade do Estado.

Em situações onde predomina o trabalho corporal, o corpo é lido como um texto que conta a história pessoal. Também nos rituais coletivos uma dimensão narrativa se faz presente: as músicas cantadas (por exemplo os hinários do Santo Daime), a voz do mestre ou do iniciado, as preces, as instruções daquele que dirige as sessões de meditação, etc. (MALUF, 1999, p. 71).

Portanto, os palanques²² viram cenários de um ritual, no qual o corpo do ser político conta a história – a política – do Estado que representa e seus discursos recebem títulos de voz do mestre. Justamente, por esse motivo, os discursos políticos devem estar em plena convivência com a política estatal. Ou seja, o político assume a performance de voz do Estado. Evidenciando a construção de um ritual político. Salgado (2014, p. 81) explica:

A performance é o requisito essencial do drama, dá a ordem do discurso e conecta com o sistema de representações, tem significância simbólica na construção da realidade. A performance do jogo dramático está associada ao ritual porque também “passa por entre”, é um espaço de passagem temporário numa ação previsível e regulada, uma forma de interação social com um sistema de propósitos, um modelo de significado que mantém a eficácia como se da primeira vez se tratasse, como “modelo para”.

Retrata-se aqui a assunção do ser político à categoria de protagonista do ritual político. Adentrando o tema, Peirano (2003, p. 13) expõe que “para alguns autores, o ritual, como parte da magia e religião, era coisa ultrapassada; para outros, ele poderia ajudar a esclarecer formas elementares de sociabilidade”. E, no caso ser político, percebe-se a utilização para consagrar determinados temas defendidos pelo próprio candidato que, muitas vezes, não tem veracidade e concretude.

A mesma autora explica que esses não são fins em si, mas entradas para a compreensão para um exame das ambiguidades e dos dilemas que permeiam a sociedade brasileira; e finaliza dizendo que os rituais tanto reafirmam quanto questionam a sociedade. Por este motivo, sua utilização perpassa os diversos universos do público e tem grande aceitação nos esquemas de promessas políticas.

3.2.2 O ritual eleitoral nos discursos políticos em Roraima no ano de 2018

Apesar de colocados nessa categoria do “dever ser” dos discursos, o que tem acontecido é a confusão entre o político em sua essência (inserido na política estatal) e o político eleitoral, partidário ou do voto, resultando em uma prevalência deste em detrimento daquele. O que confunde a política estatal com a política eleitoral, partidária, do voto.

No Estado de Roraima, especialmente no pleito eleitoral de 2018, percebeu-se a construção do ritual eleitoral, baseado no político-candidato que profere discursos contrários à entrada do migrante venezuelano em território nacional, reduzindo o *status* político de

²² Ou qualquer lugar público – espaços de poder.

acolhimento e cooperação internacional do Brasil, em detrimento do fomento de posturas de discriminação e criminalização do migrante venezuelano. Assumindo condutas que, evidentemente, contrariam a política estatal brasileira.

O cenário no qual esse ritual se concretiza é de polarização; desumanização do migrante internacional; precarização de serviço público, atribuída, exclusivamente, ao processo migratório; e de discursos de ódio trajados de liberdade de expressão e patriotismo. É importante entender que esse cenário é forjado de forma a conduzir esse ritual de maneira que beneficie aquele candidato.

Zygmunt Bauman (2017, p. 10) diz que “a migração em massa não é de forma alguma um fenômeno recente”. O que faz refletir que o contexto da migração venezuelana não deveria ser tratado como uma “crise”, conforme foi/tem sido intencionalmente alarmada pelas mídias locais, bem como por agentes políticos eleitos ou em candidatura. Portanto, há que se pensar essa ideia de criação de pânico apontado por Bauman (2017), considerando as motivações e as consequências dessas circunstâncias.

Nesse caminhar, afirma-se que “essa lógica distorcida, a mentalidade por ela gerada e as emoções que ela libera fornecem campos altamente férteis e nutritivos que atraem muitos políticos em busca de votos para neles se alimentar” (BAUMAN, 2017, p. 22). Por isso, infere-se que os políticos que se utilizaram da situação migratória em Roraima para proferirem promessas em campanhas eleitorais apenas visam à aquisição de votos, para alcançarem ou manterem seus cargos políticos. Ainda segundo o autor:

As estratégias que os políticos empregam para aproveitar essa oportunidade podem ser – e são – muitas e diversas, mas uma coisa deve ficar clara: a política da separação mútua e de manter distância, com a construção de muros em vez de pontes, contentando-se com “câmaras de eco” à prova de som, em vez de linhas diretas para uma comunicação sem distorções (e, tudo considerado, lavando as mãos e manifestando indiferença sob o disfarce da tolerância), só leva à desolação da desconfiança mútua, do estranhamento e da exacerbação. Enganosamente, reconfortante a curto prazo [...] (BAUMAN, 2017, p. 23).

Dessa forma, ao se posicionarem contra a entrada de migrantes venezuelanos, os políticos do Estado de Roraima estariam se distanciando da política estatal brasileira de acolhimento e cooperação internacional, com intenções alheias aos interesses de segurança da sociedade local.

Ainda, é necessário que se entenda como há uma inversão do inimigo que se enfrenta. A política estatal brasileira tem buscado normatizar uma postura solidária, igualitária e recíproca. Esta postura tem sido um compromisso da maior parte dos países, no qual se entende

que a problemática não está nos deslocamentos e muito menos nos deslocados e, sim, nas causas desses deslocamentos.

Portanto, evidencia-se que, ao se colocarem contrários à entrada da pessoa migrante em território nacional e negar direitos a essas pessoas, além aumentar o grau de vulnerabilidade desses, o agente político modifica a contraposição amigo x inimigo. O inimigo agora é outro. Como será demonstrado a seguir, a partir de descrição de discursos.

3.2.3 Política ponte x Discursos muros

Considerando o exposto até aqui, assevera-se que os direitos não são absolutos e ao mesmo tempo devem coabitar. Assim, consagra-se a doutrina majoritária internacional e dos Direitos Humanos. Dessa forma, também, assenta-se a política estatal brasileira como demonstrada na parte inicial deste capítulo. Entretanto, não raras vezes, foram proferidos discursos que segregam e afastam pessoas, balizados em uma ideia de sobreposição de direitos de nacionais e não-nacionais, de criminalização do migrante e de transferência de responsabilidades.

Como manifesto desse entendimento, expõe-se o discurso disponível em matéria datada de 18 de maio de 2018, com o título: *IMIGRAÇÃO – Dados mostram que saúde, educação e segurança pública são os mais impactados – ALE-RR*. E transcreve:

A ideia é que ao final desta audiência façamos um documento para encaminhar ao Governo Federal e a quem de fato pode mudar essa realidade do Estado, para que venha dar o suporte necessário para Roraima passar por essa situação sem atropelos, uma vez que está quase insuportável a situação, haja vista que a crise trouxe um número de pessoas que o Estado não pode comportar, sendo grande o impacto na área da saúde, educação e segurança pública. (FREITAS, 18 mai. 2018, n.p).

Ao implantarem a visão de superlotação de serviços públicos, da falta de segurança, do aumento da criminalização e do esgotamento de recursos, os políticos, em Roraima, estão, na verdade, utilizando a securitização como “um truque de mágica, calculado para ser exatamente isso. Ele consiste em desviar a ansiedade, de problemas que os governos são incapazes de enfrentar” (BAUMAN, 2017, p. 34), baseando-se na fomentação dos medos e das incertezas.

Nessa linha, podem reconduzir as ações e os motivos políticos e traçar uma diferenciação entre amigo e inimigo, afastada da política estatal, passando de um cenário, no

qual o inimigo são as mazelas do fenômeno migratório para um cenário que a população migrante se torna o inimigo.

Esse cenário de criação da figura do inimigo é perceptível no discurso da matéria do dia 21 de agosto de 2018, com o título: *BRASIL x VENEZUELA – Deputados repercutem impactos do fluxo migratório em sessão na Assembleia Legislativa – ALE-RR*. Vejamos:

O Palácio do Planalto emitiu nota dizendo que isso é uma ação meramente política no nosso Estado, ou seja, desconsiderando essa grande tragédia que está acontecendo na Venezuela e que nós não temos nada a ver. [...] Não vamos ter uma guerra só no município de Pacaraima, vai acontecer em Boa Vista. Vão começar a matar! Sentimos isso porque a população está altamente revoltada e já é anunciada uma grande tragédia (GUEDES, 21 ago. 2018, n.p).

Na mesma matéria, temos outro discurso reforçando a contraposição:

Nossos moradores estão no limite financeiro, não tem mais essa capacidade por conta desse processo migratório constante que entra em nosso Estado (GUEDES, 21 ago. 2018, n.p).

E mais um:

Até hoje, nesse processo de interiorização, o Governo Federal não deu conta de levar mil venezuelanos para outros estados. É matemático, não cabe, não vai caber e não está cabendo. Reitero essa necessidade de o Governo Federal sim tratar com seriedade esse problema (GUEDES, 21 ago. 2018, n.p).

Todas essas medidas, vistas como medidas de segurança, baseadas na criação de um “corpo estranho” e na ideia de insegurança generalizada, na qual criminaliza o migrante em situação de vulnerabilidade, são estratégias que “irão afinal criar a atmosfera de um estado de emergência, de um inimigo à porta, de tramas e conspirações, em suma, de um país e, também de nossos lares, que enfrenta um perigo moral” (BAUMAN, 2017, p. 31). O que resulta em um processo de fragilidade que só pode ser revista por um “ator” opressivo e salvador, ocasionando o espectro que assombra as democracias, qual seja o espectro dos opressores, reforçando a ideia de criação da relação amigo x inimigo, retratada por Schmitt (2019), afastando-se da política estatal brasileira.

A ideia desse afastamento e rechaço ao “outro” é enfatizada, inclusive, na colocação de uma sobreposição de direitos nacionais, em detrimento de migrantes internacionais, como expresso no discurso da matéria de 08 de agosto de 2018, com o título: *IMIGRAÇÃO*

VENEZUELANA – *Izaías Maia diz que Governo Federal desconhece a realidade de Roraima*
– ALE-RR. Segue:

Temos que arrumar a nossa casa para podermos ajudar o vizinho. O problema da Venezuela, que começou no comando do [presidente Nicolás] Maduro, foi transferido para Roraima, que tem 600 mil habitantes, não tem emprego, não tem energia. [...] Como disse o juiz Helder Girão Barreto: ‘Temos que ter responsabilidade e praticar o ato humanitário, mas não desordenadamente’. [...] Várias escolas terminando aula mais cedo por não terem merenda escolar. Transporte escolar parado e muitas vicinais intrafegáveis (GUEDES, 08 ago. 2018, n.p).

Esta mesma ideia é reforçada poucos dias depois, em discurso do dia 15 de agosto de 2018, com a matéria intitulada *IMIGRAÇÃO – Brito Bezerra pede o fechamento da fronteira em Pacaraima* – ALE-RR:

“Isso é gravíssimo, requer sim o empenho de todas as autoridades do Estado. Como vamos conseguir atender o povo brasileiro e os venezuelanos? Temos que ter apoio integral do Governo Federal diante dessa crise humanitária para dessa imigração. [...] Tem que fechar a fronteira, dizer um não, um basta! Precisamos nos posicionar e temos que correr o risco. O que vão fazer por nós brasileiros? (BRITO, 15 ago. 2018, n.p).

A reflexão que se traz é que os discursos políticos não podem ser diminuídos como aceleradores de uma crescente massa xenofóbica, muito menos, de quais interesses os rodeiam, uma vez que “as promessas podem ser fraudulentas, mas também são cativantes e atraentes”, pois “apresentam uma visão de restaurar e readequar tudo aquilo de que um grande e crescente número de nossos contemporâneos sente falta na política atual” (BAUMAN, 2017, p. 67). Dessa forma, os próprios eleitores mascaram suas verdadeiras mazelas e focam em desejos superficiais para justificar um posicionamento discriminatório. Como se antes não existissem problemas dessa ordem.

Assim “diante de informações imprecisas sobre a condição migratória e chocada pela percepção da miséria traduzida no aumento de migrantes vivendo em situação de rua, a sociedade roraimense se polariza” (SARMENTO e RODRIGUES, 2018, p. 243).

Nitidamente, utiliza-se aproximação da imagem do ser migrante para a de crime ou de criminoso, como neste discurso do dia 20 de junho de 2018, com o título: *Joaquim Ruiz critica posicionamento do Governo Federal sobre a crise imigratória em Roraima* – ALERR. Leiamos:

Hoje o Governo do Estado trabalha com recursos limitados e o Governo Federal não tem enviado nem um centavo para ajudar no combate à criminalidade. Gostaria que o Conselho Nacional de Direitos Humanos visitasse as penitenciárias e cadeias de

Roraima, pois a população carcerária do Estado já representa 12% da nacional incluindo os presos venezuelanos [...]

A partir do próximo mês [julho], todo o cidadão estrangeiro que queira entrar em Roraima, terá que apresentar o atestado de antecedentes. [...]

Precisamos olhar nosso Estado com mais atenção. Ao mesmo tempo em que estão entrando pessoas boas, bandidos também estão cruzando a fronteira, além de armas de grosso calibre, contrabando e tráfico de drogas. Repito, é necessário controlar isso (RODRIGUES, T. 20 jun. 2018, n.p).

Assim, tem-se, também, a figura do hóspede “de mau grado”. Como no discurso da matéria do dia 01 de agosto de 2018, com o título: *IMIGRAÇÃO – Deputado defende regras mais rígidas para entrada de venezuelanos em Roraima – ALE-RR*. Segue:

Outro dia um general veio de Brasília e ao visitar o abrigo no horário do almoço, foi agredido por um venezuelano que jogou o marmiteiro nos pés dele alegando não ser bicho para comer feijão. Se não bastasse, os soldados que fazem a segurança dos abrigos estão apanhados constantemente e, não sei por que isso tem sido abafado. [...] Senhora governadora, se o governo federal não faz, temos a obrigação de não permitir que novos delinquentes venezuelanos atravessem a nossa fronteira. Temos que exigir, no mínimo, uma declaração de antecedentes criminais dessas pessoas. Tem bons venezuelanos, mas há uma quantidade absurda de maus venezuelanos atravessando a fronteira (FREITAS; GUEDES, 01 ago. 2018, n.p).

Outro artifício utilizado, em momentos mais próximos aos pleitos eleitorais, é a retirada de responsabilidade da esfera estadual e atribuição isolada ao Governo Federal. A matéria com data de 15 de agosto de 2018, intitulada *CRISE MIGRATÓRIA – Oleno Matos diz que ações efetivas não são tomadas por questões políticas – ALE-RR*, transcreve essa utilização:

A prefeitura faz apenas o atendimento básico nos bairros, mas a grande massa de venezuelanos se dirige ao HGR e à maternidade, que tem um atendimento diário de 40% de venezuelanas” (TV ALERR).

“Nessa reunião eu apresentei ao presidente dados da Polícia Federal em que até o mês de janeiro deste ano, nós tínhamos aqui quase 60 mil venezuelanos. Sendo que de fevereiro até julho, tivemos o incremento de, pelo menos, mais de 15 mil venezuelanos mensalmente. [...]

O Brasil precisa dar uma resposta especial a isso, mas não é a Prefeitura de Pacaraima, nem a de Boa Vista, nem o Governo do Estado que vai conseguir arcar com isso, não é Roraima quem vai pagar essa conta porque nós não temos dinheiro (GUEDES, 15 ago. 2018, n.p).

Por conseguinte, os políticos em Roraima começam a traçar uma linha divisória, baseada na discordância entre a moral e a política, que Bauman (2017) retrata como amparo “numa cegueira moral ideologicamente inspirada, e em geral imunizados contra tudo que seja irrelevante para o sucesso da tarefa que está em suas mãos, incluindo o custo pago na moeda do sofrimento e da degradação humanos” (BAUMAN, 2017, p. 78), eliminando qualquer argumentação que contrarie esse posicionamento, ainda que entre os próprios nacionais.

Ao perceber que os discursos não estão em conformidade com a política estatal, deve-se analisar de forma crítica a narrativa dos atores políticos, pois “o objetivo é buscar os sentidos, os significados da narrativa e da situação narrativa (interpretar não somente o que foi dito, mas o que foi dito nesta situação precisa), buscando inseri-los no contexto mais amplo de itinerários pessoais e coletivos” (MALUF, 1999, p. 75). Sem deixar de observar que esses discursos, quando distantes do pleito eleitoral, tem outra tratativa.

Nota-se, pelo discurso da matéria com data de 24 de janeiro de 2018, *CRISE MIGRATÓRIA – Oleno Matos protocola requerimento para criação de comissão – ALE-RR*, traz uma preocupação com o processo migratório em si e motiva uma ação cooperativa:

Essa proposta nasce da necessidade do nosso Poder Legislativo enfrentar, de forma mais contundente, essa problemática que o Estado está vivendo que é a migração em massa de venezuelanos. [...]

Até sugerir, propor ao Governo Federal que ele tome as providências necessárias e dê o suporte necessário, tanto ao Governo do Estado, quanto também aos municípios que estão abrigando os estrangeiros que chegam em um grande número ao nosso Estado. [...]

Faremos isso tanto na esfera Federal, Estadual e Municipal. Nós queremos ser um parceiro e na busca de soluções para evitarmos passar por problemas como a Europa passa hoje devido ao constante fluxo migratório de milhares de pessoas (GUEDES, 24 jan. 2018, n.p).

Assim como o discurso da matéria do dia 08 de fevereiro de 2018, com o título *Jalser exige do Governo Federal uma solução definitiva para crise migratória – ALE-RR*, que, inclusive, ressalta a importância de abrigo e proteção aos migrantes:

Nós precisamos que essas reuniões, sejam reuniões com começo, meio e fim. Não podemos simplesmente chegar aqui, ouvir e não sermos escutados, não adianta. Precisamos de uma ação. [...]

Precisamos de algo que seja feito de imediato porque daqui a pouco a população de Roraima vai padecer, o Estado vai padecer e as pessoas vão ficar numa situação difícil, de fome, de absoluta miséria. [...]

Os senhores me desculpem, isso aqui não é um discurso. É um desabafo porque é uma situação que nós já tentamos por diversas vezes. Isso aqui é um problema institucional, problema do Estado. Não existe bandeira política ou partidária, existe um pedido de socorro eminente de um Estado que sofre a cada dia que passa, pela miséria, pela falta de condições que Roraima precisa para se desenvolver. [...]

São seres humanos que precisam de abrigo, de proteção (RODRIGUES, Elissan. 08 fev. 2018, n.p).

Vejamos, também, o discurso de 06 de março de 2018, intitulado *NA ASSEMBLEIA – Audiência pública discutirá acolhimento de imigrantes e refugiados – ALE-RR*, o qual aborda a acolhida do migrante, com participação cooperativa de diversas entidades.

Essa audiência é fruto de um pedido feito pelo Serviço jesuíta a Migrantes e Refugiados (SJMR) à Comissão de Direitos Humanos, para tratar sobre o compartilhamento de ideias no campo do acolhimento dos imigrantes e refugiados. [...]

Ele trará a experiência que tem por meio dos projetos que já desenvolveu naquele Estado, neste campo do acolhimento aos refugiados. São Paulo é um centro de acolhimento de refugiados e imigrantes e muitas ações são desenvolvidas naquela região. [...]

Queremos ouvir e discutir porque, quanto mais ideias nós tivermos no campo da superação das dificuldades, mais queremos compartilhar. Sabemos que o fluxo migratório em Roraima está muito grande e que o governo federal demorou muito a assumir a sua função. Então nossa Assembleia Legislativa está sempre vigilante, cobrando, e a Comissão de Direitos Humanos acompanhando toda essa situação. Mais do que isso estamos primando para que nenhum dos direitos humanos dessas pessoas seja desrespeitado. [...]

Praticamente todo o staff de autoridades estaduais do nosso Estado, que tem o poder de decisão e de atuação sobre esse caso, foram convidadas como, por exemplo, o Ministério Público, Defensoria Pública, Governo do Estado, Prefeitura de Boa Vista, além de todas as entidades que estão atuando no sentido de amenizar o sofrimento dessas pessoas (FREITAS, 06 mar. 2018, n.p).

No discurso da matéria de 28 de março de 2018, *CRISE MIGRATÓRIA – Deputados querem suspensão de dívida do Governo com a União – ALE-RR*, demonstra-se que a “crise” já existia e afetava o Brasil como todo e mostra a necessidade de ação conjunta dos entes federativos:

Roraima vive um momento muito delicado porque, além da crise que afeta todo o País e principalmente o nosso Estado, tem ainda a questão da migração venezuelana, o que tem comprometido os serviços de saúde e segurança. [...]

O Governo Federal pode até atender a questão humanitária, com alimentação, abrigo, mas outras demandas estão sobrecarregando os governos do Estado e Municipal (Boa Vista e Pacaraima), como, por exemplo, unidades de saúde superlotadas; aumento de presos no sistema prisional que já era superlotado; a necessidade de ser fortalecido o policiamento ostensivo em virtude da insegurança que tem aumentado, entre outros problemas. [...]

É necessário que a moratória da dívida do Estado e que esse recurso seja destinado às áreas de educação, saúde, segurança, e em políticas sociais. Nada impede de amarrarmos nessa renegociação a destinação específica desse dinheiro.

[...]

Estamos aguardando uma posição da Casa Civil. Nossa intenção com esse encontro com o Governo Federal é de que expormos mais uma vez a situação que vive Roraima e ele apresente uma solução imediata, que pode ser o fechamento da fronteira, por exemplo. Algo precisa ser feito e urgente. [...]

Qual a posição do Governo Federal diante disso (RODRIGUES, Edilson. 28 mar. 2018, n.p).

O discurso de 10 de maio de 2018, com o título *IMIGRAÇÃO VENEZUELANA – Exército faz prestação de contas para parlamentares roraimenses – ALE-RR*, ressalta a importância dos países se entenderem como países de migrantes e aprenderem a lidar com essas questões:

O Exército recebeu uma ordem de recursos no valor de R\$ 190 milhões e nós precisamos entender como está sendo investido, de que forma melhorou a economia com a circulação desse recurso, entender ainda como o Exército, com esses recursos, pode diminuir o impacto negativo que vem sofrendo em áreas como a saúde, segurança pública e educação. A prestação de contas aliada ao conhecimento da realidade permitirá intervir junto ao governo federal para tratar esse assunto como estado de exceção, afinal, Roraima é um Estado pequeno e com poucos recursos. [...] Mas precisamos tratar esse assunto com muita seriedade porque poderá ter uma solução a médio prazo, mas também pode permanecer por um período muito longo, o que compromete a qualidade de vida do roraimense em vários aspectos. [...] Países afetados pela imigração devem aprender a lidar com a questão comportamental dos refugiados, afinal, eles não são presos, então têm o direito de ir e vir. São questões culturais que temos que vivenciar e não há muito a ser feito. Eles estão de passagem no nosso país e têm liberdade para fazer o que quiserem, desde que dentro da lei (FREITAS, 10 mai. 2018, n.p).

Tem-se até um chamado da comunidade local para debater o assunto, buscando alternativas interdisciplinares para lidar com os impactos, no discurso disponível em matéria datada de 15 de maio de 2018, com o título *Assembleia Legislativa sedia audiência pública sobre migração em Roraima – ALE-RR*:

Essa questão da imigração é um tema que tem chamado a atenção da sociedade porque envolve segurança, o aumento na procura dos serviços públicos como Educação, na Saúde, tem impacto na questão do emprego. [...] É muito importante a participação de todos os segmentos da nossa cidade porque costumamos sentir as dificuldades e deixamos de participar, de colocar as nossas ideias e de falar. [...] Nós também temos que buscar apoio do Governo Federal, pois é quem tem condições, através dos ministérios, do próprio Itamaraty, Casa civil, para dar uma resposta. O Estado não tem condições de arcar com uma responsabilidade que tem que ser compartilhada pela União (GUEDES, 15 mai. 2018, n.p).

O questionamento que pode surgir na análise dos discursos supramencionado é o pensamento de que esses discursos foram se construindo naturalmente com o passar do tempo e que as opiniões mudaram e acabaram utilizando um método de enfrentamento mais discriminatório a essa entrada. No entanto, reuniram-se, também, matérias posteriores aos dias dos turnos eleitorais, demonstrando tanto a diminuição de discursos que tratem do tema quanto uma retomada da retórica de acolhimento.

No próximo discurso, de 06 de novembro de 2018, intitulado *MERCOSUL – Delegação visita Roraima para acompanhar crise migratória – ALE-RR*, tem-se a retomada da retórica de necessidade de ofertar ajuda humanitária e cooperação:

As instituições estão percebendo a crise humanitária que o Estado está vivenciando. Ter pessoas que atravessam as fronteiras para oferecer ajuda é importante porque faz com que o Estado não se sinta tão órfão diante da dificuldade que estamos vivendo (GUEDES, 06 nov. 2018, n.p)

Observa-se, também, a modificação da imagem do migrante, enquadrado, agora, como protagonista de temas importantes para o Estado, fazendo um chamado para a comunidade local, como podemos ler na matéria *TV Assembleia exhibe documentários sobre imigração e empreendedorismo – ALE-RR*, de 07 de dezembro de 2018. Vejamos:

A TV Assembleia, canal 57.3, estreia dois documentários com temas importantes para o Estado. O primeiro, “O Êxodo Venezuelano”, estreia nesta sexta-feira (7), trazendo informações aprofundadas sobre as consequências da imigração desenfreada e como os serviços essenciais estão lidando com isso (SAMPAIO, 07 dez. 2018, n.p).

Dessa forma, é preciso trabalhar a ideia de que o Brasil oferecer uma política pública de acolhimento, baseada em acordos internacionais e em preceitos constitucionais, não é uma questão de filantropia, mas de direito e que, ao proferirem discursos contrários ao ordenamento brasileiro, os políticos não lesam apenas as normas, que são a concretização política estatal, e que esses discursos aumentam e são reforçados em períodos próximos aos períodos eleitorais.

3.3 DISTANCIAMENTO DOS DISCURSOS POLÍTICOS DA POLÍTICA ESTATAL BRASILEIRA

Da análise do diálogo entre as normas e os discursos supracitados, percebe-se o distanciamento. Uma vez que os discursos políticos contrários à entrada de migrantes venezuelanos no Brasil, proferidos no estado de Roraima no período eleitoral de 2018, não coadunam com a política estatal de direitos dos migrantes internacionais e do sistema normativo brasileiro de acolhimento.

Os direitos humanos não são transcritos em rol estático e unificado, tendo em vista que as necessidades humanas variam a partir de contextos históricos e de novas demandas sociais. Não obstante, é comum o entendimento de que são considerados indispensáveis à vida humana dotada de liberdade, igualdade e dignidade. O debate dos direitos humanos não data dos dias atuais, havendo consenso de que a discussão paira pelo menos desde o início da era moderna. E, somente após à Segunda Guerra Mundial, é que passa da esfera nacional para a internacional (RAMOS, 2017; BOBBIO, 2004). E, finalmente, são entendidos como uma necessidade e obrigação de todos os Estados.

No Brasil, a incorporação dos direitos humanos é resultado do processo de redemocratização, tendo como marco inicial a ratificação, em 1º de fevereiro de 1984, da

Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher. E, posteriormente, ratificação de outros instrumentos internacionais, sob a égide da Constituição Federal de 1988, cita-se: a) a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, em 20 de julho de 1989; b) a Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, em 28 de setembro de 1989; c) a Convenção sobre os Direitos da Criança, em 24 de setembro de 1990; d) o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, em 24 de janeiro de 1992; e) o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, em 24 de janeiro de 1992; f) a Convenção Americana de Direitos Humanos, em 25 de setembro de 1992; g) a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, em 27 de novembro de 1995 (PIOVESAN, 2016).

Contextualmente, destaca-se que o Brasil é um país que carrega em sua história diversos momentos de lutas sociais alcançando a legitimação de direitos civis, sociais e políticos. Dando origem, inclusive, a uma Constituição Federal vista como social e cidadã, justificada em direitos fundamentais atribuindo ao Estado limites e deveres, conforme assentado inicialmente.

Nesse sentido, os direitos sociais fundamentais são descritos doutrinariamente como direitos essenciais, reconhecidos na Constituição brasileira de 1988, tanto por influência dos movimentos sociais que reivindicam proteção durante a história e causam sua positivação, seja no plano interno ou internacional (CALISING; SANTOS; MORAIS, 2017, p. 683).

Importante frisar que, no Direito brasileiro, o reconhecimento de direitos fundamentais é estendido aos estrangeiros por entendimento consagrado na jurisprudência nacional²³. E, a título de conhecimento, esclarece-se que a conceituação de Direitos fundamental e humanos é semelhante, e a sua diferença é, basicamente, a designação de esfera, nacional ou internacional. Portanto, explica-se que “os direitos humanos são os reconhecidos internacionalmente, com base na Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948. Já os direitos fundamentais são os

²³ O súdito estrangeiro, mesmo aquele sem domicílio no Brasil, tem direito a todas as prerrogativas básicas que lhe assegurem a preservação do status *libertatis* e a observância, pelo poder público, da cláusula constitucional do *due process*. O súdito estrangeiro, mesmo o não domiciliado no Brasil, tem plena legitimidade para impetrar o remédio constitucional do habeas corpus, em ordem a tornar efetivo, nas hipóteses de persecução penal, o direito subjetivo, de que também é titular, à observância e ao integral respeito, por parte do Estado, das prerrogativas que compõem e dão significado à cláusula do devido processo legal. A condição jurídica de não nacional do Brasil e a circunstância de o réu estrangeiro não possuir domicílio em nosso país não legitimam a adoção, contra tal acusado, de qualquer tratamento arbitrário ou discriminatório. Precedentes. Impõe-se, ao Judiciário, o dever de assegurar, mesmo ao réu estrangeiro sem domicílio no Brasil, os direitos básicos que resultam do postulado do devido processo legal, notadamente as prerrogativas inerentes à garantia da ampla defesa, à garantia do contraditório, à igualdade entre as partes perante o juiz natural e à garantia de imparcialidade do magistrado processante. [HC 94.016, rel. min. Celso de Mello, j. 16-9-2008, 2ª T, DJE de 27-2-2009.] (BRASIL, 2008).

direitos humanos reconhecidos e expressos por meio da ordem jurídica interna de cada Estado” (KLOSTER, 2017, p. 5). Sendo assim, são direitos fundamentais os direitos humanos previstos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, evidenciando a estrita relação entre os direito interno brasileiro e o internacional.

Ressalta-se, ainda, que o Brasil adota um modelo normativo composto hierarquicamente pela Constituição Federal, tratados internacionais, legislação em caráter geral e específico, baseado na pirâmide de Kelsen, a qual tem na Constituição o seu vértice, sendo, portanto, fundamento de validade para as demais normas. Nenhuma das normas podem se opor à Constituição, pois ela é superior (CUNHA, 2019). Portanto, a CF/88 é diretriz para as normas infraconstitucionais.

O ordenamento jurídico brasileiro é explicitamente marcado por consagrações dos direitos fundamentais desde a sua Constituição, tornando-se perceptível sua postura afirmativa quanto à cooperação internacional, inclusive na garantia de direitos a migrantes internacionais.

É possível identificar também um posicionamento brasileiro a respeito da política de acolhida,

[...] enquanto signatário da Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados (1951) que, em seu Artigo 33, explicita o princípio do *Non-Refoulement* (não-devolução), um dos pilares da proteção internacional dos refugiados (UNHCR, 2007). Desse princípio advém que nenhum dos Estados Contratantes expulsará ou rechaçará, de maneira alguma, um refugiado para as fronteiras do território em que a sua vida ou a sua liberdade sejam ameaçadas. Princípio esse reforçado, entre outros dispositivos, pela Declaração de Cartagena (1984), bem como por legislações nacionais, como a Lei de Refúgio (Lei 9.474/1997), no seu artigo 7º parágrafo primeiro. Ademais, a medida vai contra o espírito da nova Lei de Migração (Lei 13.445/2017), em vigor desde novembro de 2017, que aborda a questão da mobilidade humana através da ótica dos direitos humanos – e não mais de uma perspectiva securitária (COURY; MILESI; ROVERY, 2018, p. 60).

Nesse íterim, é sabido que, não exclusivamente nos dias atuais, o Brasil recebe um contingente populacional significativo de outras nações. Muito embora tenha esse histórico, nos últimos anos, tem-se percebido, inclusive, com o aumento considerável da migração venezuelana, uma dificuldade no exercício dos compromissos internacionais frente à acolhida de estrangeiros, especialmente do estado de Roraima.

Dentro dessa perspectiva, ressalta-se a construção de relatório sobre as violações de direitos contra imigrantes venezuelanos no Brasil, elaborado pelo Conselho Nacional dos Direitos Humanos – CNDH, que expõe, dentre outros, a necessidade de recomendações em caráter emergencial para organizar a disposição dos trabalhos desenvolvidos nesse processo de

acolhimento, moldando uma interligação das três esferas governamentais. Como destacado a seguir:

A missão reuniu-se com representantes dos três níveis de governo, em Brasília, nos três estados e cinco municípios que visitou, tendo constatado a evidente desarticulação entre eles. O baixo nível de compartilhamento de informações sobre o fluxo migratório, a ausência de diálogo, de apoio técnico, de cooperação e de um trabalho minimamente coordenado, tem como resultado a desassistência aos migrantes e é, em grande parte, responsável pela potencialização de suas vulnerabilidades e pelas violações de direitos humanos.

Em todas as reuniões realizadas com agentes governamentais, a missão ouviu acusações recíprocas e negativa de responsabilidades próprias. Constatou-se que algumas medidas, quase sempre desarticuladas, chegaram a ser tomadas, mas com resultados insuficientes. Salta aos olhos a ausência de vontade de cooperar (CNDH, 2019, p. 32).

O que acarretou uma mobilização mais intensa por parte do poder público brasileiro e trouxe “à baila” os debates sobre o seu possível despreparo político, ressaltando a dificuldade na recepção e garantia de permanência do migrante estrangeiro em solo brasileiro.

Não obstante haja esse posicionamento estatal a respeito dos direitos do migrante internacional, demonstrou-se alguns discursos políticos que se contrapõem ao posicionamento normativo brasileiro, em especial, nos períodos eleitorais, pois “mesmo com a positivação, reconhecimento doutrinário e jurisprudencial os direitos sociais fundamentais enfrentam um grande desafio na atualidade, já que o mundo vive mais um momento de crise, mercados estão em recessão e direitos têm dificuldades de se efetivar” (CALISING; SANTOS; MORAIS, 2017, p. 685). Importando para o presente estudo os discursos de políticos roraimenses proferidos no ano de 2018, ano eleitoral, referente a entrada do migrante venezuelano.

Nesse contexto, destaca-se que essas falas não são isoladas e, em diversos outros momentos, repetem-se e se contemplam nos discursos de outros políticos não mencionados. Dessa forma, é relevante a explanação sobre esses discursos político dentro de um posicionamento estatal do Brasil, uma vez que o agente político é a voz da norma, pois “a Constituição não é só garantia do existente, mas também um programa para o futuro. Ao fornecer linhas de atuação para a política, sem substituí-la” (BERCOVICI, 2004, p. 12). Revelando que a norma é a programação para a política, dessa forma um norteador para os posicionamentos políticos. Não podendo o agente político atuar contrário à norma, demonstrando a necessidade de problematizar essa atuação contrária à normatização e entender os fatores que causam esse distanciamento.

Assim, consagrando no jogo dramático, que por sua vez, “opera ao nível da fronteira entre o corporal, o cognitivo e o simbólico, através da experiência participada em grupo”,

conforme Salgado (2014, p. 80). Afirma-se a existência de possíveis fatores implícitos para os posicionamentos contrários à política e à norma estatal. Mas quais seriam esses fatores?

4. CAPÍTULO III – POLÍTICA DO VOTO: FATORES QUE AFASTARAM OS DISCURSOS POLÍTICOS DAS NORMAS BRASILEIRAS QUE PREVEEM UM SISTEMA DE ACOLHIDA E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Buscou-se categorizar, neste capítulo, a política enquanto método de acesso ao poder: a política do voto. Esta que não se confunde com o conceito de política firmado no primeiro capítulo, nem mesmo com a política eleitoral²⁴. Uma política que é feita tão somente para lograr êxito na captura de votos. Sejam quais forem as causas *x* consequências.

Conforme defendido no Capítulo I, a política é a diretriz comum que disciplina o comportamento do indivíduo dentro de uma coletividade – um *modus* de agir, refletida da vontade geral. Sendo assim, essa ideia de diretriz comum pode ecoar de formas e em ambientes diferentes²⁵, o que a autora Karina Kuschnir (2007, p. 8) denominou de o mundo da política ou os mundos da política, afirmando que

[...] existem múltiplos “mundos da política”, dependendo do contexto etnográfico que se estuda. Para compreender esses mundos é importante estudar tanto as concepções dos políticos quanto de seus financiadores, assessores, eleitores e da sociedade mais abrangente na qual estão inseridos.

Como observado, a autora restringiu sua análise ao universo político especificamente da política eleitoral ou da política em processo eleitoral e de candidaturas. Neste capítulo, não se filia completamente à ideia de mundo da política de Kuschnir (2007), mas se utiliza o termo para defender que esse mundo da política é a política estatal, englobando vários fragmentos, dentre eles a política eleitoral. Portanto, o que a autora defende como gênero, para essa pesquisa é espécie. Assim, concorda-se com a autora quando diz que existe um mundo da política, mas esse não se restringe ao eleitoral, esse é apenas um dos mundos que compõem o mundo da política, que, aqui, defende-se ser a política estatal.

Entendendo que o mundo da política é a própria política estatal, definida no Capítulo I, uma vez que essa é a diretriz para o comportamento individual dentro de uma coletividade, sendo, portanto, o modo de agir do indivíduo em sociedade. Adentra-se, a partir de agora, nesse mundo e se inicia a análise de um de seus fragmentos, qual seja: a política do voto.

²⁴ Na política eleitoral, o pensamento está voltado ao eleitor. Na política do voto, o pensamento está voltado ao candidato. Esses pensamentos se entrecruzam, mas, certamente, não representam os mesmos objetivos. O primeiro, mesmo que não efetivamente, compromete-se com as demandas do seu eleitorado (ou até mesmo com seus representados); o segundo atende tão somente o objetivo da captura de votos.

²⁵ Política educacional, política ambiental, política eleitoral etc. – todas simbolizando uma diretriz comum de se comportar em determinada circunstância de tempo ou espaço.

Enquanto a política eleitoral é a diretriz para o indivíduo se comportar no processo eleitoral e a política partidária é a diretriz para o indivíduo se comportar em um coletivo partidário, a política do voto adentra esses conceitos, mas com eles não se confunde. Nesta, a atenção está voltada a um ponto principal: acesso ao poder por meio da captura de votos. E alguns elementos²⁶ evidenciam esse método de ascensão ao poder.

Inicialmente, fala-se da política eleitoral, que define como deve ser o comportamento dos atores no momento do processo eleitoral.

No Brasil, a cada dois anos, o cidadão tem a oportunidade de se manifestar através das urnas para escolher seu candidato. [...] É diante da configuração das relações sociais neste tempo que tudo acontece com a finalidade precípua de conquistar a adesão dos eleitores. Trata-se de um momento estratégico para o candidato e o eleitor de modo que o voto passa a ser disputado como um bem, ocupando um lugar central nas disputas eleitorais (BRASILEIRO; LIMA; e PESSOA, 2020, p. 40).

A política partidária, por sua vez, parte de um comportamento individual a partir de uma identificação com um coletivo partidário,

porque em geral os eleitores que se identificam com um partido tendem a escolher candidatos filiados ao “seu” partido, a identificação partidária é muitas vezes tomada como mero indicador do comportamento futuro do eleitor. Entretanto, mais do que uma informação auxiliar para a previsão do resultado de uma eleição, a identificação partidária é a informação que nos permite delinear o perfil das bases eleitorais de um partido. Para cada eleição específica, um dos fatores que contam para o desempenho deste partido é a sua capacidade de mobilizar ou não essa base eleitoral a favor de seu(s) candidato (s) (BALBACHEVSKY, 1992, p. 135).

Posto isso, esclarece-se que tanto a política eleitoral quanto a partidária possuem um comprometimento com o coletivo. Que se materializa por meio do respeito à política estatal, às normativas e legislações, aos processos eleitorais, ao pluralismo político, às demandas de seus eleitores, assim como com a formulação ideológica do seu partido, coexistindo com seus adversários políticos e com ideias opostas.

A construção dessa linha de raciocínio importa para que sejam traçadas diferenciações para com a política do voto, a qual não se preocupa com o coletivo e sim com a finalidade de capturar voto, baseada no interesse único e exclusivo daquele candidato. Percebendo-se, assim, que a política do voto possui uma vertente individualista.

A política do voto não é o único método de acesso ao poder político. Afinal, são inúmeras as formas desse alcance ao poder, tais como a política eleitoral, as alianças políticas,

²⁶ Ressalta-se que esses elementos não são divididos de forma absoluta, mas unicamente para que o entendimento seja mais facilitado, uma vez que eles se inter cruzam e é justamente esse que permite o sucesso dessa política.

o *lobby*, a influência familiar, a aquisição de cargos e funções públicas. No entanto, a política do voto tem ganhado relevância nos últimos pleitos eleitorais (ou além desses), mas, aos olhares dessa pesquisa, ganhou forma efetiva no pleito eleitoral de 2018, no Estado de Roraima. Por quê?

4.1 A POLÍTICA DO VOTO

Categoriza-se, aqui, a política do voto. A mesma destina-se, única e exclusivamente, a obtenção do voto para acessar o poder político, analisando critérios de cenário, sujeitos, tempo e propósito. A esse respeito, destacam-se as falas de Karina Kuschnir (2000), quando evidencia o acesso ao poder através da política, especialmente da eleitoral.

Ter *acesso* é o que diferencia os parlamentares das demais pessoas. Apenas através da política, é possível adquirir conhecimento, “encontrar caminhos” e “abrir espaços” junto ao Poder Executivo. “A política é um meio facilitador de *acessos que não têm preço*”, afirma Marta. Poder econômico e poder político são de natureza distinta. Os *acessos* não podem ser comprados. Precisam ser conquistados através de um mandato e das alianças que o envolvem. Se eleito, o maior benefício obtido pelo político não é o dinheiro, mas a sua posição de intermediário ou “facilitador” – isto é, alguém que detém os *acessos* na política (KUSCHNIR, 2000, p. 88).

Kuschnir (2000) explica que esse *acesso* é a categoria-chave para compreender como é dada a formação das relações da *rede social* na política, ou seja, da interrelação entre os indivíduos:

O *acesso* é a categoria-chave para entendermos a natureza das relações dessa *rede*. É o que garante o êxito do trabalho de atendimento e das campanhas eleitorais e, conseqüentemente, das trocas que sustentam essas atividades. O *acesso* define as noções de *política* (“onde se tem acessos”), de *poder público* (segundo os níveis de acesso), assim como a identidade do político (aquele que tem “bons acessos”). A conquista dos *acessos*, ou a entrada para a política, é o resultado da colaboração dos membros da rede em uma série de trocas. Votos, cargos, indicações, pedidos de promoção, interferência em processos burocráticos e legais, encaminhamento de pedidos são os principais recursos [...] (KUSCHNIR, 2000, p. 105).

Assim, define-se, a partir de agora, como são construídas as redes sociais e como a política do voto tem sido utilizada para acessar o poder político e quais os fatores possibilitaram a obtenção de sucesso nos pleitos eleitorais.

4.1.1 Cenário

Os cenários nos quais a política do voto ganha ascensão são de instabilidade. Essa instabilidade pode ser existente, criada ou aumentada. Da leitura, já se tem uma noção dessas instabilidades. A existente se configura em cenário de demandas, já colocadas por determinada sociedade. A criada é forjada pelo grupo político, utilizando artifícios de ilusão. E a aumentada é um resultado das duas anteriores, em que já existe uma instabilidade instalada, mas se forja um aumento ou um agravamento da situação.

Esses momentos de instabilidades e inseguranças são espaços propícios para aparição de personalidades que, em outrora, não teriam um lugar de poder dentro do ritual eleitoral. Assim,

[...] crises de seguranças são momentos de perigo para a democracia. Líderes com carta branca para “fazer o que quiserem” podem infligir grande dano às instituições democráticas. Como vimos, foi precisamente isso que fizeram líderes como Fujimori, Putin e Erdoğan. Para autoritários potenciais que se sentem injustamente cercados por oponentes e algemados pelas instituições democráticas, essas crises abrem janelas de oportunidades (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018, p. 184).

Essas instabilidades podem estar atreladas aos variados temas sociais e carregam sempre a ideia de passado, presente e futuro. O fato de se está ruim no presente, é porque houve falha no passado, que será corrigida no futuro. Assim, analisando concretamente, há uma escolha de determinada temática que causa uma instabilidade naquela comunidade ou se cria essa instabilidade. Então, cria-se a figura do salvador, para uma construção do futuro promissor.

Há também a possibilidade de cenários de mudanças sociais, especialmente, movimentos contrários aos ideais mais conservadores, nos quais políticos-candidatos, utilizando a mesma retórica de falha no passado e futuro promissor, levantam bandeiras de cerceamento de liberdade e discriminação para com determinados grupos, inflamando a convivência pacífica.

Por trás da ira pública, há causas reais. Os eleitores punem as forças políticas tradicionais e voltam suas bandeiras para líderes e movimentos cada vez mais extremistas. Sentem-se ameaçados pela perspectiva de uma sociedade multiétnica. E, no conjunto, castigados pelos processos de inovação e mundialização que as elites lhe vêm empurrando goela abaixo, em doses cavalares, ao longo do último quarto de século (EMPOLI, 2020, p. 73).

Importa ressaltar que há uma escolha em quais espaços proferir esses discursos. Além do mais, esses discursos não são estáticos, podem variar de acordo com o local, no qual está inserido esse político-candidato, uma vez que o compromisso dele não é com o seu grupo de

eleitores, mas, sim, com a captura de votos. Podendo apresentar um comportamento completamente contraditório, a depender da circunstância, desde que lhe convenha.

Mas, ao analisara política eleitoral, é percebido que já se utiliza esse artifício para compor uma plataforma de demandas sociais e possíveis propostas para solução. No entanto, a diferença está na proposta. A política do voto inflama a instabilidade a ponto de que a proposta perca importância. O foco não está na solução e, sim, no problema. Muitas vezes a proposta de governo, de atuação política, nem mesmo apresenta uma solução efetiva ou possível. A instabilidade é tão ressaltada que o próprio eleitor despercebe a solução.

E essa criação de instabilidade e cenário de crises, baseada em insatisfações da população, é incorporada nos discursos de figuras extremistas, que não se preocupam com a veracidade daquilo que proferem e qual o impacto dentro do coletivo, inclusive de como determinados grupos, em especial aqueles que não são seus alvos de votação, aceitaram essas propostas. Próximo passo é analisar os sujeitos nesse percurso.

4.1.2 Sujeitos

Os sujeitos da política do voto são subdivididos em dois grupos: sujeitos ativos e sujeitos passivos. Os ativos são aqueles que propõem a política de voto e os passivos, os receptores. Dentre os ativos, estão o próprio político-candidato e seu corpo de assessores. E, dentre os passivos, estão os eleitores.

Borba (2005), na busca da compreensão do chamado “eleitor brasileiro”, definiu-o como do tipo personalista, o qual decide seu voto a partir de atributos individuais, de competência e honestidade dos candidatos, explicando que há uma origem histórica para isso.

Os dois regimes autoritários ao longo da história republicana foram fortemente racionalizados e legitimados por argumentos de inspiração tecnocrática, fazendo com que a organização do aparelho de Estado fosse fortemente estruturada a partir dessas idéias (como, por exemplo, nos conselhos técnicos), juntamente com a promoção de um forte desprestígio das instituições políticas constituintes da democracia, como o parlamento e os partidos políticos. As conseqüências desses processos sobre estas instituições foram muitas, e dentre elas cabe destacar a estruturação de um sistema partidário extremamente fragmentado, instável, oligarquizado e extremamente frágil como mediador político entre a sociedade e o Estado. Diretamente relacionado com a fragilidade do sistema partidário, o poder legislativo caracterizou-se por uma permanente atrofia que, historicamente, o colocou a reboque de um poder executivo “todo poderoso” (BORBA, 2005, p. 163-164).

O autor explica que esses fatos, atrelados aos aspectos da estrutura econômica, inclusive ao fato de parcela da população não ter acesso às mínimas condições para

subsistência, são responsáveis pela criação desse sistema de crenças políticas da sociedade. Assim, a “conjugação de cidadãos pouco sofisticados com a constante difusão de ideologias antidemocráticas foi o elemento central da formação da cultura política brasileira, permitindo que o personalismo constituísse a base histórica de estruturação do comportamento eleitoral” (BORBA, 2005, p.164).

Ressalta, ainda, que essa personalização da política advém do impacto que os meios de Comunicação estabelecem na relação representantes \times representados, dispensando outras intermediações políticas, possibilitando uma efetiva democracia do público. O que chama atenção para um formato de decréscimo da importância dos partidos e ascensão do contato direto do eleitor com o político-candidato.

Nesse processo coletivo de construção de problemas sociais, os meios de comunicação têm um papel muito importante. Ao escolher os assuntos que serão debatidos nas páginas dos jornais e nos programas de rádio e televisão, os meios de comunicação estão também decidindo quais são os temas que vão receber mais atenção. Essa escolha pode depender daquilo que já é conhecido e discutido na sociedade ou pelos debates políticos (como desemprego ou segurança pública), mas os jornalistas também estão sempre em busca de um “furo” de reportagem: algo que ainda não tinha recebido atenção anteriormente e logo é considerado um grande problema por diversas pessoas (LEÃO, 2019, p. 358).

Essa personalização da política reforça o caráter individualista da política do voto. Ainda que existam sujeitos que estão à margem do processo eleitoral, como a mídia, outros representáveis e representados que não votam, os partidos, os adversários, a política do voto evidencia a ligação direta dos sujeitos ativo e passivo, priorizando a construção da imagem desse candidato a partir do que é esperado pelo eleitor. Neste ponto, há uma de suas minúcias: a necessidade de criar uma identificação entre ambos, mesmo que essa não seja real e que não exista durante o mandato.

Por meio da brutalidade de sua linguagem e de suas provocações, através de seus discursos improvisados e de seus *tweets*, de suas piadas injuriosas e suas fanfarrônicas ingênuas, Trump exprime uma autenticidade que o distingue dos políticos profissionais, em torno dos quais o mundo parece deslizar com a costumeira e inabalável indiferença. Donald é, com certeza, um pouco louco, mas é uma pessoa de verdade, não a montagem artificial de conselhos de assessores. Ele diz as coisas como elas são. Não tem tempo para o politicamente correto e para essa América que, afirma, se perde em tagarelices sobre os banheiros transgêneros e as hortas biológicas enquanto fábricas fecham e os empregos são transferidos para o México e o extremo-oriental. O estilo agressivo de Trump transmite um sentimento de força. De que ele, sem medo de desafiar as convenções, lutará com a mesma energia para mudar as coisas (EMPOLI, 2020, p. 114).

Surgindo daí político-candidato que assume comportamentos que o insira, de forma positiva, dentro de um corpo de eleitores. Assume uma identificação, uma aproximação e a criação de pertencimento àquele coletivo. É como se o próprio eleitor o fosse. O candidato não é mais um político, mas o próprio eleitor. Por esse motivo, dizeres como “Brasil acima de tudo” são tão bem aceitos, pois aproxima o eleitor do poder político. O político não é mais a via de facilitação, como colocou Kurschnir (2000), ele cria a ilusão de que o povo não mais precisa disso. Afinal, o poder voltou às suas mãos e quem o devolveu, ou devolverá, é aquele candidato.

4.1.3 Tempo

Como exposto no tópico sobre o cenário, a política do voto trabalha temporalmente passado, presente, futuro. Um futuro que solucionará todos os problemas causados no passado. Kurschnir (2000) explica que o êxito de qualquer político está na capacidade de articulação com o eleitor e com o fomento de superação da realidade, assim “o êxito político é proporcional à sua capacidade de articular esse vínculo com o eleitor de modo a fazê-lo sentir que compartilha seus valores, projetos e dramas e, ao mesmo tempo, é alguém diferente, que pode trazer soluções de mundos distantes de sua realidade” (KUSCHNIR, 2000, p. 8). Pontua-se que se estabelece o tempo do combate.

Combate aos inimigos do passado que estão no presente. Começa-se uma chamada dos gladiadores do povo, que formam uma sociedade civil virtuosa que deve combater o inimigo²⁷. Giuliano da Empoli (2020) esclarece que essa chamada das massas a cooperar e combater as forças subversivas, defender a honra e a estabilidade da sociedade civilizada, produz uma espécie de antídoto ao veneno desse inimigo. Buscando, inclusive nas elites, alternativas que superem os políticos do passado que já estão desacreditados, corruptos e incompetentes. E, essas alternativas somente podem ser achadas entre os “não-políticos”, que se aproximam o máximo possível da sociedade, emergindo uma nova classe dirigente do país.

Nesse mesmo sentido, o autor Gustavo Pereira afirma que “em nome da ‘liberdade’ e da democracia liberal parlamentar é possível subverter toda a estrutura, já falha, dos Direitos Humanos tradicionais. É permitido aniquilar o inimigo, mesmo que ele já não ofereça a mínima resistência, mesmo que isso represente a morte de civis inocentes” (PEREIRA, 2014, p. 91), ficando evidente os traços da contraposição amigo *x* inimigo trabalhada nos capítulos anteriores.

²⁷ Esse inimigo pode ser político, social, cultural. A exemplo do combate contra corruptos, de imigrantes, do próprio *establishment*.

Essa aproximação do político “não-político” do povo é o que Empoli (2020, p. 37) chama de formação de “gladiadores do povo”, construindo uma identidade coletiva, na qual o político lidera, “difundindo na rede campanhas publicitárias dirigidas a diferentes públicos: mensagens sobre segurança para mães de família; mensagens sobre o desemprego para operários, e assim por diante”. O autor descreve essa estratégia como um reforço a sua propaganda identitária.

Portanto, bandeiras de tempo de mudanças são alçadas. É o tempo de chamada do povo, pois não haverá vitória se os gladiadores do povo não enfrentarem o inimigo. Inclusive, o político que levanta essa problemática faz as vestes do cidadão inconformado. Para isso são utilizadas várias estratégias. E, atualmente, as mídias e redes sociais são essenciais para o sucesso, “pelo desenvolvimento de uma cadeia global de pessoas capazes de conduzir operações de desinformação de um canto ao outro do planeta” (EMPOLI, 2020, p. 39), afinal, a política do voto é baseada em uma rede de desinformação.

4.1.4 Propósito

O objetivo imediato é ascensão ao poder, por meio da captura do voto. O objetivo mediato é consagrar um espaço x tempo possível. Assim, constrói-se a rede de captura, para isso, surgem os procedimentos: *Fake News*, ausência a debates, estímulo a violência, descrédito ao processo eleitoral.

A preocupação constante com a renovação do mandato coloca em evidência o risco da carreira política, do ponto de vista dos candidatos. Assim, a identidade de quem desenvolve uma trajetória na área é necessariamente instável. Na política, ao contrário do que ocorre em muitas carreiras, a identidade do sujeito é fortemente relativa a uma posição ocupada durante um certo *espaço de tempo*. O político tanto pode se reeleger quanto perder a eleição seguinte. A alternativa é a ocupação temporária (ou não) de cargos no setor público ou a tentativa de reeleição (KUSCHNIR, 2000, p. 60).

A política do voto chama atenção por *fakes* sejam pessoas, informações, redes, propostas. É a política da não proposta, a política da desinformação. Da destruição do inimigo de forma inescrupulosa. Da criação da instabilidade, da crise, do combate, do ódio, da vaidade e superioridade. É a política que pisa, em quem quer que seja, para chegar ao “felizes para sempre”. Que destrói antes, durante e depois do mandato.

Empoli (2020, p. 41) assevera que, ao difundindo na rede, campanhas publicitárias dirigidas a diferentes públicos:

Poder foi conquistado por uma forma nova de tecnopopulismo pós-ideológico, fundado não em ideias, mas em algoritmos disponibilizados pelos engenheiros do caos. Não se trata, como em outros países, de homens políticos que empregam técnicos, mas de técnicos que tomam diretamente as rédeas do movimento, fundam partidos e escolhem os candidatos mais aptos a encarnar sua visão, até assumir o controle do governo de toda a nação.

Foucault (2014, p. 8), em *A ordem do discurso*, indaga: “Mas, o que há enfim, de tão perigoso no fato de as pessoas falarem e de seus discursos proliferarem indefinidamente? Onde, afinal, está o perigo?” Explicando que, em toda sociedade, a produção de discurso, a fim de conjurar poderes e perigos, dominar acontecimentos aleatórios, assim como esquivar sua materialidade, é controlada e selecionada.

Por mais que o discurso seja aparentemente bem pouca coisa, as interdições que o atingem relevam logo, rapidamente, sua ligação com o desejo e com o poder. Nisto não há nada de espantoso, visto que o discurso – como a psicanálise nos mostrou – não é simplesmente aquilo que manifesta (ou oculta) o desejo; é, também, aquilo que é o objeto do desejo; e visto que – isto a história não cessa de nos ensinar – o discurso não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas aquilo porque, pelo que se luta, o poder do qual nos queremos apoderar (FOUCAULT, 2014, p.10).

Empoli (2020) explica que, apesar de os engenheiros do caos acumularem proezas, o caráter técnico não é a verdadeira vantagem competitiva e, sim, a natureza de conteúdos nos quais se baseia a propaganda populistas, assim: “a indignação, o medo, o preconceito, o insulto, a polêmica racista ou de gênero se propagam nas telas e proporcionam muito mais atenção e engajamento que os debates enfadonhos da velha política” (EMPOLI, 2020, p. 88).

Os engenheiros do caos compreenderam, portanto, antes dos outros, que a raiva era uma fonte de energia colossal, e que era possível explorá-la para realizar qualquer objetivo, a partir do momento em que se decifrassem os códigos e se dominasse a tecnologia (EMPOLI, 2020, p. 85).

A política do voto vai além do sorriso do candidato, dos pastéis de feiras e de cumprimentos aos eleitores. É aquela que distorce, criminaliza, usa da violência. É a política do véu, do esconder, ainda que seja de seus próprios eleitores. E, especialmente, aquela que deixa rastro de uma monotonia quebrada, com ares de que algo está fora do lugar.

4.2 - A MONOTONIA QUEBRADA E A PERCEPÇÃO DA POLÍTICA DO VOTO (PERGUNTA NORMATIVA E RESPOSTA POLÍTICA)

Um dos objetivos dessa pesquisa era, justamente, entender o porquê de discursos políticos se afastarem tão escancaradamente da normatização de acolhimento e cooperação internacional. Ou seja, esta pesquisa surgiu de uma pergunta, exclusivamente, normativa e tinha, pelo menos de início, uma procura por resposta também normativa, buscando uma falha na vida da própria norma. Afinal, como assevera Rudolph Von Ihering (2012, p.69), a vida da lei é uma batalha – a batalha pelo direito concreto.

Essa batalha é provocada pela violação ou usurpação do direito legal. Como nenhum direito legal, seja o direito de um indivíduo, seja o de uma nação, está isento desse perigo, segue que essa batalha pode ser repetida em qualquer esfera da lei – tanto nos vales do direito privado, como também nas alturas do direito público e internacional. Guerra, rebelião, revolução, a lei do cartel, a lei feudal da época medieval, e o último vestígio dela nos nossos tempos, o duelo; e, por último, a autodefesa e o processo civil são todos – apesar da diferença no objeto que buscam e o que eles procuram, e da forma e dimensão da batalha – formas e cenas do mesmo drama, a batalha por direitos, a batalha pelos princípios da lei [...].

Por esse motivo, pensou-se que essas normas de proteção aos Direitos Humanos estariam sofrendo mais um desgaste por motivos dessa batalha da lei, do direito concreto, da norma, no período histórico atual. E, surpreendentemente, a resposta, que foi se formulando e modificando no decorrer da construção desse estudo, tomou rumos estritamente políticos. Daí a constatação de que, a partir da quebra de monotonia do cumprimento da norma, percebeu-se a resposta política: a existência da política do voto.

Do exposto nos capítulos anteriores, é nítido o desajustamento dos discursos políticos com a normatização brasileira e, conseqüentemente, com a política estatal. Uma política estatal baseada em enfrentamento de ações segregacionistas, discriminatórias e violentas. Da mesma maneira, sabe-se que a atuação de políticos é construída a partir de um processo ritual, o ritual eleitoral e que, conseqüentemente, é pensado e direcionado.

Kurschnir (2007), ao fazer uma análise de campo, acompanhando uma candidata ao cargo de vereadora, traçou a ideia da monotonia quebrada, qual seja um elemento não esperado na análise do ritual eleitoral. A autora explica que, ao acompanhar aquela candidata em subúrbio, no qual passara sua infância, é perceptível inúmeras faixas e cartazes com fotos suas, sendo quebrada esta monotonia apenas porque um assessor percebe a existência de vários carros com propaganda de outro candidato,

[...] que tem sua base eleitoral em um bairro nobre da cidade! O que aquele anúncio forasteiro estava fazendo ali, na porta de uma casa onde mais de 30 pessoas esperavam a candidata com salgadinhos e refrigerantes? A explicação, dada por um senhor sorridente, porém levemente constrangido, foi inesperada: jovens da região adotaram o adesivo desse candidato para conquistar as garotas do local. Esperavam se passar por vizinhos do político, morador de um bairro de elite, valorizado por ter um estilo de vida “moderno” e “muito melhor que o suburbano” (KURSCHNIR, 2007, p. 7).

A autora ressalta que episódios assim, aparentemente irrelevantes, são uma via extraordinária para a compreensão do universo político. Da mesma maneira que surge a presente pesquisa, pois se estranha tal comportamento, ao tempo que se questiona: Por que um país, que se posiciona normativamente favorável à acolhida de migrantes internacionais, apresenta políticos que vão contra essa normativa? Considerando que os agentes políticos deveriam ser a voz da norma. Considerando que a xenofobia é um sucesso eleitoral (e 2018 é ano eleitoral).

De um ponto de vista geral, aquilo a que chamamos Estado diz respeito às diversas instituições interligadas entre si e com diversos mecanismos de actuação, que têm o objectivo de cumprir ou fazer cumprir as funções que a Constituição ou a legislação lhes atribuem. De um ponto de vista etnográfico, ao olharmos para o Estado como um complexo organizacional estamos a contrariar a ideia de que ele é homogêneo, chamando à atenção para os cruzamentos existentes entre aspectos que são locais, peculiares, situados e aqueles que são transversais comuns e generalizados (BENTO, 2017, p. 267).

A proposta desta dissertação tem sido cumprida, a partir de um olhar antropológico para a política²⁸ (e o Estado), sem deixar de perpassar os aspectos administrativos e, sim, promovendo uma cruzada de elementos. Justamente, tentando entender o Estado por dentro, entendendo suas nuances e mostrando que o Estado é o povo. E, assim, é um conjunto de representantes, que deve estar coadunados com seu corpo de representáveis e/ou representados. E por ser um conjunto de representantes, também possui ações que carregam diversos fatores intersubjetivos.

A antropologia da política tem por objetivo entender como os atores sociais compreendem e experimentam a política, isto é, como interagem e atribuem significado aos objetos e às práticas relacionadas ao universo da política. Embora simples, essa é uma proposta complexa e que implica pelo menos dois pressupostos. O primeiro, de que a sociedade é heterogênea, formada por redes sociais com múltiplas percepções da realidade. O segundo, de que a “política” ou o “mundo da política” não é um dado a priori, mas precisa ser investigado e definido a partir das formulações e comportamentos de pessoas e contextos particulares (KUSCHNIR, 2007, p. 9).

²⁸ Antropologia política ou antropologia da política? A diferença entre as duas alternativas é que, na primeira, a palavra “política” corre o risco de ser entendida de forma adjetivada, enquanto na segunda é claramente compreendida como objeto de pesquisa (KUSCHNIR, 2007, p. 10).

Os olhares nesta pesquisa se voltam aos fatores que levaram ao afastamento de discursos políticos da normativa. Mais ainda, postulando que esse afastamento se coloca contrário à própria política estatal brasileira. É necessário entender que no processo eleitoral, especialmente, falando em busca de votos, o político está em estado de fragilidade. Uma vez que ele precisa do voto do eleitor para acessar ou voltar a acessar o poder político. Por esse motivo, inicia-se um processo de caça ao voto.

[...] o político-candidato perde temporariamente a força de sua reputação, sendo colocado em uma posição de fragilidade/dependência em relação aos moradores-eleitores. Assumir essa identidade, própria da campanha eleitoral, significa aceitar os votos dos moradores e, conseqüentemente, aceitar a posição de devedor após a obtenção dos votos (KUSCHNIR, 2007, p. 43).

Começa-se então a formação de identidades. A identidade do político para com seu eleitor, ou a identidade do político como digno de mandato, ou até de uma identidade dos próprios eleitores entre si, criando a ideia de pertencimento a um coletivo. Isso faz com que o político-candidato busque meios de criar uma identificação com o eleitor, demonstrando que há uma igualdade entre eles.

Na verdade, “existe uma encenação da igualdade, mas essa igualdade é temporária e liminar, reforçando diferenças duradouras impregnadas nos papéis sociais em jogo” (KUSCHNIR, 2007, p.45). Importante reforçar que essa identidade é construída por forças externas, pois existe uma intersecção do ritual político com o espaço de sociabilidade e, como exposto no Capítulo I, a sociabilidade não elimina as individualidades. Por esse motivo, é estratégico que o político do voto se adapte aos diferentes eleitores, como uma espécie de camaleão.

Na prática política, podemos observar como se atualizam as diferenças culturais entre os espaços sociais da cidade. As motivações políticas dos atores sociais estão intimamente relacionadas à sua sociabilidade, crença religiosa e visão de mundo. Assim, a organização do espaço urbano reflete essa cosmologia e acaba por moldar também o exercício da política. Um elemento fundamental nesse espaço é a circulação de informações através dos meios de comunicação de massa. Para certos atores, o contato com a população é mediado principalmente pelo acesso a esses meios (redes de TV, rádio e jornais, principalmente), embora a popularização da internet já tenha provocado alterações nesse aspecto (KUSCHNIR, 2007, p. 49)

Firma-se entendimento, então, que a política do voto é a busca pelo voto, através de uma aceitação em determinado grupo de eleitores. E essa política é percebida pela quebra de monotonia. No caso desta pesquisa, a quebra de monotonia foi a percepção da existência de

fatores que afastaram discursos políticos da política estatal brasileira. Como será retratado a seguir.

4.3 AFASTAMENTO DOS DISCURSOS POLÍTICOS DA POLÍTICA ESTATAL: QUEBRA DE MONOTONIA

Conforme acertado no tópico anterior, a quebra de monotonia é um elemento não esperado na análise do ritual eleitoral. Parte-se então à análise da quebra de monotonia que importa a presente pesquisa, qual seja: os discursos políticos contrários à entrada e permanência de migrantes venezuelanos no Brasil, proferidos no Estado de Roraima, no período eleitoral de 2018.

A partir de uma mudança global na consagração dos Direitos Humanos, entendendo a importância da valorização da dignidade da pessoa, juntamente com a efetivação e implementação de direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, baseados em princípios de liberdade, igualdade e fraternidade, os Estados assumem uma postura mais cooperativa e solidarista.

Ao término da 2ª. Guerra Mundial, tem início a reconstrução dos direitos humanos, que se irradiam a partir da dignidade da pessoa humana, referência que passou a constar dos documentos internacionais e das Constituições democráticas, tendo figurado na Carta brasileira de 1988 como um dos fundamentos da República (art. 1º, III). A dignidade humana impõe limites e atuações positivas ao Estado, no atendimento das necessidades vitais básicas, expressando-se em diferentes dimensões. No tema específico aqui versado, o princípio promove uma despatrimonialização e uma repersonalização do direito civil, com ênfase em valores existenciais e do espírito, bem como no reconhecimento e desenvolvimento dos direitos da personalidade, tanto em sua dimensão física quanto psíquica (BARROSO, 2005, p. 32-33).

No Brasil, a construção normativa segue essa mesma linha humanista, tendo períodos marcados por altas e baixas na consagração desses direitos, mas, sem dúvidas, consumando o ápice com a promulgação da Constituição Federal de 1988. Irradia-se a preocupação por todos os outros níveis normativos infraconstitucionais, abandonando o viés individualista e assumindo um comprometimento de respeito coletivo, inclusive de integração transnacional.

Nesse sentido, superando um período histórico de expressiva violação de direitos, vivenciado a partir de um viés ditatorial, a estrutura normativa brasileira tutela uma manifestação efetiva de combate a barbáries e atos desumanos. Assegurando direitos a

nacionais, estrangeiros residentes ou não residentes, reservando, inclusive, um núcleo essencial que nem mesmo pode sofrer qualquer deliberação tendente à sua abolição.

Por esse motivo, faz necessário oferecer um olhar diferenciado para um estudo, no qual se relaciona a identidade do ser migrante com o novo território. Verificando a existência de modificação dos sentimentos de rejeição ou aceitação pela forma com que são recepcionados. Ou, também, se a falta de políticas públicas causa um resultado de estranheza e até repulsa ao “novo”. Esclarecendo que “o pensamento político e o instinto político comprovam-se, na teoria e na prática” (SCMITT, 2019, p. 120).

Esse sentimento de estranheza é, nas palavras de Albuquerque Júnior (2016, p. 17-18),

portanto, aquele corpo humano que não habita o mesmo território, que não apresenta a mesma aparência, a mesma forma de aparecer em público, que não possui os mesmos traços físicos e marcas culturais, tende a ser enxergado e dito como inferior, como incompleto, como mau, como privado, inclusive, da condição humana, sendo reduzido à condição de animal inferior, desprezível. Por não partilharem da mesma aparência, podem ser reduzidos à condição fantasmática de aparições, o que pode gerar medo, pânico, rejeição. Sair correndo de medo ao se deparar com um corpo humano estranho foi uma atitude bastante comum na história humana. Não se identificar com o outro, estranhá-lo, não vê-lo como partilhando da mesma natureza humana, ver o estranho e o estrangeiro como alguém inferior, que não partilha das mesmas qualidades humanas, vê-lo como uma ameaça, são traços fundamentais daquilo que denominamos hoje de xenofobia que, como podemos perceber, reproduzem atitudes bastante ancestrais dos seres humanos e implica em comportamentos que o fundador da psicanálise, Sigmund Freud, chamou de regressivos, ou seja, comportamentos que expressam e remetem a emoções bastante primitivas da espécie, que nos fazem retornar a desejos, a pulsões agressivas, medos e aversões que perduram ao longo do tempo, apesar de todo o processo civilizatório pelo qual a espécie humana passou, que fazem com que reajamos diante de dadas situações como os hominídeos vivendo nas formas mais primárias de organização social reagiram.

Para o autor, o crescente sentimento de xenofobia é atribuído ao fato de que os Estados Nacionais são, cada vez mais, pressionados a admitirem, como sendo nacionais, corpos que são vistos como estranhos – os chamados estrangeiros – que acarretam o dispêndio de recursos para gerir e cuidar (ALBUQUERQUE JÚNIOR, 2016). Essa prática, apontada como xenofobia, carrega efeitos práticos que despertam a necessidade de alerta. Por isso, a existência de debates a respeito traz consigo a necessidade de aprofundamento do tema para que seja comprovada, de fato, a identificação do migrante com o Estado ao qual está a migrar. Deste modo, esta pesquisa consagra uma nova dimensão da prática discriminatória, trazendo a debate o discurso político como um ato de violência para com o grupo em vulnerabilidade, qual seja migrantes internacionais.

Dessa forma, os discursos políticos que manifestam uma postura de negativa de direitos à entrada e permanência de migrantes internacionais, contraria a política estatal

brasileira, pois não assumem o comportamento individual esperado dentro da lógica coletiva. E, ainda, não compatibiliza com o posicionamento esperado de agentes políticos, uma vez que, quando esses atuam, é como se o próprio Estado o fizesse, segundo a teoria do órgão, adotada na responsabilização no direito administrativo.

Assim, quando esses discursos são proferidos é perceptível a maculação de direitos por indivíduos contrariando a ideia de política estatal de igualdade e solidariedade. E, também, surge a atuação de agentes políticos proferindo discursos que violentam individualidades e assim é como se o próprio Estado brasileiro o fizesse. Portando, a atuação dos agentes e a inércia de combate a esses atos legitimam uma violação de direitos humanos das pessoas em situação de migração. Fato que não comporta base normativa para tal e chama atenção, ou seja, quebra a monotonia.

É importante ressaltar que, ainda, se os agentes políticos pretendessem firmar esse posicionamento contrário à entrada e permanência de migrantes internacionais no território brasileiro e buscassem a modificação dessa estrutura de proteção e garantias constitucionais e legislativas, não seria possível. Tendo em vista ser vedado pelo que a doutrina denomina efeito *cliquet*²⁹, qual seja a impossibilidade do retrocesso normativo, em relação a determinadas matérias. Ou seja, direitos considerados essenciais à dignidade da pessoa humana, já institucionalizados pelo Estado, não podem sofrer restrições, pois configura um retrocesso social.

É certo que o legislador ordinário possui autonomia para editar atos que considere como convenientes para a sociedade, mas essa liberdade de conformação tem como limite o núcleo essencial do direito já realizado. A partir desse princípio, entende-se que uma lei, ao regulamentar um mandamento constitucional, concretizando determinado direito, este irá se incorporar ao patrimônio jurídico da cidadania, não podendo ser absolutamente suprimido. Com isso, percebe-se que o princípio da proibição do retrocesso social pode ser traduzido como descumprimento, por ato comissivo, de imposição legiferante, que viola o dever jurídico concreto de editar leis que regulamentem (de modo gradativamente crescente) as normas constitucionais

²⁹ “[...] a chamada proibição do retrocesso ou efeito *cliquet*, pelo qual é vedado aos Estados que diminuam ou amesquinhem a proteção já conferida aos direitos humanos. Mesmo novos tratados internacionais não podem impor restrições ou diminuir a proteção de direitos humanos já alcançada. Além disso, é importante mencionar a cláusula do “desenvolvimento progressivo” prevista em tratados internacionais sobre direitos sociais, que também incorpora a vedação do retrocesso como característica do regime jurídico dos direitos humanos na esfera internacional. Tal cláusula pode ser vista no artigo 2.1 do Pacto Internacional de Direitos Sociais, Econômicos e Culturais e no artigo 1º do Protocolo de Direitos Sociais, Econômicos e Culturais da Convenção Americana de Direitos Humanos (Protocolo de San Salvador). De acordo com tais artigos, os Estados comprometem-se a adotar medidas, conforme os recursos disponíveis, para atingir, progressivamente, a plena efetividade dos direitos protegidos. O conceito de “progressividade” abarca dois sentidos: por um lado, sugere-se a gradualidade da plena efetividade; de outro, impõe-se o dever ao Estado de garantir o progresso, ou seja, veda-se consequentemente o regresso, o amesquinamento dos direitos sociais já concretizados no momento da ratificação de tais tratados. É claro que o Estado pode optar por políticas sociais menos onerosas ou políticas públicas mais eficientes, desde que o resultado final de maior efetividade dos direitos protegidos seja obtido” (RAMOS, 2012, p. 132).

definidoras de direitos sociais. Acrescente-se, ainda, que o princípio da proibição do retrocesso social apresenta intensa relação com a proibição de proteção deficiente e da proibição de excesso, uma vez que, pelo conceito daquela, entende-se que o Estado, mediante suas prestações sociais, tem o dever de procurar maximizar o mínimo existencial, maximizando a efetividade dos direitos minimamente exigíveis, de modo que aquilo que já foi garantido ou concretizado não pode vir a ser suprimido ou limitado por qualquer ato estatal; enquanto por esta tem-se que é vedado ao Estado utilizar meios de caráter retrocessivo, que, embora não atinjam aqueles direitos que já foram concretizados, possam promover uma involução social, porque houve uma intervenção na sociedade além do que era necessário (MARÇAL; TAVEIRA, 2013, p. 164-165).

Portanto, elementos como os apresentados demonstram um comportamento não esperado. Ressalta-se ainda que esses episódios não chamassem tanta atenção em qualquer outro período, mas é preciso lembrar que o período em que foram proferidos por deputados era o de ritual eleitoral. E não, coincidentemente, o pleito eleitoral era justamente para vereadores, deputados, governadores e presidente. Portanto, os discursistas estavam atuando como agentes políticos, mas também como político-candidatos. Ou seja, já estavam inseridos no ritual eleitoral.

Dessa forma, o afastamento dos discursos políticos proferidos, enquanto agentes políticos, chama atenção para outra personagem do mundo político, qual seja o político candidato, causando a quebra de monotonia. Destacando as seguintes questões: Como podem ser proferidos discursos que não apresentam concretude em suas argumentações? Apontando-se alguns fatores para a ocorrência da política do voto em Roraima, no período eleitoral de 2018.

1º Fator: Polarização e as figuras extremistas

Steven Levitsky e Daniel Ziblatt (2018, p. 16), ao tratarem da recessão democrática, afirmam que “o retrocesso democrático hoje começa nas urnas”. Especialmente, porque essa recessão vai além da problemática de países que não consolidaram a democracia, mas, também, para uma análise inédita de como democracias consolidadas ou, em tese, consolidadas têm estado em perigo. Explicando, inclusive, que este perigo está também na agregação de extremistas às correntes dominantes, os chamados *outsiders*. Carregando esses extremismos, as dualidades e a polarização.

O enfraquecimento de nossas normas democráticas está enraizado na polarização sectária extrema – uma polarização que se estende além das diferenças políticas e adentra conflitos de raça e cultura. [...] E, se uma coisa é clara ao estudarmos colapsos ao longo da história, é que a polarização extrema é capaz de matar democracias. [...]

Contudo, se as experiências de outros países nos ensinam que a polarização é capaz de matar as democracias, elas nos ensinam também que esse colapso não é inevitável nem irreversível (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018, p. 20-21).

Esse movimento extremista e polarizante está intimamente ligado a ideia trabalhada anteriormente na criação de identidades, bem como com a ideia da contraposição amigo x inimigo, trabalhada, teoricamente, no Capítulo I e exposta nos discursos do Capítulo II. Demonstrando que esse cenário de instabilidade e crises tem uma formação pensada e não somente natural. E, conseqüentemente, é um sucesso para a disseminação de discursos odiosos, especialmente em um espaço x tempo do ritual eleitoral.

Chama-se atenção para as chamadas alianças, pois a chegada desses discursos a um espaço de relevância necessita de um fomento de partidos políticos estabelecidos em uma estrutura de poder, tendo em vista que “embora as respostas populares aos apelos extremistas sejam importantes, mais importante é saber se as elites políticas, e sobre tudo os partidos, servem como filtros. Resumindo, os partidos políticos são os guardiões da democracia” (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018, p. 31). Esses personagens extremistas são ótimos captadores de votos, por isso acabam ganhando lugares estratégicos nos partidos.

É necessário que se entenda que esses discursos extremistas ganham relevância, não por comportarem concretudes ou veracidades e, sim, por conseguirem alcançar um número expressivo de apoiadores dentre o eleitorado. Portanto, esses políticos-candidatos que pregam a polarização entre grupos (pelo menos quando proferem discursos para determinados grupos), são peças essenciais na obtenção de sucesso da política do voto. Pois utilizam qualquer argumentação que faça parecer aquele discurso legítimo.

Foucault (2014, p. 10-11) explica que há na sociedade um princípio de exclusão baseado na oposição razão e loucura, surgindo daí a figura do “louco”³⁰:

[...] o louco é aquele cujo discurso não pode circular como o dos outros: pode ocorrer que sua palavra seja considerada nula e não seja acolhida, não tendo verdade nem importância, não podendo testemunhar na justiça, não podendo autenticar um ato ou um contrato, não podendo nem mesmo, no sacrifício da missa, permitir a transubstanciação e fazer do pão um corpo; pode ocorrer também em contrapartida que se lhe atribua, por oposição a todas as outras, estranhos poderes, o de dizer uma verdade escondida, o de pronunciar o futuro, o de enxergar com toda a ingenuidade aquilo que a sabedoria dos outros não pode perceber.

³⁰ Não se utiliza a expressão liga a qualquer doença, mas para especificar uma forma de atuação dentro da política do voto. Configurada por aquele político-candidato que profere discursos trajados de verdades não ditas, criando a ideia de preocupação de sinceridade para com o eleitor.

O autor constata que durante os séculos, na Europa, a palavra do louco tinha essas duas opções: não ser ouvida ou ser escutada como uma palavra da verdade. De toda forma, sendo excluída ou revestida pela razão, a bem da verdade, ela não existia. No entanto, Foucault (2014, p. 11) aduz que, em um local, essa palavra ganhava espaço: “todo este imenso discurso do louco retornava ao ruído; a palavra só lhe era dada simbolicamente, no teatro onde ele se apresentava, desarmado e reconciliado, visto que representava aí o papel de verdade mascarada”.

A figura do extremista compactua com essa atuação do louco posta por FOUCAULT uma vez que esses discursos são conhecidos como inverídicos, mesmo assim, têm ganhado espaço nos locais de poder dentro dos partidos, justamente, por chamarem atenção pelas “loucuras” pronunciadas, pelas “verdades” não ditas por outros candidatos por falta de “coragem” e assim, vê-se, na história mais recente, pelo menos dois presidentes (nos EUA e no Brasil) chegando ao poder utilizando esses discursos extremistas.

Levitsky e Ziblatt (2018), ao afirmarem que os partidos políticos têm importante papel na consagração e estabilidade da Democracia, sendo, portanto, os guardiões da democracia, ressaltam a importância da frente única, no combate às figuras extremistas. A análise desta dissertação vai contrária à dos autores, enquanto eles mostram como se comportar para que extremistas não cheguem aos poderes, faz-se aqui reflexão dos métodos que são utilizados para que eles cheguem ao poder.

O que faz as duas análises serem correlatas, mas não se confundirem, uma vez que os argumentos utilizados pelos autores, para demonstrar que quando não realizada essa parada na recessão democrática, a bem da verdade é que as estratégias da política do voto foram sucesso. Na política do voto, os opositores deixam de ser o simples opositor e passam a ser o inimigo. Para enfrentar o inimigo vale tudo!

Os autores formularam quatro sinais para reconhecer um político autoritário, quais sejam: 1. Rejeição das regras democráticas do jogo (ou compromisso débil com elas); 2. Negação da legitimidade dos oponentes políticos; 3. Tolerância ou encorajamento à violência; e 4. Propensão a restringir liberdades civis de oponentes, inclusive à mídia. A partir desses 4 pontos, firma-se um entendimento de que essas figuras autoritárias flertam com a criação de “crises”. O que mais uma vez reforça o sucesso desses personagens na política do voto.

Dessa forma, surge nos discursos a criação do inimigo, do pânico, da ideia de patriotismo, do combate à corrupção. Aqui, restringiu-se em analisar a construção do migrante como o inimigo à porta. Passando a outro importante fator: a discriminação, especificamente, a xenofobia e temas dela decorrentes. Em Roraima, especialmente, no processo eleitoral de 2018, no qual se concorria aos cargos de deputados (estaduais e federais), senadores,

governadores e presidente, a retórica dos extremismos, das dualidades e da polarização ganhou repercussão, inclusive,

[...] ser a favor dos direitos humanos, nessa última campanha política, significou também ser de esquerda e antipatriota. Esse tipo de narrativa parece ter tido seu peso nas eleições em todo o Brasil, mas, especialmente, no contexto roraimense, a retórica contra o recebimento de migrantes parece ter sido um grande catalizador de votos, haja vista a vitória de políticos comprometidos com pautas antimigratórias, eleitos para o mandato 2019-2022 (SARMENTO; e RODRIGUES, 2018, p. 249).

As migrações são, atualmente, pontos em alta, sejam em discursos políticos, nas mídias ou nas rodas mais simples de conversas. No entanto, “a migração em massa não é de forma alguma um fenômeno recente. Ele tem acompanhado a era moderna desde seus primórdios [...]” (BAUMAN, 2017, p. 9). Nem mesmo é algo incomum, uma vez que “se o significado da palavra “migrar” é tão somente deslocar-se para outra região, país ou local, assim como os pássaros, os seres humanos também vêm utilizando esse conceito há milênios” (OLIVEIRA, A. 2017, p. 94). A bem da verdade, é um fato que acompanha o desenvolvimento da sociedade em geral e está intimamente ligado ao processo de modificação dos modos de ser, viver e produzir. Conforme Patarra (2005, p. 28-29):

A Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, realizada em 1994 no Cairo, na sequência de Conferências da ONU nos anos 90, da qual o Brasil é signatário, apresenta, no capítulo X de seu Programa de Ação, a questão das migrações internacionais. Na formulação da problemática, o documento considera as migrações internacionais contemporâneas interrelacionadas ao processo de desenvolvimento, destacando a pobreza e a degradação ambiental, aliadas à ausência de paz e segurança, e as situações de violações de direitos humanos como dimensões decisivas para o Plano de Ação.

Dessa maneira, o processo de modernização, os excessos de conflitos e as mazelas da humanidade resultam em diversas mudanças sociais, entre as quais se apontam a precariedade do trabalho, a mecanização dos seres humanos, o aumento das desigualdades, e outros. O que dá vez à necessidade de ascensão social, de sobrevivência e de melhoria na qualidade de vida. Essa corrida para acompanhar a modernização e tudo que ela carrega, reflete, na maioria dos casos, nos processos de mobilidade humana. E, “a busca de sentidos para a existência individual e para a vida em comum torna-se uma necessidade prioritária na contemporaneidade. Nesse caminhar, estamos em processo permanente de metamorfose” (ALVES, 2017, p. 3).

E, ao se deparar com as dificuldades em continuar no seu território de origem, o sujeito migrante busca um território que garanta a satisfação da sua condição subjetiva, assim como um lugar com o qual se identifique. Em uma análise mais poética, são “estimulados pelo desejo

demasiadamente humano de sair do solo estéril para um lugar onde a grama é verde: de terras empobrecidas, sem perspectiva alguma, para lugares de sonho, ricos em oportunidades” (BAUMAN, 2017, p. 12).

Assim sendo, a identidade, com o novo espaço ao qual se deslocará, é algo a ser considerado, especialmente nas relações culturais, sociais e linguísticas e está intimamente ligada à ideia de pertencimento. Assim sendo Adriana Oliveira (2017, p. 95) afirma que,

Na modernidade, tais percepções serão consolidadas essencialmente em torno da interpretação do pertencimento aos Estados-nação, coexistindo, em diferentes níveis, com outras formas de identificação coletiva. Mas o Estado-nação determinará, por excelência, os vínculos de pertencimento no sistema internacional que a modernidade é capaz de ordenar.

Consequentemente, um Estado Nacional que não prevê normas que garantam a recepção e permanência de maneira satisfatória ao migrante, indiretamente, acaba que por repelir aquele e gerar o fenômeno conhecido por xenofobia.

Observa-se que, por meio das transformações de fluxos históricos marcados por continuidades e descontinuidades, são definidos povoados, rotas, caminhos, hábitos e identidades (FRAXE; WITKOSKI; MIGUEZ 2009, p. 31). Nesse contexto, “o Brasil sempre teve fortes vínculos com questões de imigração, haja vista que a formação do país foi estruturada em processos de importação de população” (OLIVEIRA, A. 2017, p. 101), verificando-se a partir das suas diversas identidades, sejam elas étnicas, culturais e políticas, evidenciando que as migrações e miscigenações são um dos fatores para tal.

Leão (2018), explicando como os fluxos migratórios da Venezuela aparecem nas discussões políticas e nas campanhas eleitorais, afirma que a questão migratória ainda não tem força suficiente para se tornar um problema social a nível nacional, mas em estado fronteiriço começa aparecer nos debates, especialmente, no Estado de Roraima, conseguiu ascender à categoria de problema social, tendo em vista a existência de condições objetivas para a construção desse processo coletivo.

Em diversos momentos, como durante as campanhas eleitorais que vivemos agora, os problemas sociais ficam mais óbvios, já que candidatos do executivo e do legislativo escolhem diversos problemas para fazerem parte de suas plataformas eleitorais. Alguns desses problemas conseguem mobilizar eleitores e viram votos para os candidatos e suas propostas de resolução, mas outros problemas acabam não chamando a atenção de eleitores e, por consequência, são esquecidos durante o decorrer da campanha. Porém, é importante reforçar que um problema social não necessariamente precisa de condições objetivas para ser construído (LEÃO, 2018, p. 357).

O autor explica que, nesse processo coletivo, os diversos atores têm participação importante e genuína para a construção do simbólico, ao entender que os problemas a serem enfrentados são escolhidos por determinada comunidade. Podendo essa escolha ser de algo já conhecido e discutido ou, ainda, algo que não tinha recebido atenção anteriormente e logo é considerado um grande problema por diversas pessoas.

Percebe-se que os problemas sociais começam a existir apenas quando passam por um processo de construção coletiva, que ocorre na sociedade, no meio político e nos meios de comunicação de massa. A imigração no Brasil, por se tratar de uma população muito pequena, parece não reunir questões objetivas ou de construção coletiva para se tornar um problema social no nível federal, ou em cidades com uma grande população migrante. Todavia, no caso de Roraima, o assunto tem recebido maior atenção e começa a se organizar como problema social. Porém, apesar de reunir condições objetivas para se tornar um problema social, percebe-se que os candidatos ao governo estadual procuram utilizar a questão da imigração de duas maneiras principais: (a) para criticar as gestões anteriores e de outros partidos, a mesma estratégia utilizada por alguns candidatos à presidência; e (b) para corroborar a ideia de que a responsabilidade pelas populações imigrantes é do governo federal ou de outros níveis de governo, assim como a responsabilidade pelos conflitos com essa população. Dessa maneira, a intenção parece ser conseguir votos ao apontar a imigração como um problema criado pela falha de outras gestões, sem tomar a responsabilidade devida para a gestão estadual (LEÃO, 2018, p. 366).

Portanto, é perceptível que, apesar de a migração ser um problema contínuo, não há intenções políticas na maior parte das plataformas políticas de enfrentar a temática como um problema social, mas, sim, simular um enfrentamento de inimigo, tendo em vista que as propostas são de caráter pontuais e ineficazes para uma resposta ao eleitorado. Explicitando mais uma vez a ideia de criação de crise para uma captura de votos.

Se esses políticos proferem discursos em um sentido polarizador e extremista, não é à toa, pois se direciona a um corpo de eleitores específico. E, sendo alcançado esse sucesso, conclui-se, portanto, que essa visão segregacionista é reforçada na própria sociedade. Como se afirma a seguir:

Diante de informações imprecisas sobre a condição migratória e chocada pela percepção da miséria traduzida no aumento de migrantes vivendo em situação de rua, a sociedade roraimense se polariza. De um lado, àqueles que, sensibilizados pela situação de penúria dos migrantes que chegam ao estado, entendem a migração como um direito de ir e vir e o migrante como sujeito portador de direitos. Assim, reivindicam um tratamento e acolhimento humanizado e atuam para a implementação de políticas e ações de inserção sociocultural e laboral. E, do outro, aqueles que acreditam que o estado de Roraima tem que resolver seus próprios problemas, que não são poucos, priorizando a população nacional e roraimense e, dessa forma, defendem o controle e/ou fechamento da fronteira, a deportação, a restrição e as cotas para o acesso aos serviços sociais, entre outros. (SARMENTO E RODRIGUES, 2018, p. 243).

Assim, os discursos políticos discriminatório, violentos e de ódio têm uma recepção pela sociedade e é preciso entender, que em uma sociedade tão desigual, não basta mais “não ser”, deve-se sim combater os que são. E quando se fica inerte, legitima-se esse tipo de conduta. O que se faz refletir mais um fator importante para a consagração da política do voto, qual seja a estrutura discriminatória.

2º Fator: Xenofobia como discriminação estrutural

Um segundo fator que deve ser ressaltado é a questão da discriminação e que esta, ao estar estruturada e infiltrada em nossa sociedade, como se ali sempre estivera ou como se natural fosse, requer uma análise complexa. Como ressalta Djamilla Ribeiro (2019, p. 8-9), “o processo envolve uma revisão crítica profunda de nossa percepção de si e do mundo. Implica perceber que mesmo quem busca ativamente a consciência racial já compactuou com violências contra grupos oprimidos”. Portanto, a discriminação é fomentada de forma coletiva.

Na obra, a autora trata do racismo³¹ enquanto estrutura social e que além de não ter atitudes racistas, é importante que se combata o racismo ativamente, exercitando o que denominou de prática antirracista. Entendendo que o racismo compõe a estrutura social e que não se resume a um simples ato de vontade de um único indivíduo. Chamando a atenção para o seguinte questionamento: “o que você está fazendo ativamente para combater o racismo?” (RIBEIRO, 2019, p.14). Por esse motivo, na temática desta pesquisa, não se naturaliza a discriminação de migrantes internacionais.

Além disso, percebe-se que essa discriminação não é ato isolado de um político-candidato sozinho e, sim, toda uma estrutura discriminatória, que ganha corpo, inclusive, em reportagens de um dos poderes de Estado – o Legislativo, conforme capítulo anterior. E, não só ali. Assim, se um discurso não recebe acolhida em um corpo de eleitores, ou qualquer que seja o espaço/tempo, de nada adiantaria ser proferido.

Vive-se ou revive-se o momento, no qual o óbvio tem de ser dito, a discriminação contra migrantes internacionais é definida como: xenofobia. Por meio da análise anterior, feita por Djamilla Ribeiro (2019) e diversos outros autores do tema, compreende-se essa xenofobia

³¹ Apesar de Djamilla construir a temática, exclusivamente, sobre a discriminação de pessoas negras, a autora faz um chamado à utilização de seu escrito também para outros tipos de opressões: “É preciso ressaltar que mulheres e homens negros não são as únicas vítimas de opressão estrutural: muitos outros grupos sociais oprimidos compartilham experiências de discriminação em alguma medida comparáveis. Este livro foca estratégias para combater o racismo contra pessoas negras, mas espero que, se possível, ele possa contribuir também para o combate a outras formas de opressão” (RIBEIRO, 2019, p. 14).

dentro de um sistema enraizado na sociedade. Em Roraima, especialmente no período de 2018, a xenofobia foi alimentada de maneira escrachada, como se natural fosse.

Demonstrando que, nessa busca pela identidade candidato-eleitor, há sim uma legitimação da sociedade para com esses discursos violentos. Chegando-se ao dilema do ovo e da galinha: quem surgiu primeiro? O ovo ou a galinha? Não se sabe ao certo se esses discursos advêm de uma sociedade discriminatória ou se os próprios discursos causam esse efeito. Mas o que se tem certeza é que esses discursos legitimam ações de violência e a sociedade legitima esses discursos.

As autoras Sarmiento e Rodrigues (2019) partindo do questionamento: como uma população formada por migrantes de diferentes regiões do país, que chegaram ao Estado em busca de melhores condições de vida, é capaz de excluir e rechaçar esse “outro” migrante que chega buscando sobreviver à crise humanitária em Venezuela? Constroem-se o paradoxo da migração venezuelana, evidenciando a temática entre a acolhida e o rechaço.

O aumento do fluxo migratório tem sido acompanhado das mais diversas formas de negação deste “outro”. Os migrantes venezuelanos têm sido culpabilizados pelo aumento dos índices de violência no estado, pelo desemprego de brasileiros, pelo “caos na saúde” e de tornarem Boa Vista, supostamente “uma das melhores cidades para se morar”, em um lugar inseguro para viver. A existência desses migrantes tem sido cotidianamente depreciada, às vezes de forma dissimulada, através do uso de expressões como “venecos” e “oichenta” (SARMENTO; RODRIGUES, 2018 ou 2018, p. 242).

É primordial o entendimento que a população migrante vinda da Venezuela não sofre somente por estar em situação de migração. Realmente, essa população comporta uma interseccionalidade de vulnerabilidades. Assim, ser um “não-nacional” é apenas o primeiro ponto para sofrer discriminações, mas não os livra de sofrerem outras violências. Tornando-se pessoas em estado de extrema vulnerabilidade.

O texto *Regras de Brasília sobre acesso à justiça das pessoas em condição de vulnerabilidade*, define o conceito das pessoas em situação de vulnerabilidade.

Consideram-se em condições de vulnerabilidade aquelas pessoas que, por razão da sua idade, gênero, estado físico ou mental, ou por circunstâncias sociais, económicas, étnicas e/ou culturais, encontram especiais dificuldades em exercitar com plenitude perante o sistema de justiça os direitos reconhecidos pelo ordenamento jurídico (BRASIL, 2008, p. 5).

Apesar de o texto tratar do acesso à justiça em âmbito jurídico, deve-se entender essa leitura de forma ampla e pensar o acesso à justiça em caráter macro e efetivo. Dentre os

beneficiários dessa proteção, é incluso no rol um tópico que trata da migração e deslocação interna, explicando que

a deslocação de uma pessoa fora do território do Estado da sua nacionalidade pode construir uma causa de vulnerabilidade, especialmente nos casos dos trabalhadores migratórios e seus familiares [...]. Assim reconhecer-se-á uma proteção especial aos beneficiários do estatuto de refugiado conforme a Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951, assim como aos solicitantes de asilo (BRASIL, 2008, p.7).

O rol é composto, ainda, por outros critérios como: idade, incapacidade, pertinência a comunidades indígenas, vitimização, pobreza, gênero, pertença a minorias e a privação de liberdade. Para além de entender a vulnerabilidade da pessoa em situação de migração, é de extrema importância entender que esse grupo em vulnerabilidade pode apresentar a interseccionalidade³² de muitas ou quase todas essas vulnerabilidades. É o que, de fato, tem ocorrido com a população venezuelana.

No Brasil, a imigração venezuelana tem-se colocado como um espelho através do qual nossas mazelas sociais se veem refletidas. E, inclusive, nos possibilita interrogar certas representações acerca da “identidade nacional” como aquelas calcadas na ideia do Brasil como um país acolhedor. [...] Por outro lado, acompanhando de perto a chegada de migrantes venezuelanos no estado de Roraima, nota-se que o tratamento dado a essas pessoas, pelas elites políticas e econômicas, difere muito pouco daquele historicamente dado à população pobre nacional, ou como diz Souza (2009), à “ralé brasileira”, aquela parte da população que nem os direitos básicos lhes são assegurados cujo processo de exclusão, infelizmente, está mais ou menos naturalizado socialmente (SARMENTO; e RODRIGUES, 2018 ou 2018, p. 246).

Ao rebaterem o mito da hospitalidade brasileira, as autoras fazem uma aproximação das mazelas de nacionais com as mazelas sofridas pela população venezuelana, explicando que essa crise humanitária venezuelana permite que se faça uma análise da própria sociedade brasileira. E, por aproximação, pode-se afirmar que essa discriminação não só é feita do nacional para com o “estrangeiro”, mas também da elite para com a população pobre nacional. Reforçando o que vários estudos têm apontando que a população migrante sofre não só com a xenofobia, mas também com a aporofobia. A autora Kimberlé Crenshaw (2002), analisando a interseccionalidade das discriminações de gênero e raça conclui o seguinte:

³² A associação de sistemas múltiplos de subordinação tem sido descrita de vários modos: discriminação composta, cargas múltiplas, ou como dupla ou tripla discriminação. A interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata da forma como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento (CRENSHAW, 2002, p. 177).

A discriminação interseccional é particularmente difícil de ser identificada em contextos onde foras econômicas, culturais e sociais silenciosamente moldam o pano de fundo, de forma a colocar as mulheres em uma posição onde acabam sendo afetadas por outros sistemas de subordinação. Por ser tão comum, a ponto de parecer um fato da vida, natural ou pelo menos imutável, esse pano de fundo (estrutural) é, muitas vezes, invisível (CRENSHAW, 2002, p. 176).

Afirmando que se pode definir, ainda, uma subordinação interseccional estrutural, na qual há diversas que as políticas se intersectam com as estruturas básicas de desigualdade, estruturando um conjunto de opressões para vítimas especialmente vulneráveis. O que tem acontecido com migrantes venezuelanos em Roraima, que sofre com uma estrutura discriminatória, legitimada por agentes políticos, por políticos-candidatos, encontrando ampla recepção pela comunidade. Apontando para mais um fator de consolidação da política do voto, a banalidade do mal percebida pelo debate discursos de ódio *versus* a liberdade de expressão.

3º Fator: Discursos de ódio x liberdade de expressão: banalidade do mal

Ao que parece, vive-se um período de retrocesso, no qual o óbvio já não é tão óbvio. Os discursos que violentam, discriminam e vulnerabilizam estão nos momentos de glória. A sociedade ou se cala, ou os reproduz. Qual o sentimento é despertado ao ouvir um pronunciamento que rechaça o outro? Neste tópico, aborda-se o espaço entre os discursos de ódio e a liberdade de expressão e como o espaço entre ambos tem apontando para uma banalidade do mal.

Conforme apontado no segundo capítulo, os discursos são ações, portanto, possuem o elemento essencial: conduta. E, ainda, essa conduta é uma conduta humana e volitiva. Assim, os discursos têm um efeito no mundo político. Para além disso, é importante pensar o discurso como um direito fundamental, atrelado à liberdade de expressão, à democracia participativa, ao *status* de pertencimento a um coletivo.

No entanto, assenta-se que os discursos, como qualquer outro direito, não são ilimitados. Existindo assim um complexo que delinea a existência e permanência do discurso em um espaço/tempo. O que hoje é aceito, pode não ter sido antes ou poderá não ser aceito depois. Um dos debates mais aclamados, ultimamente, no cenário nacional, e que possui verossimilhança com esta pesquisa, é a dualidade liberdade de expressão x discurso de ódio.

O discurso de ódio é ato de comunicação, por meio do qual “dirigido a estigmatizar, escolher e marcar um inimigo, manter ou alterar um estado de coisas, baseando-se numa

segregação. Para isso, entoa uma fala articulada, sedutora para um determinado grupo, que articula meios de opressão” (SANTOS; LEIVAS; SCHÄFER, 2015, p. 147). Portanto, esse tipo de discurso visa traçar, evidentemente, uma linha divisória entre aquele que profere e a quem se dirige ou sobre quem se fala.

Os autores, ao trazerem a denominação de *hate speech* – discurso de ódio, traçam a diferença entre o fenômeno do *hate speech in form* e *hate speech in substance*. Sendo a primeira expressão, manifestação explícita, enquanto a segunda é a modalidade velada do discurso do ódio. Sendo assim, o *hate speech in substance* apresenta argumentos que, disfarçados de uma proteção moral e social, produzem violência moral, preconceito, discriminação e ódio contra grupos vulneráveis e intenciona articuladamente a sua segregação. Explicam também:

Quanto aos envolvidos, especialmente no tocante aos grupos atingidos pelo discurso do ódio, de fato, o discurso invariavelmente é direcionado a sujeitos e grupos em condições de vulnerabilidade, que tratamos como grupo não dominante, dentro da perspectiva fornecida pelo Direito da Antidiscriminação, o que torna importante analisar a perspectiva fornecida pela Convenção Interamericana contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância (SANTOS; LEIVAS; e SCHÄFER, 2015, p. 147).

Nesse sentido, Daniel Sarmiento (2010, p. 40) afirma que a “as manifestações do *hate speech* incomodam uma boa parte da sociedade, mas quem sofre profundamente com elas são as suas vítimas. Assim, é sobre os membros dos grupos que já padecem com os efeitos da injustiça e da opressão sistêmicas presentes na sociedade”. Por esse motivo, importa considerar esses discursos como expressão de dupla violência, tendo em vista que os grupos em vulnerabilidade, por se encontrarem nessa condição, já sofrem violência e, quando da existência desses discursos, voltam a ser violentados.

No caso de Roraima, percebe-se que os discursos proferidos não escancaradamente de ódio, mas, utilizando argumentos de securitização, patriotismo, sobreposição de direitos de nacionais, esgotamento de recursos públicos brasileiros, criminalização da pessoa migrante, constrói-se manifestações intolerantes ao contexto migratório, especialmente à pessoa do migrante.

A Constituição Federal 1988 assenta no Art. 5º, especialmente nos incisos IV e IX, que é livre a manifestação do pensamento, vedando-se o anonimato, justamente para seja possibilitada a responsabilização daquilo que se profere, assim como é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, sem qualquer condicionante no que tange à censura ou licença.

Parece-nos que é possível generalizar este exemplo, para afirmar que, diante de violações e ameaças de direitos humanos, a resposta correta do Estado não é a tolerância. O seu papel, pelo contrário, é o de buscar evitar as lesões, e, caso isto não seja possível, punir os culpados e amparar as vítimas. E não temos dúvida de que, como reconhece o sistema internacional de direitos humanos, o *hate speech* envolve, sim, uma grave violação destes direitos. (SARMENTO, 2010, p. 41).

A doutrina jurisprudência e normativa são uníssonas ao declararem que a liberdade de expressão não acolhe, assim como não convive com o discurso de ódio. Pelo contrário, essas condutas são expurgadas do contexto democrático e pluralista, consagrado constitucionalmente. E, por fim, devem ser duramente combatidas. A esse respeito, a ministra Carmen Lúcia Antunes Rocha, em aula magna, no Congresso COVID-19³³, tratou sobre o tema “Liberdade de Expressão e Fake News em tempos de Pandemia”, abordando a importância de não legitimar as violências discursivas:

[...] eu queria lembrar as palavras candentes de Cecília Meireles no Romancero da Inconfidência: “ai, palavras, ai, palavras, que estranha potência, a vossa! Sois de vento, ides no vento, e quedais, com sorte nova!”. As palavras são sempre um instrumento de muita libertação, mas também mete medo naqueles que não gostam de liberdade. [...] A revolução da internet e, portanto, como se dá a manifestação da expressão em tempos de internet e redes sociais e desinformação põe de novo a questão de eventuais limites dessas manifestações, dessas expressões, portanto, eu gostaria de, inicialmente, de fazer uma observação sobre a liberdade de expressão que é garantida constitucionalmente e também garantida em documentos internacionais, porque é um direito conquistado do ser humano nas sociedades modernas e muito mais na contemporânea. E inverter esses termos para falar da expressão como manifestação da liberdade. Por que faço isso? Porque a liberdade se expressa, mas a ofensa também se expressa. O crime também é uma expressão humana. Às vezes uma ação desumana. (ROCHA, 2020 apud ESA, 2020, fala transcrita de vídeo).

Ao afirmar que, assim como a liberdade, a ofensa também se expressa, a ministra trouxe a debate que a violência não pode se esconder nos argumentos de exercício de direitos. Portanto, os discursos políticos que discriminação a pessoa em situação de migração, além de agravar a situação de vulnerabilidade daquelas, também incita a violência. Não só incita como também atua no cometimento de um ato violento.

O discurso é ação, logo o discurso de ódio é uma ação violenta. Que não deve ser realizada, não deve ser naturalizada, e deve ser combatida. Ramos (2017), ao analisar artigos do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, ao qual o Brasil é signatário, Estado-parte, assevera que

³³ Cármen Lúcia Antunes Rocha, 25 de agosto de 2020. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=Hw8yfi-bMms&list=PLotIgbGPbF3Bqid49J2gpv8zwVCbwBIIC&index=3>>.

[...] ninguém poderá ser perseguido ou molestado por suas opiniões, incluindo-se no direito à liberdade de expressão a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza por qualquer meio de sua escolha. Tal direito, como todos os outros, não é absoluto, podendo estar sujeito a restrições, que devem estar expressamente previstas em lei, se forem necessárias para assegurar o respeito dos direitos e da reputação das demais pessoas e para proteger a segurança nacional, a ordem, a saúde ou a moral pública (art. 19). Também deve ser proibida por lei qualquer propaganda em favor da guerra e qualquer apologia do ódio nacional, racial ou religioso que constitua incitamento à discriminação, à hostilidade ou a violência (Art. 20) (RAMOS, 2017, p. 159).

É relevante ainda compreender que esse ato de violência não encontra acolhida na liberdade de expressão, uma vez que o Estado brasileiro não compactua com esse tipo de manifestação. E ainda que exista a imunidade parlamentar de proferir palavras e votos, a doutrina e jurisprudência tem sido atuante para que essa proteção constitucional dos parlamentares não sirva de escudo para práticas violentas e criminosas.

Pensar o discurso de ódio nas manifestações do parlamentar permite, num primeiro momento, que ele seja identificado, demarcando-se a expressão como fora do campo democrático. Isso possibilita marcar, isolar e combater essas falas dentro do contexto da dinâmica parlamentar. Por isso, adquire relevância no contexto político-jurídico compreender que certos discursos transgridem as fronteiras daquilo que pode ser aceito em uma democracia ancorada em direitos humanos. Num segundo momento, pode-se questionar se há consequências sancionatórias quando o discurso de ódio é perpetrado pelo parlamentar ou na esfera da manifestação parlamentar. Quando se fala no discurso de ódio, no caso brasileiro, além da tensão natural existente com a liberdade de expressão, os parlamentares encontram na imunidade proteção em relação à rede sancionatória do sistema jurídico brasileiro (artigos 53 e 55, II, da Constituição Federal brasileira), pois os parlamentares são “invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos” (SANTOS; LEIVAS; SCHÄFER, 2015, p. 152).

Duas reflexões são retiradas da passagem, primeira, que os discursos de ódio, apesar de proferidos em um sistema que assegura a liberdade de expressão, não compactuam com a plenitude democrática. Sendo assim, o combate ao discurso de ódio é a manifestação plena de convivência democrática, pois assegura que nenhuma liberdade macule a de outrem de forma expressivamente inadequada e desproporcional.

Além disso, a segunda reflexão é que a imunidade parlamentar, assegurada na CF/88, não protege esse tipo de manifestação. Assim, os autores sugerem possíveis métodos de enquadrar como discursos de ódio mesmo com a imunidade parlamentar:

[...]apresentando-se as seguintes possibilidades: a) aumentar o debate no parlamento sobre as questões objeto do discurso parlamentar, o que seria próprio do sistema de debate parlamentar; b) responder – administrativa, civil e penalmente – pelos atos, [b1) flexibilizando-se o sistema de imunidade parlamentar na via do abuso parlamentar; b2) adotando-se uma tese mais restritiva do que se entende por propter

officium]; e c) responsabilizar o parlamentar por falta de decoro (SANTOS; LEIVAS; SCHÄFER, 2015, p. 155).

Ao tempo que se reflete em nome de quem ou de que se comete essa violência, indaga-se: como esse comportamento é tão bem aceito em uma comunidade que se externa como fraterna, pluralista e igualitária? Por que esses discursos são tão bem aceitos e reproduzidos? E como esse pode ser uma estratégia de captura de voto, ainda pior, como pode ser um mecanismo de confiar o voto a algum político-candidato?

É possível que este trabalho chegue ao fim e não se encontre uma resposta concreta para esse questionamento, mas uma certeza deve ser deixada aqui: que atitudes desumanas, violentas, discriminantes, de rechaço, são cometidas por pessoas comuns. Portanto, demonstra-se com esses escritos que o mal pode ser cometido até por cidadãos de “bem”. Além disso, busca-se pensar a violência para além de quem sofre a violência e, sim, para quem comete e mais ainda para quem legitima.

Este último aspecto de pensar o ato violento para além da vítima, cada vez, torna-se mais relevante. A exemplo disso, indaga-se: por que a questão da violência contra a mulher ainda é tratada prioritariamente como uma questão direito penal, quando na verdade é essencialmente de direitos humanos? Claramente, o modo que se enquadra a questão resulta em abordagens e métodos de enfrentamentos divergentes. Portanto, deve-se pensar esses atos de violência para além do lugar da dor e trazer para o campo da luta e da resistência.

Dessa forma, ao analisar os discursos de ódio como uma forma de violência e, ainda, enfatizando a necessidade de problematizar de onde surgem esses discursos, o porquê surgem, a quem se direciona e quem o acolhe, é extremamente importante na busca de um dos objetivos constitucionais da República Federativa do Brasil, qual seja a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, assim como, para que seja entendido o ciclo de violência, encontrando o método de enfrentamento adequado. Uma que vez que não basta responsabilizar e penalizar um ato violento, é necessário que se entenda a origem e que se evite manifestações equivalentes.

Adorno (2006, p. 117-119), ao tratar da educação após Auschwitz, reflete que não só é necessário que não se repita um fato equivalente a Auschwitz, mas, também, que haja consciência de toda a monstruosidade ocorrida, pois o mero fato de inconsciência das pessoas já possibilita uma repetição. Além do mais, o autor alerta que, nesses anos, a estrutura básica e membros que fizeram chegar nessa barbárie não mudaram tanto assim e o simples fato de ter ocorrido expressa a tendência social imperativa.

No mesmo sentido, Hannah Arendt (1999), nos escritos do Julgamento de Eichmann, constrói um debate ético e moral a respeito do termo “mal”, ressaltando a banalidade para com

algumas ações desumanizadas. Ao traçar o perfil do acusado Adolf Eichmann, tenente-coronel nazista, responsável pela “solução final dos judeus”, escreve:

[...] Adolf Eichmann, filho de Karl Adolf Eichmann, aquele homem dentro da cabine de vidro construída para sua proteção: altura mediana, magro, meia-idade, quase calvo, dentes tortos e olhos míopes, que ao longo de todo o julgamento fica esticando o pescoço para olhar o banco de testemunhas (sem olhar nem uma vez para a platéia), que tenta desesperadamente, e quase sempre consegue, manter o autocontrole, apesar do tique nervoso que lhe retorce a boca provavelmente desde muito antes do começo deste julgamento. Em juízo estão os seus feitos, não o sofrimento dos judeus, nem o povo alemão, nem a humanidade, nem mesmo o anti-semitismo e o racismo (ARENDR, 1999, p.15).

Assim, retira-se da análise de Arendt (1999) que a figura que pratica o mal não se tratava de uma pessoa monstruosa, o que normalmente é retratado nas ficções. Na verdade, aquele que comete ações desumanas é uma pessoa comum. Além disso, interessa o julgamento que o acusado tinha sobre si. Afinal, Eichmann durante todo o julgamento se declarou inocente, tendo em vista que, efetivamente, em suas mãos nenhum judeu sofrera qualquer violência, ademais ele somente estava a cumprir ordens. Explica-se, então, que a prática do mal pode vir de lugares comuns, de pessoas comuns e, ainda, que são naturalizados.

Por isso, discursos que discriminam, vulnerabilizam, criminalizam, são formas de violência e importa que não sejam naturalizados, recepcionados pela comunidade e que não sejam legitimados.

Ao analisar esse lugar de fala, é importante transformar o sujeito em objeto, uma vez que “a história é contada por vencedores”. A intenção é justamente inverter a abordagem. Aqui, importa analisar quem, geralmente, está com a fala e o que esta fala reflete.

O falar não se restringe ao ato de emitir palavras, mas de poder existir. Pensamos lugar de fala como refutar a historiografia tradicional e a hierarquização de saberes consequente da hierarquia social. Quando falamos de direito à existência digna, à voz, estamos falando de *locus* social, de como esse lugar imposto dificulta a possibilidade de transcendência. Absolutamente não tem a ver com uma visão essencialista de que somente o negro pode falar sobre o racismo, por exemplo (RIBEIRO, 2017, p. 37).

O debate que Djamila Ribeiro (2017) traz é, justamente, desafiar esse espaço de poder de fala, ressaltando que não existe uma limitação no lugar de fala. Portanto, todos possuem lugar de fala, que é diferente de representação. Para além desse debate, defende-se, aqui, a importância de utilizar esse lugar de fala de maneiras diferentes. Ampliando o objeto em discussão.

No caso deste trabalho, preferiu-se a abordagem da violência por outros olhares, quais sejam: analisando quem comete a violência, que é quem, geralmente, está em lugar de poder em relação à vítima. Assim, como analisando o discurso como um fomentador de violência, mas também como o próprio ato violento em si e como esses atos tem sido banalizados e naturalizados, justamente pelo local que são proferidos e por encontrarem uma aceitação por parte da comunidade, resultando em um critério de escolha do melhor candidato a ocupar cargos políticos.

Da construção acima, percebe-se como alguns pontos são estruturados e aceitos na comunidade, na academia e nos mais diversos ambientes. Em Roraima, os lugares de fala sobre a migração pouco têm espaço para aqueles que, de fato, vivem a migração. E quando são colocados em evidência, geralmente, estão no lugar da dor. É necessário repensar esses debates, assim como todas as outras abordagens sobre as vulnerabilidades.

Uma vez que o combate à violência deve ter outro ponto de partida: a sua origem. E deve ter outra problematização, que é a naturalização dessa violência. Indagando-se: Será que não se tem mais a capacidade de enxergar a prática do mal ou só se está diante de uma comunidade de Adolf Eichmann? Partindo para outro fator importante da política do voto, o qual se perpetua em vários países e ressaltar como essa política é produzida, pensada e concretizada. Conforme demonstrado a seguir.

4º fator: Movimento conservador: e o ataque a direitos fundamentais

Na apresentação do documentário *Género bajo ataque*, encontra-se o seguinte trecho: “o documentário que nos revela um plano que vem sendo realizado de maneira estratégica. Trata-se de um projeto levado à cabo por conservadores, através do qual estes vem ocupando cada vez mais posições de poder político para, desta forma, impor sua visão de mundo”³⁴. O documentário em questão demonstra a essência da Política do Voto, as formas como se orchestra e como os grupos alcançaram ou não o poder. O diretor Jerónimo Centurión explica que:

O conservadorismo avança perigosamente na região latinoamericana. A vitória do candidato de extrema-direita Jair Bolsonaro não é um fenômeno isolado. Por trás, estão os setores mais conservadores das igrejas evangélica e católica. O mesmo ocorreu na Costa Rica, o país que até pouco tempo era conhecido por ser o “país mais

³⁴ Documentário disponível em: <<http://www.generoeldocumental.com/inicio-br/>>.

feliz do mundo”, mas que quase elegeu um pastor homofóbico como presidente. O documentário *Gênero sob Ataque* nos revela um plano que vem sendo realizado de maneira estratégica. Trata-se de um projeto levado à cabo por conservadores, através do qual estes vem ocupando cada vez mais posições de poder político para, desta forma, impor sua visão de mundo. Compartilham a visão que o homem heterossexual é superior. E esta é a visão que plantam nas escolas por todo o continente, opondo-a, de forma estratégica, ao que denominam ideologia de gênero. Este documentário mostra onde e como esses atores vêm operando. Filmado no Peru, na Costa Rica, no Brasil e na Colômbia, este documentário de uma hora e dez minutos tem por objetivo informar a opinião pública e alertá-la de que nossos direitos fundamentais estão em risco e que devemos estar preparados, onde quer que estejamos, para resistir e defendê-los (CENTURIÓN, 2018 apud GÉNERO, 2018).

O documentário mostra como a política tem sido baseada em *fake News*, na rede de ódio e em como a disseminação de comportamentos violentos e discriminatórios ganharam voz nas últimas eleições na América Latina. Demonstrando uma total desconstrução da ideia de integração, o que não encontra mais espaço em uma sociedade complexa e globalizada. Ao invés de repensar a vivência em conjunto que cada vez é o apelo no contexto mundial.

Logo, a identidade parte da concepção de aproximação com o outro, com aquelas “pessoas com as quais estamos acostumados a coexistir em nossos bairros, nas ruas das cidades ou nos locais de trabalho, nós a dividimos, em geral, entre amigas ou inimigas, bem-vindas ou apenas toleradas” (BAUMAN, 2017, p. 14). Não obstante, sabemos como interagir com as tais. E nessa construção,

o processo de produção da identidade oscila entre dois movimentos: de um lado, estão aqueles processos que tendem a fixar e a estabilizar a identidade; de outro, os processos que tendem a subvertê-la e a desestabilizá-la. É um processo semelhante ao que ocorre com os mecanismos discursivos e lingüísticos nos quais se sustenta a produção da identidade. Tal como a linguagem, a tendência da identidade é para a fixação. Entretanto, tal como ocorre com a linguagem, a identidade está sempre escapando. A fixação é uma tendência e, ao mesmo tempo, uma impossibilidade (SILVA; WOODWARD; HALL, 2000, n.p)

No entanto, essa identidade individual e coletiva pode ser externada de forma social:

A proposta de que a identidade coletiva e a identidade individual sejam identidades sociais só é possível entendendo-as no processo de formação social, que se dá como metamorfose no movimento histórico em busca da emancipação. E é nesse contexto que se constitui o humano concreto em individualidades e coletividades, articulado com a história da sociedade e da natureza (ALVES, 2017, p. 2).

Tudo isso aponta para um possível papel identitário que possuem as políticas públicas e “no escopo da construção de identidades coletivas pelos grupos [...] a identidade é incorporada aos discursos de reconhecimento da diversidade cultural e dos fatores étnicos nos processos de disputa e no campo dos conflitos” (SALES; PORRO, 2004, p. 231). Destacando que o indivíduo

desenvolve uma identidade coletiva a partir de uma posição política. Nesse aspecto, pode-se considerar que:

O conceito de etnicidade e identidade nos auxiliam na compreensão da construção coletiva de identidades políticas. É comumente atribuído à identidade um caráter essencialista sobre o pertencimento e autenticidade de determinado grupo identitário, sendo a identidade outrora vista como fixa e imutável, pela existência de um passado em comum ou cultura material compartilhada. No entanto, a construção de identidades, além de ser forjada pelas condições sociais e materiais, apresenta também um marcador simbólico ante a outras identidades (SALES; PORRO, 2004, p. 231).

Assim, durante a sua construção histórica-política, o Brasil promoveu políticas públicas que incentivaram o processo de acolhida de migrantes nacionais e estrangeiros. O que se pode apontar como um dos fatores que permitiram a entrada, circulação e estada de povos das mais diversas nacionalidades, bem como a movimentação dos próprios brasileiros em território nacional, justificando a diversidade de identidades.

Conforme visto, a identidade é uma construção temporal e espacial, na qual influem a passagem ou estada em determinado território, a convivência com demais povos e culturas que ali se encontram e mais um rol infinito de fatores que os mantenham próximos em alguma circunstância. Incluem-se nesse rol as institucionalizações da migração por meio das políticas públicas. Nesse sentido, Lussi (2015, p. 137) afirma o seguinte:

A discussão sobre as desigualdades enfrentadas por migrantes e refugiados requer uma visão abrangente sobre as políticas migratórias. Estas não são somente as políticas que respondem à questão sobre quem pode ou não entrar no Brasil e em quais condições. A política migratória inclui também toda a preocupação para que a população migrante que escolheu o Brasil para viver tenha acesso às políticas públicas universais, pensadas e implementadas no país, além de ações, programas e políticas que enfrentam os desafios específicos da população migrante.

Nesse caminho, os Estados têm-se dividido entre políticas de criminalização da migração e de cooperação e integração internacional. A respeito da primeira, Lussi (2015, p. 140) ensina que:

Políticas de criminalização de migrantes incidem de modo determinante na compreensão que os povos adotam sobre a migração. A abordagem à temática migratória que criminaliza a irregularidade também fomenta uma mentalidade restritiva para o acesso a serviços “públicos”. Quando a criminalização é adotada no discurso público ou na lei, a premissa adotada como pressuposto é que todo estrangeiro é potencialmente um criminoso até que demonstre que dispõe de um regular documento autorizando a permanência no país. A abordagem favorece uma mentalidade difundida de criminalização de todos os migrantes, não só os que estão em situação irregular. Quem vive em situação irregular onde há criminalização, caso sofra algum

crime, não tem real possibilidade de pedir ajuda, de denunciar e até mesmo de tornar pública a agressão ou o abuso a que for submetido, por medo de represálias.

As autoras Pessoa e Santos (2016), a partir da obra de Ricardo Sayeg e Wagner Balera, *O capitalismo humanista: filosofia humanista de direito econômico*, desenvolveram a análise sobre o capitalismo humanista como um elemento para o desenvolvimento: um regime econômico em consonância com os direitos humanos.

[...] uma nova análise jurídica do capitalismo frente a uma perspectiva de direitos humanos. Trata-se um novo olhar sobre o regime econômico prevalecente na pós-modernidade, a fim de consagrar a dignidade da pessoa humana. A teoria provém não só dos ditames da nossa Constituição Federal, interpretados de forma bastante humana, mas também de uma análise da evolução da sociedade, através do ideal de fraternidade difundido pelo cristianismo (PESSOA; SANTOS, 2016, p. 206).

Elas explicam que não se trata de subverter a ordem econômica existente, mas sim de um novo marco teórico, o qual pretende adaptá-la a um modo de convivência coletivo fraterno e que resguarde aqueles que estão em situação menos favorecida, haja vista que são os que mais sofrem com o capitalismo predatório, para que assim sejam concretizados os direitos humanos. “O capitalismo humanista se mostra, então, como um modo de viabilizar o direito ao desenvolvimento, de forma cogente e efetiva. Figurando, inclusive, como um instrumento para guiar a atuação do Estado rumo ao desenvolvimento” (PESSOA; SANTOS, 2016, p. 219).

Nesse sentido, foi também entendimento no caso³⁵ levado ao judiciário brasileiro, em que havia a demanda de execução de dívidas por contrato de financiamento imobiliário, no entanto ficou demonstrado que o atraso de pagamento decorreu da necessidade de tratamento do filho do casal por acometimento de câncer, pois havia excessivos gastos e consuma de recursos que não dispunham.

Ao fim, ficou acertado que o “do ponto de vista da índole e da estrutura da vida humana, é fácil ver que jamais se poderá esperar que os pais prefiram dirigir seus recursos financeiros para pagas as prestações de um financiamento imobiliário, preterindo o tratamento do filho acometido de câncer” (BRASIL, 2010, p.10). Portanto, a opção pelo filho não seria uma omissão imputável ao devedor.

³⁵ Aplicação do capitalismo humanista inspira indicação do ministro Moura Ribeiro ao Nobel da Paz: "O capitalismo humanista é o viés do direito econômico dentro daquilo que se chama de capital e que precisa ter uma visão social. O capital não precisa ser tenebroso. Não temos nada contra o capital, só queremos que ele se amolde aos princípios que gregos e romanos nos deixaram assentados aos direitos da personalidade. O capital deve passar por nós de tal modo que a Constituição possa ser implementada pelo piso da dignidade humana e haja uma real distribuição preconizada na lei", declarou o ministro Moura Ribeiro. (notícia retirada do site do STJ: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/Aplicacao-do-capitalismo-humanista-inspira-indicacao-do-ministro-Moura-Ribeiro-ao-Nobel-da-Paz.aspx>)

Assim, em uma sociedade complexa, deve-se entender a vivência coletiva a partir da compreensão do mundo globalizado, inserido em uma estrutura capitalista desenvolvimentista predatória. E buscar os métodos adequados para fazer com que essa busca incessante pelo desenvolvimento não acarrete prejuízos às gerações. Tendo em vista que, em tempos de outrora, a preocupação era com gerações futuras. Hoje, percebe-se como esse modo de vida tem prejudicado a nossa própria geração.

Portanto, em uma lógica transnacional, globalizada e de integração internacional, nada mais lógico do que entender as fronteiras como meras divisões de localização ou organização, mas não de divisões entre pessoas. O capitalismo humanista chama atenção para uma releitura do modo de vida em sociedade, tendo em vista que existem estruturas que não podem ser derrubadas a médio e a longo prazos, mas isso não deve ser impedimento para uma vida plena e digna.

Dessa forma, deveriam ser entendidos os processos migratórios. Afinal, a forma com que as desigualdades impactam na realidade das sociedades são quase impossíveis de ser combatidas frente ao modo em que as produções tem sido feitas. Há que se pensar então que esses deslocamentos são resultados da forma que se está construindo a vivência no planeta. E, na verdade, não é suficiente uma resposta segregatória para essas demandas sociais. Principalmente, porque é necessário que incorpore o modo de assunção de responsabilidades pelos acontecidos. Como bem ensina Leonardo Boff (1999, p. 11), ao explicar que o *ethos* precisa ser organizado por todos, para que todos possam nela habitar de forma igualitária:

Ethos em seu sentido originário grego significa a toca do animal ou casa humana, vale dizer, aquela porção do mundo que reservamos para organizar, cuidar e fazer o nosso habitat. Temos que reconstruir a casa humana comum - a Terra - para que nela todos possam caber. Urge modelá-la de tal forma que tenha sustentabilidade para alimentar um novo sonho civilizacional. A casa humana hoje não é mais o estado-nação, mas a Terra como pátria/ mátria comum da humanidade. Esta se encontrava no exílio, dividida em estado-nações, insulada em culturas regionais, limitada pelas infundáveis línguas e linguagem. Agora, lentamente, está regressando de seu longo exílio. Está se reencontrando num mesmo lugar: no planeta Terra unificado. Nele fará uma única história, a história da espécie *homo*.

O autor aduz que, em momentos difíceis (e sem dúvidas vive-se tempos sombrios atualmente), deve-se revisitar a sabedoria ancestral e dos povos e se colocar na escola de uns e outros, cada um ocupando a função de aprendizes, permitindo uma nova vivência entre os seres, na qual haja um novo encantamento frente às complexidades das relações que sustentam todos.

Assim, há que se criar um novo dever de cuidado, ou uma nova ética de habitação entre os humanos, no qual o “cuidar é mais que um ato; é uma atitude. Portanto, abrange mais

que um momento de atenção, de zelo e de desvelo. Representa uma atitude de ocupação, preocupação, de responsabilização e de envolvimento afetivo com o outro” (BOFF, 1999, p.12). No entanto, o que tem acontecido é uma atribuição de culpa às pessoas em descolamento, como se fosse uma escolha fugir das vulnerabilidades e buscar melhoria nas condições de vida. Essa atribuição de culpa além de causar um aumento nas vulnerabilidades dessas, acaba criando o lugar de outro.

Aquele em deslocamento torna-se o outro. Portanto, não devem permanecer neste território, devem voltar ao seu país de origem, devem ser devolvidos. Deste modo, traçando linhas de separação entre corpos e identidades. E esse processo é construído pela lógica da contraposição. O que Simone de Beauvoir (1970, p.11) explica como criação da categoria do outro:

A categoria do Outro é tão original quanto a própria consciência. Nas mais primitivas sociedades, nas mais antigas mitologias, encontra-se sempre uma dualidade que é a do Mesmo e a do Outro. A divisão não foi estabelecida inicialmente sob o signo da divisão dos sexos, não depende de nenhum dado empírico: é o que se conclui, entre outros, dos trabalhos de Granet sobre o pensamento chinês de Dumézil sobre as índias e Roma. Nos pares Varuna-Mitra, Urano-Zeus, Sol-Lua, Dia-Noite, nenhum elemento feminino se acha implicado a princípio; nem tampouco na oposição do Bem ao Mal, dos princípios fastos e nefastos, da direita e da esquerda, de Deus e Lúcifer; a alteridade é uma categoria fundamental do pensamento humano. Nenhuma coletividade se define nunca como Uma sem colocar imediatamente a Outra diante de si. Basta três viajantes reunidos por acaso num mesmo compartimento para que todos os demais viajantes se tornem "os outros" vagamente hostis. Para os habitantes de uma aldeia, todas as pessoas que não pertencem ao mesmo lugarejo são "outros" e suspeitos; para os habitantes de um país, os habitantes de outro país são considerados "estrangeiros". Os judeus são "outros" para o anti-semita, os negros para os racistas norte-americanos, os indígenas para os colonos, os proletários para as classes dos proprietários. Ao fim de um estudo aprofundado das diversas figuras das sociedades primitivas, Lévi-Strauss pôde concluir: "A passagem do estado natural ao estado cultural define-se pela aptidão por parte do homem em pensar as relações biológicas sob a forma de sistemas de oposições: a dualidade, a alternância, a oposição e a simetria, que se apresentam sob formas definidas ou formas vagas, constituem menos fenômenos que cumpre explicar que os dados fundamentais e imediatos da realidade social. Tais fenômenos não se compreenderiam se a realidade humana fosse exclusivamente um *mitsein* baseado na solidariedade e na amizade (BEAUVOIR, 1970, p. 11).

Essa construção do outro compatibiliza com a ideia abordada na contraposição amigo *x* inimigo. Em Roraima, os discursos atribuíram essa categoria do outro entre nacionais e migrantes venezuelanos. Muitas vezes, colocando esse migrante no lugar de criminoso, devendo considerar esse lugar como um lugar não aceito pela comunidade como um todo. Tendo em vista que, ao tempo, o discurso que estava em alta era de “bandido bom é bandido morto”.

Essa lógica argumentativa serve não só para aproximar o eleitor de “bem” do político-candidato, naquela ideia de construção de identidade abordada anteriormente, como também é utilizada para criar a categoria de subumanos. Ou seja, cria a categoria do excluído e, assim, a esse não se deve aquisição de qualquer direito.

Para que a política se institua, ela precisa do excluído, o qual tentará, posteriormente, incluir, seja como for, ou aniquilar, por intermédio da força autorizada pelo estado de exceção. O soberano tem o poder de instituir o estado de exceção, justamente para aplicar a norma discricionária àquele que escapa da norma padrão: o banido. Assim, a lei instituída é desaplicada, por força do poder dito legítimo do soberano, e passa a ser aplicada uma ordem excepcional. Essa violência que instaura e conserva o poder soberano o torna “legal”, através do direito, mas não o torna “legítimo”. Cada vez mais, direito e violência são invadidos um pelo outro e, portanto, indiferenciáveis.¹³ O lado mais perverso do poder do soberano corresponde ao desejo inarredável de monopolizar a violência de forma irrestrita (e para isso, valendo-se do direito, já que nada desagrada mais a ordem jurídica do que a imposição de limites ao seu poder) (PEREIRA, 2014, p. 102).

Por meio dessa estratégia de desumanizar certos grupos, em detrimento de outros, retira-se direitos e inova a ordem de direitos humanos. Por que as pessoas, simplesmente, ignoram a humanidade de determinados grupos? Mesmo grupos que partilham sua mesma vulnerabilidade.

4.4. A FÁBULA DE ESOPHO: QUEM SÃO AS LEBRES?

O indivíduo abandona o modo de vida solo e passa pelo processo de transição para a sociabilidade, adentrando uma nova ordem dentro da lógica coletiva, na qual assume compromissos para com seus iguais, em virtude de uma manutenção de coabitação pacífica e respeito mútuo, pelo menos na maior parte de tempo.

Entendendo que esse coletivo não passa de um aglomerado de individualidades e que todas têm sua devida importância, sendo equivalentes entre si, investe-se na consagração de uma diretriz comum que norteará as atuações individuais dentro desse coletivo. Importando na consolidação de uma normativa que se organizará dentro de uma estrutura estatal, no caso das sociedades complexas.

Derivado de um sentido lógico, a organização da estruturação dessas normativas não pode ser exercida por todas as individualidades. Dessa forma, utilizam representantes que manuseiem esses poderes. Esperando-se que as normas pactuadas sejam reproduzidas e

cumpridas por todos. No entanto, analisando a realidade e o contexto de convivência social, percebe-se a falha dessa estrutura. Perceptível pela construção acadêmica até aqui.

O que se pode demonstrar é que não só os representantes violam, escancaradamente, essa diretriz comum, como também a maculação das individualidades é comumente aceita pela sociedade, sendo, inclusive, uma forma de escolha para quem eleger ao poder.

4.4.1 Contextualização da migração venezuelana para Roraima

“O que o mundo conhece como migração internacional só faz sentido porque há uma linha de fronteira que, mais que territórios, demarca a separação entre poderes de dois Estados, denominada limites internacionais” (VERAS, 2014, p. 26). Justamente, nesse seguimento ideológico, necessária é a construção da linha dimensional da aceitação do sujeito migrante dentro de um contexto estatal.

A limitação dos estudos sobre o processo xenofóbico em contextos sociais e biológico, vai além do âmbito acadêmico, a bem da verdade essa limitação acaba que por gerar uma muralha no enfretamento à essa prática discriminatória. “A partir dessas ideias, é possível perceber como o Estado, a nação e o nacionalismo influenciaram nas migrações internacionais. Ora, ser nacional pressupõe uma identidade comum, ainda que imaginada, relacionada ao Estado, unidade política e territorial. (VERAS, 2014, p. 28). Uma vez que, a sociedade é fruto da construção que o Poder Público amolda através das políticas públicas.

Na madrugada de ontem, 08 de fevereiro, um incêndio intencional feriu três pessoas de uma mesma família venezuelana, incluindo uma criança de 4 anos. O crime se assemelha muito a outro praticado 4 dias antes na capital Boa Vista, onde a intensa migração somada à ausência de ações adequadas do Poder Público colocam em risco a segurança e a dignidade dessas pessoas que procuram no Brasil proteção e acolhida. Nos últimos meses, famílias venezuelanas se viram obrigadas a migrar devido à severa crise política, econômica e humanitária que assola seu país. Além da instabilidade política e violência, a fome e a falta de medicamentos motivam milhares a deixarem seu país natal em busca de sobrevivência. Nessa travessia feita muitas vezes a pé, grande parte é exposta à exploração, discriminação, abusos e outras violações de direitos humanos. A resposta dos entes públicos no Brasil à migração tem sido insuficiente e desarticulada, criando uma atmosfera de desinformação e temor em parte da população em Roraima. A omissão do Estado tem fomentado reações negativas na sociedade local, muitas vezes propagando estereótipos, mitos e xenofobia. Os crimes de cunho xenofóbicos ocorridos nessa semana em Boa Vista demonstram de forma tragicamente vívida a nefasta consequência da falta de uma política migratória eficaz e coerente.³⁶

³⁶ Nota pública de repúdio à xenofobia contra venezuelanas e venezuelanos em Roraima assinada por diversas entidades e indivíduos no dia 09 de fevereiro de 2018 – disponível em: https://www.conectas.org/wp/wp-content/uploads/2018/02/Nota-Publica_Repu%CC%81dio-a%CC%80-xenofobia-em-RR_9fev2018_final.pdf. Acesso: 13 de janeiro de 2019.

Acima, lê-se uma das centenas publicações a respeito de atos xenofóbicos praticados pela população roraimense contra imigrantes venezuelanos, baseados em desinformação, abandono de um posicionamento do Poder Público, além da não aceitação dos estrangeiros, vez que a própria população enfrenta grave crise político-econômica.

Portanto, “há sim indícios que comprovam a questão de inferiorização praticada por uma parcela dos boa-vistenses, sendo que muitos deles não tratam o indivíduo imigrante como uma pessoa de direitos.” (OLIVEIRA; LACERDA, 2018, p. 4). Os autores apontam ainda a importância do papel do Estado atuante quando afirmam que:

Não há solução fácil e de curto prazo para este problema. Para se evitar questões extremas de atos xenófobos que culminem em violência, faz-se necessário uma atuação efetiva por parte dos agentes políticos e das organizações não governamentais, além de um investimento significativo em campanhas de conscientização da população local. É infrutífero apenas culpar a população local ou rotulá-la de não solidária, uma vez que, tendo os indivíduos os seus direitos negados e as suas necessidades negligenciadas pelo Estado, é natural aflorar o sentimento de revolta e desamparo, o qual tende a se manifestar contra o agente mais fraco do processo, no caso, os imigrantes.

Sendo Roraima o estado brasileiro com menor população (aproximadamente 500 mil habitantes) e menor participação no Produto Interno Bruto (PIB) nacional (ITAÚ, 2018, p.3, apud, (COURY; MILESI; ROVERY, 2018), evidenciou-se a dificuldade em acolher o contingente imigrante, expondo a obrigatoriedade da atuação estatal na conscientização da população e no atendimento das demandas sociais.

Não é novidade que a Venezuela enfrenta grave crise econômica e política que tem apresentado diversas e preocupantes causas, afetando direta e indiretamente o Brasil. “A atual crise político-econômica vivida na Venezuela atualmente é um reflexo de uma série de episódios que vem ocorrendo no país desde a transição de governo de Hugo Chávez para Nicolás Maduro” (SANTOS; VASCONCELOS, 2016, p. 14). No entanto, “não possível se entender a atual crise da Venezuela e tampouco o regime chavista sem se compreender como era esse país antes da “revolução bolivariana” e qual o seu significado geopolítico para os EUA” (ZERO, s.d., p. 1).

A prolongada crise que a Venezuela atravessa envolve fundamentalmente a interação de três fatores constitutivos básicos: em primeiro lugar, o comprometimento da condição de governabilidade em um contexto em que se fazem presentes a acentuada erosão da legitimidade do regime liderado por Nicolas Maduro, o recurso a medidas de exceção e o crescente isolamento internacional; em segundo lugar, a crescente deterioração da condição econômica, com fortes desequilíbrios macroeconômicos, no setor externo e forte desestruturação no plano microeconômico; e, em terceiro, o aprofundamento e a generalização da crise social que tem como expressão mais evidente os elevados indicadores de criminalidade e violência (VAZ, 2017, p. 1).

Em pesquisa realizada pela Universidade Federal de Roraima, em parceria com o Observatório das Migrações Internacionais (OBMigra/UnB) e o apoio do ACNUR e do Conselho Nacional de Imigração (CNIg), foi constatado que “a principal motivação para emigrar para o Brasil. Como pode-se perceber, há o domínio de crise política e crise econômica (76,4% do total) com uma parcela de 12,3% dizendo que o principal motivo foi a busca de trabalho” (CAVALCANTI; OLIVEIRA; SIMÕES, 2018, p. 121). Quanto à crise econômica, é necessário realçar que

Tem dois aspectos claros: um natural e outro artificial. O natural, por assim dizer, tange ao fato óbvio de que a economia venezuelana, apesar dos esforços de chavismo para diversificá-la, ainda é muito dependente das exportações do petróleo e tem agricultura e indústria débeis. [...] Entretanto, há também aspectos artificialmente induzidos na crise econômica venezuelana. Há uma guerra econômica em curso. Entre os instrumentos utilizados dessa guerra econômica estão: 1) o desabastecimento programado de bens essenciais; 2) a inflação induzida; 3) o boicote a bens de primeira necessidade; 4) o embargo comercial disfarçado; e 5) o bloqueio financeiro internacional (ZERO, s.d., p. 9-10).

Ainda da pesquisa, reflete-se que “apenas 27,6% dos entrevistados informaram possuir parentes que haviam emigrado antes, contra 69,4% que não possuíam parentes com histórico prévio de migração, demonstrando que a ‘cultura migratória’ não fazia parte da realidade dessas pessoas (CAVALCANTI; OLIVEIRA; SIMÕES, 2018, p. 123). Verificando-se que o movimento humano tem sido gerado por uma migração forçada e, que “na raiz do descontentamento popular está a crise de abastecimento de alimentos e outros produtos de consumo básicos, de medicamentos e os sucessivos cortes de energia em todo o país e que recrudescer ao longo do primeiro semestre do corrente ano” (VAZ, 2017, p. 2).

Nota-se que “o Brasil foi o escolhido, para além de sua proximidade física e da população dita como acolhedora, pequenos benefícios como água limpa e supermercados com suprimentos essenciais para abastecer uma família também são grandes fatores para impulsionar as famílias a mudarem de país” (SANTOS; VASCONCELOS, 2016, p. 13). Essa chegada

é realizada majoritariamente pelo extremo norte do país, pelo estado de Roraima. Assim, constata-se um aumento da imigração venezuelana que é percebida de diferentes formas. Em primeiro lugar, pelos diferentes discursos da mídia, político, acadêmico, entre outros. Em segundo lugar, pela visibilidade, especialmente da população indígena da etnia warao, nas ruas das cidades de Pacaraima e Boa Vista. Por último pelos dados estatísticos: O número de solicitantes de refúgio venezuelanos passou de 28067 em 2015, para 2.313 em 2016, 14.277 em 2017 e 11.083 até abril de 2018. [...] Percebe-se com isso, que a grande maioria dos venezuelanos recém-chegados solicitou seu pedido de refúgio em Roraima, especialmente entre 2016 e 2018. (CAVALCANTI; OLIVEIRA; SIMÕES, 2018, p. 116-117).

Pelo exposto, confirma-se a necessidade do estudo sobre o impacto dessa onda migratória para o Brasil, tendo vista que o maior foco de acolhida tem sido o Estado de Roraima, o qual enfrenta grave crise político-econômico e inúmeras demandas sociais não atendidas efetivamente pelo Poder Público.

“Historicamente a migração venezuelana para o Brasil não produziu números significativos, fato que alterou a partir de 2015, com pico de entradas no país em 2017, ultrapassando vinte mil ingressos” (PORTELA; SCHWINN, 2018, p. 3). Uma das primeiras medidas foi que, “em resposta a esta situação, no mês de outubro de 2016, o Governo do Estado de Roraima implantou o Gabinete Integrado de Gestão Migratória, relacionado à Defesa Civil, com o objetivo de criar medidas para atender os imigrantes venezuelanos e prestar-lhes assistência básica” (SOUZA, 2016, p. 48).

No entanto, a federalização na acolhida venezuelana foi a mais exitosa, efetivando-se através do “Decreto nº 9.286, de 15 de fevereiro de 2018 definiu a composição, as competências e as normas de funcionamento desse Comitê e o Decreto nº 9.285, de 15 de fevereiro de 2018 reconheceu a situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório para o Estado de Roraima” (BRASIL, 2018, p. 4).

De acordo com o Comitê, a atuação do Governo Federal relativa ao fluxo migratório venezuelano está organizada em três eixos principais, definidos pelo Presidente da República: a) ordenamento da fronteira; b) acolhida dos imigrantes e c) interiorização. Apontam-se como destaques os postos de recepção, identificação, triagem e atendimento avançado; o abrigamento dos imigrantes; enfrentamento do trabalho escravo; documentação dos venezuelanos; ações de saúde e educação; além da interiorização em outros estados do país.

Apesar da institucionalização do acolhimento, ressalta-se a postura do poder público local que “busca se isentar de suas responsabilidades no assunto em pauta, responsabilizando unilateralmente a União pela gestão do fluxo migratório e pelo acolhimento aos venezuelanos”. Assim como, “responsabilizar exclusivamente os venezuelanos por diversos problemas observados em Roraima, muitos dos quais têm causas estruturais e já estavam presentes antes mesmo da atual conjuntura migratória” (COURY; MILESI; ROVERY, 2018). Portanto, percebe-se a dificuldade em combater a xenofobia e verifica-se a importância da consciência e construção político-econômica na recepção de imigrantes.

Nota-se que as individualidades têm sido historicamente atacadas, violentadas e que determinados grupos têm perdido sua condição de humanos. E, por mais, que existam inúmeros

exemplos de barbáries no mundo todo, os fatos continuam a se repetir e parece não ter um final próximo. Nesse sentido, desta análise de como é construída essa política do voto e que os seus artifícios, em maioria, utilizam de atos violentos e de discriminação, conclui-se que ela legitima um movimento de polarização e criação de inimigos e massacre desses.

O massacre velado. Podendo-se até falar em novas formas de guerra, comprometidas de forma diferentes, talvez, simbólicas, mas é certo que o simbólico ganha corpo em uma construção coletiva. Ressalta-se que essa abordagem limita à violência sofrida por pessoas em situação de deslocamento forçado, porém pode ser utilizada nas variadas forma de violência a vários grupos em situação de vulnerabilidade.

4.4.2 As lebres e as rãs

Bauman (2017) explica a animosidade e o estímulo à violência aos migrantes através da antiga fábula de Esopo sobre as lebres e as rãs, na qual lebres viviam com medo de qualquer animal que se aproximasse, até que um dia perceberam um grupo de rãs, que viviam em condições piores que elas. Conta assim:

As lebres desse conto eram de tal modo perseguidas por outros animais que não sabiam para onde ir. Logo que viam um único animal se aproximando, costumavam se afastar correndo. Um dia elas viram um bando de cavalos selvagens atacando a área e, em pânico, correram a mergulhar num lago próximo, determinadas a se afogar para não viver nesse estado de temor permanente. Mas, ao se aproximar da margem do lago, um bando de rãs, elas próprias atemorizadas pela aproximação das lebres, correu e mergulhou na água. “Na verdade”, disse uma das lebres, “as coisas não são tão ruins quanto parecem.” Não era necessário preferir morrer a viver com medo. A moral da fábula de Esopo é inequívoca: a satisfação que a lebre sentiu, uma pausa bem-vinda em relação ao costumeiro desespero da perseguição cotidiana, foi extraída da revelação de que havia sempre alguém em condição pior que a dela (BAUMAN, 2017, p. 16-17).

O autor completa afirmando que, assim como na fábula, há em nossa sociedade, de animais humanos, lebres perseguidas por outros animais e que se encontram em condições similares, e que essas lebres humanas, as quais não tinham respeito, cuidado e reconhecimento, continuam lá mantidas indefinidamente, sem esperança ou promessa confiável.

Trazendo essa realidade para o caso concreto do presente estudo, pode-se separar alguns atores do ritual eleitoral e alguns personagens da fábula. De um lado, tem-se os migrantes, a população local e o político-candidato, e de outro, coloca-se a lebre, os animais perseguidores e as rãs. Quem dos atores assume a função de cada qual dos personagens?

Sem dúvida alguma, os migrantes são as rãs, em um estado de hipervulnerabilidade já apontado em tópico anterior. Poderia se pensar em colocar o político-candidato como as lebres, afinal, eles estão em situação de desprestígio e fragilidade, tendo vista a luta pela captura dos votos, mas sabe-se que não é verdade.

As lebres são a população local, que, de fato, transfere todas as suas mazelas para aquele bando de rãs. Assim, causando duas reações: a identificação de piores condições que as suas e de ocupação do lugar de outro. A lebre por um breve tempo esquece suas mazelas, que, muito provavelmente, é tão próxima à da rã, que aceita o discurso de que tudo estava bom até as rãs aparecerem. E que agora tudo está ruim.

Contudo, as mazelas das rãs são tão próximas da que sofrem a lebre que é mais fácil ignorar sua própria realidade e apontar para a outra. É nítido a busca para construir essa ideia do outro pior. Por isso, é tão fácil assimilar um discurso de que os serviços públicos estão desgraçados pela migração, que esses migrantes são criminosos, que devem ser devolvidos.

Trata-se de uma retórica que negligencia dados concretos sobre o aumento da violência [...] e a questão da empregabilidade, por exemplo. Contra o argumento do desemprego, o trabalho de campo tem demonstrado que as entidades que chegam ao estado para atuar na acolhida aos migrantes têm aberto inúmeros postos de trabalho. E embora algumas delas tragam pessoas de outros estados para os postos de coordenação em seus quadros, em Boa Vista contratam os demais profissionais como assistentes sociais, psicólogos, cientistas sociais, dentre outros. Alguns desses profissionais, inclusive, estavam muito tempo fora do mercado de trabalho. Vale ressaltar também, que através dessa “retórica xenofóbica”, que se traduz na defesa ao fechamento da fronteira e de outras práticas que restringem a entrada dos imigrantes, tal como propõe Milesi e outros (2018), a elite consegue apoio popular para as suas ambições políticas enquanto encobre os inúmeros benefícios que, de forma oportunista, subtraem da exploração da mão de obra de imigrantes em situação de vulnerabilidade (SARMENTO e RODRIGUES, 2018, p. 248).

A população quando assume esse discurso do político-candidato da construção do outro, não percebe na verdade, que se está construindo a condição do outro do outro. Tendo em vista que o outro já existe. A população não pertencente à elite já é o outro. Ribeiro (2017), ao analisar as duas condições: do outro, defendida por Beauvoir e do outro do outro de Kilomba, aduz:

Se, para Simone de Beauvoir, a mulher é o *Outro* por não ter reciprocidade do olhar do homem, para Grada Kilomba, a mulher negra é o *Outro do Outro*, posição que coloca num local de mais difícil reciprocidade. [...] Para Kilomba, é necessário enfrentar essa falta, esse vácuo, que não enxerga a mulher negra numa categoria do *Outro* quando afirma que mulheres negras, por serem nem brancas e nem homens, ocupam um lugar muito difícil na sociedade supremacista branca por serem uma espécie de carência dupla, a antítese de branquitude e masculinidade. Nessa análise, percebe o *status* das mulheres brancas como oscilantes, pois são mulheres, mas são mulheres brancas, do mesmo modo, faz a mesma análise em relação aos homens

negros, pois esses são negros, mas são homens. Mulheres negras, nessa perspectiva, não são nem brancas e nem homens, e exerceriam a função de *Outro do Outro* (RIBEIRO, 2017, p. 23-24).

Portanto, percebe-se que a população precarizada, vítima de má administração e de total descaso pelo poder público, torna-se o outro da elite, ao passo que o migrante, por estar em condição ainda mais degradante, é colocado no lugar do outro do outro.

Deste modo, percebe-se que o grande incentivador da política do voto é a própria sociedade que mascara suas mazelas, aceita argumentos que não conduzem com a realidade, legitimam violências aos que não fazem parte (existindo até pessoas que fazem parte desses grupos que legitimam), possibilitando o sucesso e a proliferação das mais variadas atuações políticas que não se compatibilizam com a política estatal.

Portanto, a própria sociedade legitima a dor. Justamente, por não se entender como o grupo que está na precarização, tendo em vista que ao tempo que desumaniza um grupo em situação de vulnerabilidade, coloca-se como um humano em situação superior. Dessa forma, aquela dor não lhe atinge. O que é uma ilusão da dominação, pois aquela lebre é um potencial grupo em vulnerabilidade, mas não se enxerga assim, porque existe sempre alguém pior. Assim, nunca mais estará nesse lugar do medo, do rechaço.

A verdade é que a população local, ao negar sua condição de vida precária, invisibiliza suas próprias mazelas e retira toda a responsabilidade do poder público quanto às demandas sociais. Utilizando a referência de Bauman (2017), o que se percebe é que as lebres não conseguiram enxergar além da realidade que criaram ou que forjaram para que elas acreditassem. A bem da verdade, as rãs não passavam de reflexos das próprias lástimas das lebres. Finaliza-se assim este trabalho com o seguinte questionamento: quando as lebres se enxergaram como rãs? Quando as lebres perceberam que a dor das rãs são as suas?

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como afirmado no capítulo anterior, um dos objetivos dessa pesquisa era entender o porquê de discursos políticos se afastarem tão escancaradamente da normatização de acolhimento e cooperação internacional. A pesquisa surgiu de uma pergunta exclusivamente normativa e tinha, pelo menos de início, uma procura por resposta também normativa, buscando uma falha na vida da própria norma. No entanto, se encontra, ou melhor, se constrói uma resposta política.

Defende-se o termo política como diretriz comum para disciplinar o comportamento do indivíduo dentro de uma lógica coletiva, de modo geral, podendo ser externada em diferentes contextos. No presente trabalho, para iniciar o debate acerca do tema, estrutura-se a política no seu contexto estatal, construída a partir dos conceitos de sociedade complexa e de Estado, inclusive de sociedade sem Estado.

Nossa reflexão tenta desfazer-se de rótulos e assentar que: I. política não se limita ao campo partidário ou eleitoral e, assim, deve ser entendida como qualquer atividade que conceda diretriz; e II. O Estado não é detentor da política, portanto deve-se trazer esse debate para a comunidade, tendo em vista que a sociedade é um elemento importante nessa inter-relação.

Assim, constitui-se a política estatal como modo de comportamento do indivíduo dentro de uma sociedade complexa, na qual essa política é organizada em uma estrutura de Estado e concretizada na normatização. Importante frisar que toda essa estruturação é fruto da transição do modo de vida solo para a vivência em coletividade – processo de sociabilidade – e que essa transição reflete na necessidade de consagração de uma política para a garantia da paz social, em virtude da existência de conflitos dentro desse coletivo.

Ao abandonar o modo de vida individual, buscando um aperfeiçoamento humano decorrente da necessidade de convivência social para sobreviver, o indivíduo adentra um contexto coletivo, assumindo compromissos para com o grupo, mas, ao mesmo tempo, não abandona suas individualidades. O que ocasiona a existência de desacertos entre os elementos individuais, resultando, na verdade, em um conjunto de individualidades, que demandam uma diretriz comum para convivência pacífica.

Ressalta-se ainda que essa convivência pacífica não ocorre de maneira espontânea, sendo necessário resgatar dois processos importantes, quais sejam o cumprimento da normatividade e o exercício do poder político. Entende-se a norma com dupla acepção, a de prescrição de comando, bem como a de permissão a outrem para exercer determinado poder, inclusive dele próprio estabelecer normas.

Destaca-se a diferença entre política e poder político: a política é vivida por todos e o poder político é exercido por alguns representantes daquele todo, logo não é vivenciado, pelo menos não ativamente, por todos os indivíduos. Surge, então, a importância do agente político, do representante, daquele a quem foi conferido poder político, agir de acordo com a normatização, a bem da verdade com a política estatal. Tenha-se em vista que, pela Teoria do Órgão, o agente público age como se o próprio Estado o fizesse.

Nesse sentido, entende-se o papel do Estado, além de organizador da política, como instrumento de ação coletiva, pois apesar de essencialmente representar o povo, efetivamente não representa o povo, justamente pela estratificação. Ou seja, um grupo exerce e monopoliza o poder político e o Estado acaba representando esse poder. Assim, como efetivamente o Estado não representa o povo como um todo (e nem mesmo poderia, tendo em vista o alto grau de individualidades), ele deve agir de forma que assegure a consagração de igualdade e isonomia. Evitando as maculações exacerbadas das individualidades.

Dessa forma, o ser político, que no presente estudo é personificado pelo agente político, é voz da norma. A norma (que concretiza a política estatal) consagra que o poder político será exercido por representantes que, além de respeitar os seus representáveis, devem respeitar-se entre si. Assim, o ser político ao proferir um discurso coloca-se em posição de referência quanto àquilo que defende, portanto deve se posicionar em favor da política do Estado.

Pelo exposto, entende-se que, em um cenário globalizado, os diversos países acabam que incorporando inimigos comuns; no entanto, o que tem acontecido é a confusão entre a política estatal e o agente político, resultando em uma prevalência dos discursos políticos em detrimento da política de acolhimento e cooperação internacional. Nota-se que, no Brasil, especialmente em Roraima, no período eleitoral de 2018 a retórica de polarização entre migrante venezuelano e o nacional foi fortemente utilizada como estratégia política.

Nosso País, porém, experimentou a superação de um período de governo ditatorial e prezou pela aquisição de legitimidade política em âmbito internacional, inaugurando com a Carta Constitucional de 1988 uma nova era na normatização brasileira, calcada em diretrizes de igualdade, solidariedade e cooperação. Isso resulta, conseqüentemente, em uma releitura completa das normas infraconstitucionais, assumindo compromissos internacionais para com os direitos humanos, incluso de migrantes internacionais, ilustrados pela assinatura e ratificação de diversos tratados e convenções.

Outra confirmação dessa mudança política foi a construção de uma nova legislação que trata da temática migratória, abandonando o Estatuto do Estrangeiro, texto normativo

construído em contexto da Ditadura Militar. Esse passo carregava efeitos provenientes dos fatos então vividos, pois refletiu o período em que o Brasil viveu as mais doloridas histórias de restrições às liberdades e aos direitos e garantias fundamentais, para assumir a incorporação de diretriz internacionais no trato do processo de migração. Abandona-se, assim, a ideia de somente disciplinar comportamentos de migrantes internacionais no território nacional, adotando uma postura transnacional, através da Lei de Migração que inova o sistema normativo brasileiro desde a sua emenda.

Ainda que exista estruturada essa política estatal e um compromisso coletivo de cumprimento das normatizações que se originam dessa, percebem-se as inúmeras tentativas de deslegitimar a entrada e permanência de migrantes internacionais, assumindo posturas políticas que, materializadas pelos discursos, são manifestamente segregatícias. Isso resulta num ritual eleitoral baseado condutas violentas, discriminatórias e com argumentos que não apresentam concretude e veracidade.

Alimenta-se, assim, uma visão de política que constrói pontes entre fronteiras, pessoas e diversidades e, ao mesmo tempo, discursos-muros que afastam, distorcem e criam um inimigo, baseando-se em uma visão de superioridade de direitos dos nacionais em relação a direitos de migrantes. Ficam nítidos, nesses discursos, os apelos, quanto mais próximos do pleito eleitoral, para fomentação de medos e incertezas, medidas apresentadas como de segurança, fundadas na criação de um “corpo estranho” e na ideia de insegurança generalizada, criminalizando o migrante em situação de vulnerabilidade.

No entanto, quando distantes do pleito eleitoral, esses discursos têm outra narrativa de preocupação com o processo migratório em si e motivam uma ação cooperativa, destacam a importância de abrigo e proteção aos migrantes, de acolhida do migrante, com participação cooperativa de diversas entidades.

Isso demonstra que a “crise” já existia e afetava o Brasil como um todo, mostra a necessidade de ação conjunta dos entes federativos e confirma a importância dos países se entenderem como países de migrantes, aprendendo a lidarem com essas questões, buscando alternativas interdisciplinares para a gestão dos impactos.

As matérias posteriores aos dias dos turnos eleitorais apresentam tanto a diminuição de discursos que tratam do tema, quanto uma retomada da retórica de acolhimento.

Demonstra-se, assim, uma quebra da monotonia, que aponta para a existência de uma política do voto, a qual possui uma vertente individualista, diferenciando-se das políticas eleitoral e partidária, que possuem um comprometimento coletivo. Dessa forma, o afastamento dos discursos políticos proferidos enquanto agentes políticos chama atenção para um outro

personagem do mundo político: o político candidato, cuja aparição causa a quebra de monotonia.

Chamamos, portanto, atenção para a seguinte questão: Como podem ser proferidos discursos que não apresentam concretude em suas argumentações?

Apontamos alguns fatores para a ocorrência da política do voto em Roraima, no período eleitoral de 2018.

O primeiro fator trata da polarização e do aparecimento de figuras extremistas, trabalhando a partir da análise da recessão democrática, ilustrada pelo perigo de agregação de extremistas (*outsiders*) às correntes dominantes. Explica-se que esses discursos extremistas ganham relevância por alcançarem um número expressivo de apoiadores de determinado grupo e não por comportarem veracidade. Surge daí a figura do “louco”, que chama atenção pelas “verdades” não ditas por outros candidatos.

O segundo fator apresenta a xenofobia como discriminação estrutural, demonstrando que esses discursos, apesar de serem discriminatórios, violentos e de ódio, têm uma recepção pela sociedade, a qual legitima e consagra a política do voto. Demonstra-se que, em uma sociedade tão desigual, não basta não ter uma conduta discriminatória: é necessário combater ativamente a discriminação, não naturalizando-a. Ressalta-se a interseccionalidade de vulnerabilidades da população migrante, que, além de sofrer por não ser nacional, também padece por outras mazelas, como pobreza ou pertencimento a grupos de minoria.

O terceiro fator aponta para os limites entre o discurso de ódio e a liberdade de expressão, ressaltando a banalização do mal. Destaca-se que o mal pode ser realizado em qualquer lugar e por qualquer pessoa; naturalizar e se calar diante disso é normalizar a violência. Esses discursos são um fomento à violência e, ao mesmo tempo, cometimento de violência, por tanto devem ser reprimidos e combatidos, inclusive nas retóricas parlamentares. Não se pode utilizar a imunidade parlamentar como proteção a atos violentos.

O quarto fator é traçado a partir da análise do movimento político conservador e considera como os direitos humanos têm sido atacados rotineiramente. Essas reflexões são ilustradas no documentário *Género bajo ataque*, demonstrando a essência da Política do Voto, as formas como ela se orchestra e como os grupos alcançam, ou não, o poder. Essa política é baseada em *fake News*, na rede de ódio e na disseminação de comportamentos violentos e discriminatórios, que ganharam voz nas últimas eleições na América Latina.

Por fim, essa dissertação trouxe algumas certezas, demonstrando que a discussão desse tema e, especialmente, da vivência da Política do Voto, é incipiente a esse momento.

Esse trabalho não esgotou o tema, nem mesmo objetivava esse propósito, mas, sim, inaugurou a abordagem de uma nova compreensão do ritual eleitoral, analisando a captura de votos única e exclusivamente em função da ascensão ao poder político, utilizando um viés individualista que tem ganhado força, mesmo dentro de uma lógica coletiva.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Theodor W. **Educação e emancipação**. Tradução: Wolfgang Leo Maar. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2006. Livro eletrônico. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4179825/mod_resource/content/1/EDUCA%C3%87%C3%83O%20E%20EMANCIPA%C3%87%C3%83O.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2020.

ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Muniz de. **XENOFOBIA: Medo e rejeição ao estrangeiro**. São Paulo: Editora Cortez, 2016. Disponível em: <<http://www.cortezeditora.com/newsite/primeiraspaginas/Xenofobia.pdf>>. Acesso: 10 jan. 2019.

ALVES, Cecilia Pescatore. Políticas de identidade e políticas de educação: estudo sobre identidade. **Psicologia & Sociedade**, n. 29, São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/1807-0310/2017v29i172186>>. Acesso em: 9 jul. 2019.

ARENDT, Hannah. **Eichmman em Jerusalém**. Tradução: José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

BALBACHEVSKY, Elizabeth. Identidade partidária e instituições políticas no Brasil. **Lua Nova**, n.º 26, São Paulo, 1992. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451992000200005>. Acesso em: 21 dez. 2020.

BARROSO, Luís Roberto. Neoconstitucionalismo e constitucionalização do direito (o triunfo tardio do direito constitucional no Brasil). **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, n. 240, p. 1-42. Abr./Jun. 2005. Disponível em: <<http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:aDAK28ZQ2ikJ:bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/download/43618/44695/92338+&cd=7&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>>. Acesso em: 10 jun. 2020.

_____. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. 2ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2010.

BAUMAN, Zygmunt. **Estranhos à nossa porta**. Tradução: Carlos Alberto Medeiros. 1ª ed.; Rio de Janeiro: Zahar, 2017.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: fatos e mitos**. Tradução: Sérgio Milliet. 4ª ed. - São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1970.

BENTO, Sofia. et al. **O Estado por dentro: Uma etnografia do poder e da administração pública em Portugal**. Lisboa: Fundação Francisco Manuel dos Santos, 2017.

BERCOVICI, Gilberto. Constituição e política: uma relação difícil. **Lua Nova: revista de cultura e política**, n. 61. São Paulo: CEDEC, 2004. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0102-64452004000100002>>. Acesso em: 20 jul. 2019.

BOBBIO, Norberto. MATTEUCCI, Nicola. PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. Tradução: Carmem C, Varriale et al.; Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.

BOFF, Leonardo. **Saber cuidar: Ética do humano – compaixão pela terra**. Petrópolis: Editora Vozes, 1999. 199 p. Disponível em: <<https://renasf.fiocruz.br/sites/renasf.fiocruz.br/files/artigos/BOFF%2C%20Leonardo.%20Saber%20cuidar.%20C3%A9tica%20do%20humano%2C%20compaix%C3%A3o%20pela%20terra.pdf>>. Acesso em: 20 dez. 2020.

BORBA, Julian. Cultura política, ideologia e comportamento eleitoral: alguns apontamentos teóricos sobre o caso brasileiro. **Opinião Pública**, Campinas, vol. XI, nº 1, Março, 2005, p. 147-168. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762005000100006>. Acesso em: 08 dez. 2020.

BRASIL. **Apelação com revisão nº 991.06.054960-3**, de 30 de setembro de 2010. Ementa: embargos à execução hipotecária rejeitados liminarmente (art. 739, II, do CPC) – Inconformismo dos embargantes firme nas teses de que (1) suportaram cerceamento de defesa e (2) os gastos com o tratamento médico de seu filho que faleceu em virtude de leucemia ainda na juventude, foi a causa do inadimplemento – Acolhimento – Descaracterização da mora diante de fato que não pode ser imputado aos embargantes – Aplicação do art. 963, do CC/16 – Exclusão da cobrança de juros moratórios e multa contratual no período de junho/02 a outubro/04 – Sucumbência a cargo do embargado – Matéria preliminar rejeitada – Recurso parcialmente provido, com observação. Disponível em: <<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/SiteAssets/documentos/noticias/Aco%CC%81rda%CC%83o%20Des.%20Moura%20Ribeiro%20TJSP.pdf>>. Acesso em: 16 dez. 2020.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 01 jun. 2019.

_____. Decreto 678, de 6 de novembro de 1992. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 nov. 1992. Disponível: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D0678.htm>. Acesso em: 14 mai. 2020.

_____. Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 25 mai. 2017. Disponível: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13445.htm>. Acesso em: 08 abr. 2020.

_____. BRASIL. COMITÊ FEDERAL DE ASSISTÊNCIA EMERGENCIAL. **RELATÓRIO TRIMESTRAL – CASA CIVIL**. Brasil: 2018 (arquivo pessoal da pesquisadora – não mais disponível no site da Casa Civil).

_____. Mandado de Segurança n.º 20.257, de 08 de outubro de 1980A. Ementa: Mandado de segurança contra ato da Mesa do Congresso que admitiu a deliberação de proposta de emenda constitucional que a impetração alega ser tendente a abolição da república. **Supremo Tribunal Federal**, Brasília, DF, 08 out. 1980. Disponível em:

<<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=85046>>. Acesso em: 23 jul. 2020.

_____. Lei nº 6.815 (Estatuto do Estrangeiro), de 19 de agosto de 1980B. Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 22 ago. 1980. Disponível: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6815.htm>. Acesso em: 07 abr. 2020.

_____. Regras de Brasília sobre acesso à justiça das pessoas em condição de vulnerabilidade. **XIV Conferência Judicial Ibero-americana**, Brasília, DF, de 4 a 6 de Março de 2008. Disponível em: <<https://www.anadep.org.br/wtksite/100-Regras-de-Brasilia-versao-reduzida.pdf>> Acesso: 06 jul. 2020.

BRASILEIRO, Cyntia Carolina Beserra; LIMA, Elizabeth Christina de Andrade; PESSOA, Carlos Eduardo Queiroz. “O tempo da política”: uma visão antropológica do comportamento eleitoral e poder local em afogados da ingazeira – PE. **Revista NEP - Núcleo de Estudos Paranaenses**, Curitiba, v. 6, n. 1, jun. 2020. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/nep/article/view/74594>> Acesso em: 20 dez. 2020.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. A construção política do Estado. **Lua Nova**, São Paulo, n. 81, p. 117-146, 2010. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/ln/n81/a06n81.pdf>>. Acesso em: 25 jun. 2020.

BRITO, Vanessa. IMIGRAÇÃO – Brito Bezerra pede o fechamento da fronteira em Pacaraima – ALE-RR. **Assembleia Legislativa de Roraima**, Notícias, Boa Vista, 15 ago. 2018. Disponível em: <<https://al.rr.leg.br/noticias/>>. Acesso em: 11 jun. 2020

CALSING, Renata Assis; SANTOS, Júlio Edstron Secundino; MORAIS, Arnaldo Godoy. A construção dos direitos sociais: panorama histórico, social, jurídico e perspectivas no Brasil atual. **REPATS**, Brasília, v. 4, n. 1, p. 662-699, Jan-Jun, 2017. Disponível em: <<https://portalrevistas.ucb.br/index.php/REPATS/article/view/7803>>. Acesso em: 19 jul. 2019.

CAVALCANTI, Leonardo; OLIVEIRA, Antônio Ribeiro de; SIMÕES, Gustavo da Frota. **Imigração venezuelana no brasil: perfil sociodemográfico e laboral**. In: El éxodo venezolano: entre el exilio y la emigración – Colección OBIMID, volumen nº. 4. Universidad Antonio Ruiz de Montoya Instituto de Ética y Desarrollo Peru: Konrad Adenauer Stiftung e.V., 2018. Disponível em: <https://www.uarm.edu.pe/FondoEditorial/etica-desarrollo/el-exodo-venezolano-entre-exilio-emigracion?fbclid=IwAR3No-sj67iwwmy8LsQhJ1deCjZs-q-1wCnfYMu0P8BNaIdJoB6V1HYT_qk#.XDdu2MDBKjIX>. Acesso: 09 jan. 2019.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH. **Relatório sobre as violações de direitos contra imigrantes venezuelanos no Brasil, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos - 2018**. Brasília: CNDH, 2018. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/orgaos-colegiados/cndh/relatorio-sobre-violacoes-de-direitos-humanos-contra-imigrantes-venezuelanos.pdf/view>>. Acesso em: 19 jul. 2019.

COURY, Paula; MILESI, Rosita; ROVERY, Julia. Migração Venezuelana ao Brasil: discurso político e xenofobia no contexto atual. **Revista do Corpo Discente do PPG-História da UFRGS**, Porto Alegre, Aedos, v. 10, n. 22, p. 53-70, Ago. 2018.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Estudos Feministas**, ano 10, 1º semestre de 2002. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/ref/v10n1/11636.pdf>>. Acesso em: 19 dez. 2020.

CUNHA, Douglas. A Pirâmide de Kelsen – Hierarquia das normas. **JUSBRASIL**. 2019. Disponível em: < <https://douglasscr.jusbrasil.com.br/artigos/616260325/a-piramide-de-kelsen-hierarquia-das-normas>>. Acesso em: 11 jul. 2019.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 20ª Ed. - São Paulo: Editora Atlas S.A., 2007.

ELIAS, Nobert. **A sociedade dos indivíduos**. Organização: Michael Schröter. Tradução: Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1994.

EMPOLI, Giuliano Da. **Os engenheiros do caos**. Tradução: Arnaldo Bloch. – 1. Ed. São Paulo: Vestígio, 2020.

ESA – Escola Superior de Advocacia Nacional. **Conferências Magnas de Abertura (Sala 1)**. Aula Magna com Carmen Lúcia Antunes Rocha, YouTube, 25 ago. 2020. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=Hw8yfi-bMms&list=PLoTIgbGPbF3Bqid49J2gpv8zwVCbwBIIC&index=3>>. Acesso em: 30 ago. 2020.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970**. Tradução: Laura Fraga de Almeida Sampaio. 24ª ed. - São Paulo: Edições Loyola, 2014.

FRAXE, Therezinha de Jesus Pinto; WITKOSKI, Antônio Carlos; MIGUEZ, Samia Feitosa. O ser da Amazônia: identidade e invisibilidade. **Ciência e Cultura**, São Paulo, v. 61, n. 3, p. 30-32, 2009. Disponível em: <<http://cienciaecultura.bvs.br/pdf/cic/v61n3/a13v61n3.pdf>>. Acesso em: 13 Mar. 2019.

FREITAS, Marilena; GUEDES, Yasmin. IMIGRAÇÃO – Deputado defende regras mais rígidas para entrada de venezuelanos em Roraima – ALE-RR. **Assembleia Legislativa de Roraima**, Notícias, Boa Vista, 01 ago. 2018. Disponível em: <<https://al.rr.leg.br/noticias/>>. Acesso em: 11 jun. 2020.

FREITAS, Marilena. NA ASSEMBLEIA – Audiência pública discutirá acolhimento de imigrantes e refugiados – ALE-RR. **Assembleia Legislativa de Roraima**, Notícias, Boa Vista, 06 mar. 2018. Disponível em: <<https://al.rr.leg.br/noticias/>>. Acesso em: 11 jun. 2020.

_____. IMIGRAÇÃO VENEZUELANA – Exército faz prestação de contas para parlamentares roraimenses – ALE-RR. **Assembleia Legislativa de Roraima**, Notícias, Boa Vista, 10 mai. 2018. Disponível em: <<https://al.rr.leg.br/noticias/>>. Acesso em: 11 jun. 2020.

_____. **IMIGRAÇÃO** – Dados mostram que saúde, educação e segurança pública são os mais impactados – ALE-RR. **Assembleia Legislativa de Roraima**, Notícias, Boa Vista, 18 mai. 2018. Disponível em: <<https://al.rr.leg.br/noticias/>>. Acesso em: 11 jun. 2020.

GÉNERO bajo ataque. Dirección de Jerónimo Centurión. América Latina: Consorcio Latinoamericano contra el Aborto Inseguro (CLACAI), 2018. Documentário disponível em: <<http://www.generoeldocumental.com/inicio-br/>>. Acesso em: 10 mai. 2020.

GUEDES, Yasmin. **CRISE MIGRATÓRIA** – Oleno Matos protocola requerimento para criação de comissão – ALE-RR. **Assembleia Legislativa de Roraima**, Notícias, Boa Vista, 24 jan. 2018. Disponível em: <<https://al.rr.leg.br/noticias/>>. Acesso em: 11 jun. 2020.

_____. Assembleia Legislativa sedia audiência pública sobre migração em Roraima – ALE-RR. **Assembleia Legislativa de Roraima**, Notícias, Boa Vista, 15 mai. 2018. Disponível em: <<https://al.rr.leg.br/noticias/>>. Acesso em: 11 jun. 2020.

_____. **IMIGRAÇÃO VENEZUELANA** – Izaías Maia diz que Governo Federal desconhece a realidade de Roraima – ALE-RR. **Assembleia Legislativa de Roraima**, Notícias, Boa Vista, 08 ago. 2018. Disponível em: <<https://al.rr.leg.br/noticias/>>. Acesso em: 11 jun. 2020.

_____. **CRISE MIGRATÓRIA** – Oleno Matos diz que ações efetivas não são tomadas por questões políticas – ALE-RR. **Assembleia Legislativa de Roraima**, Notícias, Boa Vista, 15 ago. 2018. Disponível em: <<https://al.rr.leg.br/noticias/>>. Acesso em: 11 jun. 2020.

_____. **BRASIL x VENEZUELA** – Deputados repercutem impactos do fluxo migratório em sessão na Assembleia Legislativa – ALE-RR. **Assembleia Legislativa de Roraima**, Notícias, Boa Vista, 21 ago. 2018. Disponível em: <<https://al.rr.leg.br/noticias/>>. Acesso em: 11 jun. 2020.

_____. **MERCOSUL** – Delegação visita Roraima para acompanhar crise migratória – ALE-RR. **Assembleia Legislativa de Roraima**, Notícias, Boa Vista, 06 nov. 2018. Disponível em: <<https://al.rr.leg.br/noticias/>>. Acesso em: 11 jun. 2020.

JUBILUT, Liliana Lyra. **O Direito Internacional dos refugiados e sua aplicação no orçamento jurídico brasileiro**. São Paulo: Método, 2007. 240p.

KELSEN, Hans. **A Teoria Pura do Direito**. Tradução: João Baptista Machado. 6ª ed. – São Paulo: Martins Fontes, 1998.

KLOSTER, Ângelo Márcio. A eficácia horizontal dos direitos fundamentais. **AGU**, 2017. Disponível em: <<https://www.agu.gov.br/page/download/index/id/1312630>>. Acesso em: 18 jul. 2019.

KRADER, Lawrance. **A Formação do Estado**. Tradução: Regina Lúcia M. Morel. Rio de Janeiro: Zahar, 1970.

KUSCHNIR, Karina. **Antropologia da política**. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.

_____. **O cotidiano da política**. Rio de Janeiro: Zahar, 2000.

LEÃO, Augusto Veloso. Como os fluxos migratórios da Venezuela aparecem nas discussões políticas e nas campanhas eleitorais? **Migrações Venezuelanas**. Campinas: Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó” – Nepo/Unicamp, 2018. 400 p.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Tradução: Renato Aguiar. – 1ª ed. - Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

LUSSI, Carmem. Políticas públicas e desigualdades na migração e refúgio. **Psicologia USP**. Brasília, v. 26, n. 2, p. 136-144. 2015. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/0103-6564D20140014>>. Acesso em: 11 jul. 2019.

MALUF, Sônia Weidner. Antropologia, narrativas e a busca de sentido. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 5, n. 12, dez. 1999.

MARÇAL, Thaís Boia; TAVEIRA, Christiano de Oliveira. Proibição do retrocesso social e orçamento: em busca de uma relação harmônica. **RDA – Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 264, p. 161-186, set/dez. 2013. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/download/14080/12948>>. Acesso em: 11 jul. 2019.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 35. ed. Atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho. São Paulo: Malheiros Editores LTDA, 2009.

NASCIMENTO, Lucas (Organizador). **Presenças de Michel Pêcheux: da análise do discurso ao ensino**. Campinas: Mercado de Letras, 2019.

OLIVEIRA, Adriana Capuano de. Uma questão de identidade! Migrações e pertencimento na dinâmica do mundo globalizado. **Revista USP**, São Paulo, n. 114, p. 91-108, julho/agosto/setembro. 2017. Disponível em: <<https://jornal.usp.br/wp-content/uploads/6-Adriana-Capuano.pdf>>. Acesso: 13 jul. 2019.

OLIVEIRA, Márcia Maria de. Migrar é um direito, xenofobia é crime. **Revista Instituto Humanitas Unisinos**, Londrina, set. 2018. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/582781-migrar-e-um-direito-xenofobia-ecrime>>. Acesso em: 18 fev. 2020.

OLIVEIRA, Isaac Anderson Dantas; LACERDA, Elisângela Gonçalves. **ANÁLISE DA XENOFOBIA PRATICADA CONTRA VENEZUELANOS EM PÁGINAS DO FACEBOOK NO ESTADO DE RORAIMA**. In: Anais do XXI Encontro Nacional de Estudos Populacionais: 2018. Disponível em: <http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:i-qPwxqyOl4J:www.abep.org.br/xxiencontro/arquivos/R0258-1_1.pdf+&cd=15&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso: 07 fev. 2021.

ORLANDI, Eni P. **Interpretação; autoria. Leitura e efeitos do trabalho simbólico**. 5ª ed. - Campinas: Pontes Editores, 2007.

_____. **Análise de Discurso: princípios e procedimentos**. 13ª ed. - Campinas: Pontes Editores, 2020.

PATARRA, Neide Lopes. Migrações internacionais de e para o Brasil contemporâneo: volumes, fluxos, significados e políticas. **São Paulo em perspectiva**, v. 19, n. 3, p. 23-33, jul./set. 2005. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0102-88392005000300002>>. Acesso: 13 jul. 2019.

PEIRANO, Mariza G. **Rituais ontem e hoje**. Rio de Janeiro: Zahar. 2003.

PEIRANO, Mariza G. S. Etnocentrismo às avessas: o conceito de “sociedade complexa”. In: **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, Vol. 26, n.º 1, 1983, pp. 97-115. Disponível em: <http://www.marizapeirano.com.br/artigos/1983_etnocentrismo_as_avessas.pdf>. Acesso: 25 jun. 2020.

PEREIRA, Gustavo Oliveira de Lima. **Direitos Humanos e Hospitalidade: a proteção internacional para apátridas e refugiados**. São Paulo: Atlas, 2014.

PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; SANTOS, Mariana Farias. O capitalismo humanista como um elemento para o desenvolvimento: um regime econômico em consonância com os direitos humanos. **Revista de Direito, Economia e Desenvolvimento Sustentável**, Curitiba, v. 2, n. 2, p. 204-220, Jul/Dez. 2016. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/322571654_O_Capitalismo_Humanista_como_um_Elemento_para_o_Developolvimento_Um_Regime_Economico_em_Consonancia_com_os_Direitos_Humanos>. Acesso em: 16 dez. 2020.

PIOVESAN, Flávia. O Direito Internacional dos Direitos Humanos e a Redefinição da cidadania no Brasil. **Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo**. São Paulo: Centro de Estudos, Mar. 2016. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/revistaspge/revista2/artigo3.htm>>. Acesso em: 10 fev. 2020.

_____. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 18ª ed. - São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

PORTELA, Êmily de Amarante; SCHWINN, Simone Andrea. **O BRASIL E A IMIGRAÇÃO VENEZUELANA: A (DES)ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MIGRATÓRIA BRASILEIRA**. Universidade Federal do Rio Grande – FURG. Disponível em: <<https://7seminario.furg.br/images/arquivo/203.pdf>>. Acesso: 07 fev. 2021.

RAMOS, André de Carvalho. **Teoria geral dos direitos humanos na ordem internacional**. 2ª ed. - São Paulo: Saraiva, 2012.

_____. **Curso de direitos humanos**. 4ª ed. - São Paulo: Saraiva, 2017.

RAMPAZZO, Lino; MARINO, Aline Marques. Mudanças na legislação migratória brasileira: propostas a partir da internacionalização dos direitos humanos. **Revista de Direitos Humanos em Perspectiva**, v.1, n. 2, p. 1-29, jul/dez. Minas Gerais, 2015. Disponível em: <<https://www.indexlaw.org/index.php/direitoshumanos/article/view/834>>. Acesso em: 07 abr. 2020.

RIBEIRO, Djamila. **O que é lugar de fala?** Belo Horizonte: Letramento: Justificando, 2017 (Coleção Feminismos Plurais).

_____. **Pequeno Manual antirracista**. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

RODRIGUES, Edilson. **CRISE MIGRATÓRIA – Deputados querem suspensão de dívida do Governo com a União – ALE-RR**. Assembleia Legislativa de Roraima, Notícias, Boa Vista, 28 mar. 2018. Disponível em: <<https://al.rr.leg.br/noticias/>>. Acesso em: 11 jun. 2020.

RODRIGUES, Elissan Paula. **Jalser exige do Governo Federal uma solução definitiva para crise migratória – ALE-RR**. Assembleia Legislativa de Roraima, Notícias, Boa Vista, 08 fev. 2018. Disponível em: <<https://al.rr.leg.br/noticias/>>. Acesso em: 11 jun. 2020.

RODRIGUES, Tarsira. **Joaquim Ruiz critica posicionamento do Governo Federal sobre a crise imigratória em Roraima – ALE-RR**. Assembleia Legislativa de Roraima, Notícias, Boa Vista, 20 jun. 2018. Disponível em: <<https://al.rr.leg.br/noticias/>>. Acesso em: 11 jun. 2020.

SALES, Sammy Silva; PORRO, Noemi Sakiara Miyasaka. **Campesinato, identidade e memória: os tiradores de açaí ou como colocar-se no mundo**. **Novos Cadernos NAEA**, Belém, v. 17, n. 1, p. 225-240, jun. 2014. Disponível em: <<https://periodicos.ufpa.br/index.php/ncn/article/view/1141/2255>>. Acesso em: 15 mar. 2019.

SALGADO, Ricardo Seiza. **A política do jogo dramático: marginalidade descentrada como resistência criativa (estudo de caso de um grupo de teatro universitário)**. In: GODINHO, Paula (org.). **Antropologia e Performance – Agir, Atuar, Exibir**. Alentejo: 100LUZ, 2014.

SAMPAIO, Jéssica. **TV Assembleia exhibe documentários sobre imigração e empreendedorismo – ALE-RR**. **Assembleia Legislativa de Roraima**, Notícias, Boa Vista, 07 dez. 2018. Disponível em: <<https://al.rr.leg.br/noticias/>>. Acesso em: 11 jun. 2020.

SANTOS, Rodrigo Hamilton dos Santos; LEIVAS, Paulo Gilberto Cogo; SCHÄFER, Gilberto. **Discurso de ódio: da abordagem conceitual ao discurso parlamentar**. **RIL**, Brasília, a. 52, n. 207, jul./set. 2015, p. 143-158. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/515193>>. Acesso em: 10 dez. 2020.

SANTOS, Fernanda Naomi Zaphiro Pessoa; VASCONCELOS, Thamires Marques. **Venezuelanos no Brasil: da crise econômica para a crise política e midiática**. In: Anais do XVII Encontro de História da Anpuh-Rio. UFRRJ. Nova Iguaçu: 2016. Disponível em: <[http://encontro2014.rj.anpuh.org/resources/anais/42/1465525214_ARQUIVO_Venezuelanos noBrasil-dacriseeconomicaparaacrisepoliticaemidiatica.pdf](http://encontro2014.rj.anpuh.org/resources/anais/42/1465525214_ARQUIVO_Venezuelanos%20noBrasil-dacriseeconomicaparaacrisepoliticaemidiatica.pdf)>. Acesso: 06 fev. 2021.

SARMENTO, Daniel. **A liberdade de expressão e o problema do “hate speech”**. In: SARMENTO, Daniel. **Livres e Iguais, Estudos de Direito Constitucional**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2ª tiragem, 2010. Disponível em: <<http://professor.pucgoias.edu.br/sitedocente/admin/arquivosUpload/4888/material/a-liberdade-de-expressao-e-o-problema-do-hate-speech-daniel-sarmiento.pdf>>. Acesso em: 10 dez. 2020.

SARMENTO, Gilmara Gomes da Silva; RODRIGUES, Francilene dos Santos. **Entre a acolhida e o rechaço: breves notas sobre a violência e os paradoxos da migração venezuelana para o**

Brasil. **Migrações Venezuelanas**. Campinas: Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó” – Nepo/Unicamp, 2018. 400 p.

SCHMITT, Carl. **O Conceito de Político**. Tradução: Alexandre Franco de Sá. Lisboa: Edições 70, 2019.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 37^a ed. - São Paulo: Malheiros Editores, 2004.

SILVA, Tomaz Tadeu da (Org.); WOODWARD, Kathryn; HALL, Stuart. **Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2000.

SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel. **Direito Constitucional: teoria, história e métodos de trabalho**. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

SOUZA, Amanda Oliveira. **Migração e direitos humanos: eficácia e legitimidade das medidas de proteção estatal adotadas na migração de venezuelanos para Roraima em 2016**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal de Roraima – UFRR. Roraima, 2016

VAZ, Alcides Costa. **A crise venezuelana como fator de instabilidade regional: perspectivas sobre seu transbordamento nos espaços fronteiriços**. In: Centro de Estudos Estratégicos do Exército – CEEEx. Brasil: 2017. Disponível em: <<http://ebrevistas.eb.mil.br/index.php/CEEExAE/article/view/1171>>. Acesso: 06 fev. 2021.

VERAS, Nathália Santos. **O papel da corte interamericana de direitos humanos na regulamentação dos direitos dos migrantes**. Dissertação (Mestrado em Sociedade e Fronteiras) – Universidade Federal de Roraima – UFRR, Roraima, 2014.

VON JHERING, Rudolph. **A luta pelo direito**. Tradução: Dominique Makins. São Paulo: Hunter Books, 2012.

WOLKMER, Antonio Carlos. Pluralismo e Crítica do Constitucionalismo na América Latina. **Anais do IX Simpósio Nacional de Direito Constitucional**, Curitiba, 2010, p. 143-155. Disponível em: <<https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/14/o/antoniowolkmerPluralismoecriticadodoconstitucionalismo.pdf?1389118216>>. Acesso em: 10 maio 2020.

ZERO, Marcelo. **Para Entender a Venezuela**. In: Brasil debate. Brasil: s.d. Disponível em: <<http://brasildebate.com.br/wp-content/uploads/Para-Entender-a-Venezuela.pdf>>. Acesso: 07 fev. de 2021.